



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

CAPA DE PROCESSO

CI Nº 423/2024-SEMPDES DATA DE RECEBIMENTO: ____/____/____

Nº GEP: 38035 ANO: 2024

INÍCIO: ____/____/____ TÉRMINO: ____/____/____

TIPO DE MATERIAL:

- ☐ CONSUMO
☐ PERMANENTE
☐ SERVIÇOS
☐ OBRAS E INSTALAÇÕES

DOAÇÃO Nº ____

CONVÊNIO ☐ NÃO
☐ SIM

DOCUMENTO DE ORIGEM: SEMPDES

LICITAÇÃO MODALIDADE: DL N.º 082/2024

QUANTIDADE DE PAGINAS: ____

OBSERVAÇÕES/DESCRIÇÃO DO PROCESSO:

MOVIMENTAÇÃO

CENTRAL DE COMPRAS	GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO
--------------------	------------------------

DESTINO	DATA ENTRADA - SAÍDA	DESTINO	DATA ENTRADA - SAÍDA

CENTRAL DE COMPRAS

RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE

RESPONSÁVEL PELO PROCESSO

Meg de Sousa Marques
Mat. 07-18844-4
Agente de Contratação

Dados do contrato:

Início: ____/____/____

Término: ____/____/____

Observações:

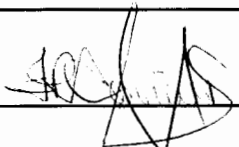


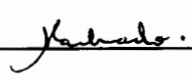
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SEMDES - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO



INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO

Local (Setor)	SEMDES - Coordenação Administrativa
Protocolo (Nº)	38035/2024
Data e hora	18/06/2024 11:01:08
Texto de envio	Solicitação de contratação - SENAI


Zenilson Ricardo Correia Soares
Responsável pelo envio


SEMDES - Coordenação Administrativa
Responsável do Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Comunicação Interna Solicitação de contratação - SENAI SEMDES Zenilson Ricardo Correia Soares	DA: Coordenação Administrativa/SEMDES Para: Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária/SEFIN Att: Sr. Rodrigo Cardoso Bulh&oti [...]

RECIBO

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

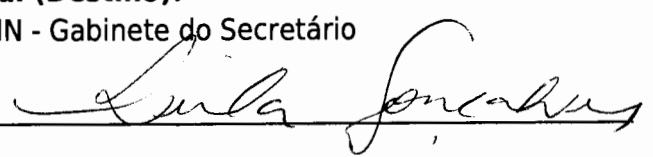
Protocolo Nº:
38035/2024

Data/Hora de origem:
18/06/2024 11:01:08

Local (Origem):
SEMDES - Coordenação Administrativa

Local (Destino):
SEFIN - Gabinete do Secretário

Resp. (Recebimento)


SEFIN - GABINETE DO SECRETÁRIO

VITÓRIA DA CONQUISTA

19/06/24

Recebido em 26.06.2024


Lorena Freire de Oliveira
Administradora - CRA 21.595
Mat.: 07.24129-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Coordenação Administrativa Fone: 3429-9425/ Fax: 3429-9409
nucleosemdes@gmail.com



C.I. Nº. 423/2024-COORD. ADM/SEMDES

Vitória da Conquista, 17 de junho de 2024.

DA: Coordenação Administrativa/SEMDES
Para: Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária/SEFIN
Att: Sr. Rodrigo Cardoso Bulhões
MD: Secretário Municipal

3 CCEP 26
DEC, 06
2024
Para análise
e providências
Lara Betânia Lélis Oliveira
Coordenadora de Material
e Patrimônio SEMGI
Mat. 245720

Senhor Secretário,

Solicitamos de Vossa Senhoria, por gentileza, os encaminhamentos necessários para a contratação de empresa especializada com experiência na prestação de serviços na área educacional de execução de cursos de formação profissionalizadas; contratação esta que se dará através de Dispensa de Licitação, em nome do **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI**, para comunidades de baixa renda atendidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, por meio da Diretoria de Habitação de Interesse Social em Vitória da Conquista/BA, no exercício de 2024/2025, com vigência de 18 (dezoito) meses a contar da data da assinatura do contrato.

Para tanto, seguem, em anexo, documentos para os devidos encaminhamentos.

Desde já agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,


Milena Naira Vieira Machado
Coordenadora Administrativa/SEMDES
Matrícula nº 30.560-9


Michael Farias Alencar Lima
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
Matrícula nº 24.545-3



PREFEITURA
VITÓRIA DA
CONQUISTA

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

SEC MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



PREFEITURA
VITÓRIA DA
CONQUISTA

PEDIDO DE COMPRA



Pedido Nº:	100191 / 2024 - 17/06/2024	Processo Nº	/
Unidade:	SEC MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
Requisitante:	NUCLEO ADMINISTRATIVO - SEMDES		
Secretário:	MICHAEL FARIAS ALENCAR LIMA		

Justificativa:

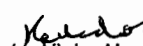
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM EXPERIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA EDUCACIONAL DE EXECUÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONALIZADAS; CONTRATAÇÃO ESTA QUE SE DARÁ ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, EM NOME DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, PARA COMUNIDADES DE BAIXA RENDA ATENDIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES.

Dotação:	Observações:
PROJETO ATIVIDADE: 2.140 ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 FONTE DE RECURSO: 150000000000	

Item	Código	Apresentação	Quantidade	Especificação
00001	00000453	UN	1,00	CURSOS, CONSULTORIA E ASSESSORIA

REQUISITANTE
Assinatura e Carimbo

DIRETOR ADM FINANCEIRO
Assinatura e Carimbo

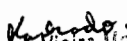

Milena Naira Vieira Machado
Coordenadora Administrativa/
SEMDES
Mat: 30560-9


Michael Farias Alencar Lima
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
Mat. 24.545-3

PREÇO MÉDIO DA PESQUISA DE PREÇOS

Dispensa Nº 000108/2024 - 17/06/2024 - Processo Nº GEP38035/2024

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00000453	CURSOS, CONSULTORIA E ASSESSORIA	UN	1,00	1.000.000,00	1.000.000,00


Milena Naira Vieira Machado
Coordenadora Administrativa/
SEMDES
Mat: 30560-9


Michael Farias Alencar Lima
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
Mat. 24.545-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
REQUISIÇÃO DE ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

DATA: 06/06/2024

GEP: 38035/2024

Nº PRÉ EMPENHO: 2024

DADOS ADMINISTRATIVOS

EMPENHO: SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
CP: 03.795.071/0010-07

TIPO DE AQUISIÇÃO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de tecnologia da informação, contemplando o fornecimento de licença de uso de sistema de regularização fundiária, bem como em todos os programas e projetos habitacionais oferecidos pelo Município, em especial o novo Programa Minha Casa, Minha Vida, na modalidade de software com serviço (SaaS).

CÓDIGO DO PLANEJAMENTO - SEMDES

NOME DA PLANILHA: 2140 - Programa Morar Bem LINHA COM O ITEM PLANEJADO: 4

OBSERVAÇÃO: UTILIZAR A TABELA DE PLANEJAMENTO ENCAMINHADA PELO FINANCEIRO

DADOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS - (A SER PREENCHIDO PELA COF)

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ATIVIDADE: 2140
ELEMENTO DE DESPESA: 339039
FONTE DE RECURSO: 500
VALOR TOTAL: R\$ 1.000.000,00



Despesa Contínua: (X) Sim () Não MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Despesa Nova: (X) Sim () Não NESTAR DO PAGAMENTO DE PREÇO:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO 2024

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
R\$ 71.428,57	R\$ 71.428,57	R\$ 71.428,57	R\$ 71.428,57	R\$ 71.428,57	R\$ 71.428,57
VALOR TOTAL:	R\$				428.571,42

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO 2025

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
R\$ 71.428,57	R\$ 71.428,57	R\$ 71.428,57	R\$ 71.428,57	R\$ 71.428,57	R\$ 71.428,57
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
R\$ 71.428,58	R\$ 71.428,58				
VALOR TOTAL:	R\$				571.428,58

DEFERIMENTO DO ÓRGÃO DEMANDANTE

Assinatura do Coordenador Requisitante:

Carlos Roberto Fexanha
Diretor de Habitação de Interesse Social
Secret. Munic. Desenv. Social - SEMDES

Assinatura do Secretário(a):

Michael Farias Alencar Lima
Secretário de Desenvolvimento Social
Mat.: 24543-3

PREENCHIMENTO DE ACOMPANHAMENTO - SEFIN

COORDENAÇÃO EXEC. ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
SALDO ORÇAMENTÁRIO () SIM - () NÃO
SALDO FINANCEIRO/COTA () SIM - () NÃO
É NECESSÁRIO CORREÇÃO NOS DADOS () SIM - () NÃO
REPROGRAMAÇÃO FINANCEIRA () SIM - () NÃO
SITUAÇÃO () DEFERIDO () INDEFERIDO
Encaminhar ao Setor Responsável para os devidos encaminhamentos.

OBSERVAÇÃO:

Assinatura da Gerência de Execução Orçamentária:

Assinatura da Coordenação de Execução Orçamentária:

Suelen Novais Andrade
Coordenadora de Class. e
Controle Orçamentário
Matrícula: 30.696-8

Assinatura Coordenação Financeira:

Rose Cristina Alves Ataíde
Matrícula: 30.696-8
Tesoureira

Assinatura do Secretário Municipal de Finanças:

Rodrigo Cardoso Bulhões
Sec. Mun. de Finanças
Mat. 305298

06



MUNICIPIO VITORIA DA CONQUISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
BAHIA
14.239.578/0001-00
NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0001221/2024 - LIBERADA



Determino o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício : 2024

Ficha : 21403915001

Data : 12/06/2024

Data Ref.: 12/06/2024

Valor : 428.571,42

Órgão : 2800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Unidade Orçamentária : 2803 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
Função : 16 - Habitação
Subfunção : 244 - Assistência Comunitária
Programa : 0903 - HABITAÇÃO POPULAR
Projeto/Atividade : 2.140 - MORAR BEM
Elemento Despesa : 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Subelemento Despesa : 33903999002 - CONSULTORIA E ASSESSORIA - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Fonte de Recurso : 1500000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Favorecido : SENAI- SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL CNPJ/CPF : 03.795.071/0010-07

Bairro : FELICIA

Cidade : VITORIA DA CONQUISTA

Endereço : RUA Q

UF : BAHIA

Histórico : GEP: 38035/2024

Saldo Anterior Ficha	1.006.500,00	Valor Pré Empenho	428.571,42	Saldo Disponível	577.928,58
----------------------	--------------	-------------------	------------	------------------	------------

(quatrocentos e vinte e oito mil quinhentos e setenta e um reais e quarenta e dois centavos)

Nº Requisição :

Nº Processo :

Modalidade : Dispensa

Objeto :

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes				
O 1	522910100000 - PRE-EMPENHOS EMITIDOS	428.571,42	622120200000 - CREDITO PRE-EMPENHADO	428.571,42
O 1	622110000000 - CREDITO DISPONÍVEL	428.571,42	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	428.571,42

Local/Data/Assinaturas

VITORIA DA CONQUISTA, 12 de junho de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SEMDES - DIRETORIA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO



INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO

Local (Setor)	SEMDES - Diretoria de Habitação de Interesse Social
Protocolo (Nº)	38035/2024
Data e hora	12/06/2024 09:04:04
Texto de envio	Solicitação de contratação - SENAI

Carlos Roberto Peçanha
Responsável pelo envio

SEMDES - Diretoria de Habitação de Interesse Social
Responsável do Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Comunicação Interna Solicitação de contratação - SENAI SEMDES Carlos Roberto Peçanha	CI nº. 21/2024 - DHIS / SEMDES &nb [...]

RECIBO

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Protocolo Nº:
38035/2024

Data/Hora de origem:
12/06/2024 09:04:04

Local (Origem):
SEMDES - Diretoria de Habitação de Interesse Social

Local (Destino):
SEMDES - Coordenação Administrativa

Resp. (Recebimento)

SEMDES - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

VITÓRIA DA CONQUISTA

____/____/____



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Desenvolvimento Social
Diretoria de Habitação de Interesse Social
www.pmvc.ba.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA EDUCACIONAL DE EXECUÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONALIZADAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 38.035/2024

1. ORGÃO/SETOR:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, de Vitória da Conquista – BA.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Contratação por Dispensa de Licitação de Empresa Especializada com experiência na prestação de serviços na área educacional de execução de cursos de formação profissionalizadas para comunidades de baixa renda.

3. JUSTIFICATIVA:

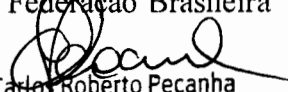
3.1. Aspectos Jurídicos

A dignidade humana como princípio expreso deve ter um olhar sensível da gestão pública, inclusive no fato de proporcionar políticas públicas inerentes aos usuários dos serviços que são os moradores que, inevitavelmente residem nas cidades.

A Carta Magna da República Federativa do Brasil de 1988 afirma em seu artigo 5º que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”, sendo garantido ainda o direito de propriedade e que a propriedade atenderá a sua função social.

Ainda a Constituição Federal de 1988 ampliou a competência material e legislativa, inclusive com a repartição de competências entre União, Estados-Membros, Distrito Federal e os Municípios, consagrando esse último como integrante da estrutura da Federação Brasileira em seus artigos 1º e 18º.


Michael Farias Alencar Lima
Secretário de Desenvolvimento Social


Carlos Roberto Peçanha
Diretor de habitação de Interesse Social
Secret. Munic. Desenv. Social - SEMDES





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Desenvolvimento Social
Diretoria de Habitação de Interesse Social
www.pmvc.ba.gov.br



Os ensinamentos de Celso Ribeiro Bastos³ (2010, p. 310) vem a afirmar que o Município é contemplado como peça estrutural do regime federativo brasileiro pelo Texto Constitucional vigente, ao efetuar a repartição de competências entre três ordens governamentais diferentes: a federal, a estadual e a municipal. À semelhança dos Estados-Membros, o Município brasileiro é dotado de autonomia, a qual, para que seja efetiva, pressupõe ao menos um governo próprio e a titularidades de competências privativas. Nos arts. 29 e 30 a Constituição Federal assegura os elementos indispensáveis à configuração da autonomia municipal.

Ao tratar das competências dos municípios e do objeto em questão, insta salientar acerca da Política Urbana, inseridos nos artigos 182 e 183 da Carta Magna versam sobre a execução das ações do poder público municipal com o objetivo de ordenar “o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”, visando medidas aptas a dissuadir a concentração especulativa do solo, assim como possibilitar a legalização dos meios informais de acesso à moradia, além de um efetivo controle do crescimento urbano.

Assim, a Constituição antes de tudo é uma carta de princípios que norteia o Estado Democrático de Direito, desse modo temos que os princípios constitucionais têm força de norma jurídica, e fica evidente que a Constituição estabelece quatro princípios norteadores da política urbana: princípio da função social da propriedade, princípio da função social da cidade, princípio da dignidade humana e o princípio da igualdade ou isonomia.

Conforme leciona Hely Lopes Meirelles, “a lei diversificou os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar a licitação, tornando-a dispensada ou dispensável”.

Celso Antônio Bandeira de Mello observa que “em tese, a dispensa contempla hipóteses em que a licitação seria possível; entretanto, razões de tomo justificam que se deixe de efetuar-la em nome de outros interesses públicos que merecem acolhida”. (Grifo nosso).

3.2. Integração das ações desenvolvidas pela Diretoria de Habitação com o Acesso ao Trabalho, com apoio do SENAI

A Lei Municipal nº 1.186/2003, que trata dos regramentos da Política Municipal de Habitação, prevê que:

Carlos Roberto Peçanha
Diretor de Habitação de Interesse Social
Secret. Munic. Desenv. Social - SEMDES

Avenida Juracy Magalhães, nº 182, Jurema
Fone: (77) 3429-9410
CEP: 45023-490 – Vitória da Conquista – Bahia
semdes@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br



Michael Farias Alencar Lima
Secretário de Desenvolvimento Social
Mat.: 24545-3



PREFEITURA
VITÓRIA DA
CONQUISTA
GOVERNO PARA PESSOAS

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Desenvolvimento Social
Diretoria de Habitação de Interesse Social

www.pmvc.ba.gov.br



"Art. 18 - O sub-programa Geração de Emprego e Renda tem como objetivo o enfrentamento da situação de desemprego e sub-emprego da população residente nas ocupações e nos assentamentos populares, mediante a realização de cursos de capacitação e qualificação da mão-de-obra, de modo a permitir o acesso a fontes alternativas de emprego e renda.

19 - Para promover a realização de cursos profissionalizantes, o Programa deverá formalizar parcerias com órgãos públicos federais, estaduais e municipais e com entidades da sociedade civil."

Acerca do Programa Nacional de Promoção ao Mundo do Trabalho, presente no escopo das ações desenvolvidas pela Assistência Social do município, o habitualmente chamado de Acessuas Trabalho, é uma iniciativa do Governo Federal voltada para a inclusão social e produtiva de jovens e adultos em situação de vulnerabilidade.

Este programa busca criar oportunidades para as pessoas vulneráveis possam se integrar ao mundo do trabalho. De acordo com o caderno de orientações técnicas, o programa tem os seguintes objetivos:

- a. **Promoção da Inclusão Produtiva:** Facilitar a inserção de jovens e adultos em situação de vulnerabilidade no mercado de trabalho por meio de ações que promovam a qualificação profissional e o desenvolvimento de habilidades.
- b. **Desenvolvimento de Habilidades:** Fortalecer habilidades como trabalho em equipe, comunicação, resolução de problemas, entre outras, que são essenciais para o sucesso no ambiente de trabalho.
- c. **Orientação e Acompanhamento:** Fornecer orientação profissional e acompanhamento personalizado aos jovens, auxiliando na construção de planos de carreira e no desenvolvimento de estratégias para a busca de emprego.

O programa utiliza diversas metodologias para alcançar seus objetivos, sendo uma das principais as oficinas. Estas, são estruturadas para proporcionar um ambiente de aprendizagem dinâmico e interativo, abordando tanto aspectos técnicos quanto emocionais. Quanto a estrutura das oficinas, temos que:

- a. **Oficinas de Qualificação Técnica:** focadas no desenvolvimento de habilidades específicas, conforme as demandas do mercado de trabalho local.
- b. **Oficinas de Desenvolvimento Emocional:** visam fortalecer competências como comunicação eficaz, trabalho em equipe, liderança, ética profissional,

Avenida Juracy Magalhães, nº 182, Jurema
Fone: (77) 3429-9410
CEP: 45023-490 - Vitória da Conquista - Bahia
semdes@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

SEMDES

Michael Farias Alencar Lima
Secretário de Desenvolvimento Social



Carlos Roberto Reganha
Diretor de Habitação de Interesse Social
Secret. Munic. Desenv. Social - SEMDES
PREFEITURA
VITÓRIA DA
CONQUISTA
GOVERNO PARA A PÁTRIA

11



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Desenvolvimento Social
Diretoria de Habitação de Interesse Social

www.pmvc.ba.gov.br



autonomia, empoderamento, autoestima e outras habilidades comportamentais que são valorizadas no ambiente de trabalho.

- c. Oficinas de Orientação Profissional: aqui os jovens e adultos recebem orientações sobre como elaborar um currículo, se preparar para entrevistas de emprego, identificar suas competências e interesses, e planejar sua carreira profissional.

A metodologia de trabalho do Acessuas é executada por meio: da abordagem participativa, contextualização ao mercado local, parcerias e redes de apoio.

O Acessuas Trabalho representa um esforço significativo para combater a exclusão social e promover a inserção dos jovens no mercado de trabalho, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico. Por meio de suas oficinas e metodologia de trabalho, o programa busca oferecer uma formação integral que capacita os jovens não apenas tecnicamente, mas também em termos de competências comportamentais.

Os cursos ofertados pelo SENAI são conhecidos por sua alta qualidade e relevância para as demandas do mercado industrial e de serviços. Ao oferecer esses cursos, os participantes do Acessuas Trabalho terão acesso a uma formação reconhecida e valorizada pelo mercado.

O SENAI oferece uma ampla carta de cursos em diversas áreas, alguns selecionados previamente pelo Município, diante das necessidades laborativas locais. Desta forma, foram escolhidos cursos nas áreas de alimentos e equipamentos móveis industriais, permitindo que os participantes escolham áreas que melhor se adequem aos seus interesses e habilidades, como também possam corresponder as demandas do mercado de trabalho local, vejamos:

- a. Confeitaria básica
- b. Empilhadeira à combustão
- c. Fabricação de doces e compotas
- d. Fabricação de massas e pizzas
- e. Panificação básica
- f. Produção de bolos e tortas
- g. Produção de doces finos
- h. Produção de pães especiais, massa doce/massa salgada
- i. Produção de salgados folhados
- j. Produção de sequilhos e Petit four

Avenida Juracy Magalhães, n° 132, Jurema
Fone: (77) 3429-9410
CEP: 45023-490 – Vitória da Conquista – Bahia
semdes@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

SEMDES

Michael Farias Alencar Lima
Secretário de Desenvolvimento
Social
Matr.: 24545-3



PREFEITURA
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**
GOVERNO PARA TODAS

Carlos Roberto Peçanha
Diretor de Habitação de Interesse Social
Secret. Munic. Desenv. Social - SEMDES



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Desenvolvimento Social
Diretoria de Habitação de Interesse Social

www.pmvc.ba.gov.br



O Serviço Nacional de Aprendizagem – SENAI, a ser contratado via dispensa de licitação, da análise dos dispositivos legais supracitados e de acordo com toda a legislação que rege a matéria, cumpre todos os requisitos listados necessários à dispensa de licitação. Vejamos:

3.3. Qualificação da Empresa

O SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, assumirá a prestação de serviços voltados a capacitação e instrução profissional de pessoas residentes em empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida que já completaram todas as etapas de pré e pós morar, além de pessoas que moram em áreas já atendidas pelo Programa Municipal Morar Legal, nas proximidades dos residenciais do PMCMV, comunidades onde a regularização fundiária foram finalizadas.

A instituição, por sua vez, é tecnicamente apta a absorver as atividades acima:

- a. O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI-BA tem como missão promover a educação profissional e tecnológica, a inovação e a transferência de tecnologias industriais. Entre as suas áreas de atuação estão a educação profissional, a prestação de serviços técnicos e tecnológicos, a pesquisa aplicada e a consultoria.
- b. O SENAI-BA está vinculado ao SENAI Nacional, braço educacional do Sistema CNI (Confederação Nacional da Indústria). Na Bahia, possui 21 Unidades Fixas e integra o Sistema FIEB, tendo à frente a Federação das Indústrias do Estado da Bahia. Uma infraestrutura com a qualidade que o mercado reconhece, com equipamentos mais modernos e laboratórios que são utilizados para produzir conhecimento e desenvolver mais tecnologia.
- c. Possui como missão promover a educação profissional e tecnológica, a inovação e a transferência de tecnologias industriais, contribuindo para elevar a competitividade da indústria Baiana.
- d. O Sistema FIEB assume responsabilidades com a sociedade e o meio ambiente no qual está inserido. A responsabilidade socioambiental representa o compromisso contínuo na promoção da sustentabilidade das partes sociais envolvidas.
- e. O SENAI-BA proporciona o aumento contínuo do padrão de qualidade e produtividade das empresas e uma melhoria significativa na capacitação de seus trabalhadores, oferecendo os seguintes cursos de educação profissional:
 - Cursos de Aprendizagem Industrial Básica e Técnica;

Avenida Juracy Magalhães, n° 182, Jurema
Fone: (77) 3429-9410
CEP: 45023-490 – Vitória da Conquista – Bahia
semdes@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

SEMDES



PREFEITURA
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**
GOVERNO PARA PESSOAS

Michael Farias Alencar Lima
Secretário de Desenvolvimento
Social
Mat.: 24545-3

Carlos Roberto Paçanha
Diretor de habitação de Interesse Social
Secret. Munic. Desenv. Social - SEMDES

13



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Desenvolvimento Social
Diretoria de Habitação de Interesse Social

www.pmvc.ba.gov.br



- Cursos de Curta Duração;
- Cursos Técnicos;
- Cursos de Graduação (Bacharelado e Licenciatura);
- Cursos de Pós-graduação (Lato e Stricto Sensu).

f. Possui estrutura física e infraestrutura organizacional que possibilita a execução das atividades e elaboração de relatórios e materiais necessários para o desenvolvimento do trabalho técnico social proposto.

As atividades a serem executadas pelo SENAI estão, por sua vez, diretamente ligadas às atividades que este já executa: desenvolvimento socioeconômico, o que pode ser expressamente observado em seu Regimento Interno, que acompanha esta justificativa.

Acompanha, ainda, esta justificativa, encadernado com a qualificação completa e os atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto a ser contratado.

3.4. Conclusão

Diante disso, considerando que a presente dispensa se justifica, também, pelo custo temporal da licitação, que é justamente quando a demora na realização da licitação puder acarretar a ineficiência da contratação.

Cite-se, ainda, o eixo referente à destinação da contratação, que é “quando a contratação não for norteadada pelo critério da vantagem econômica, porque o Estado busca realizar outros fins”, justamente o caso da presente contratação, tendo em vista que, diante da execução frustrada dos serviços pelas empresas vencedoras do certame anterior, o principal objetivo da Administração Pública é assistir os Residenciais e as Áreas Regularizadas de forma eficiente e eficaz, de modo que, ocorram, de fato, mudanças socioeconômicas na vida das comunidades ali formadas.

Justificada, portanto, a contratação do SENAI por meio da Dispensa de Licitação para atender a demanda relatada do Município, o qual busca, primordialmente, a melhoria social, perpassando pela redução da desigualdade, bem como, atendimento adequado à população em situação de vulnerabilidade.

4. JUSTIFICATIVA DA FORMA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Avenida Juracy Magalhães, nº 182, Jurema
Fone: (77) 3429-9410
CEP: 45023-490 – Vitória da Conquista – Bahia
semdes@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

SEMD



PREFEITURA
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**
GOVERNO PARA PESSOAS

Carlos Roberto Feçanha
Diretor de Habitação de Interesse Social
Secret. Munic. Desenv. Social - SEMDES

Michael Farias Alencar Lima
Secretário de Desenvolvimento
Social

14



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Desenvolvimento Social
Diretoria de Habitação de Interesse Social

www.pmvc.ba.gov.br



A realização de licitações pela Administração Pública para contratação de obras, serviços, compras e alienações está preconizada na Constituição Federal, cujo art. 37, inciso XXI, assim determina. A dispensa de licitação, porém, é exceção também prevista na Constituição Federal, no mesmo dispositivo, que contém a orientação de que serão ressalvados os casos especificados na legislação.

O Constituinte de 1988, portanto, sabedor de que em algumas situações, por conveniência da Administração, a licitação deveria ser afastada, registrou a hipótese, transferindo à legislação ordinária a incumbência de relacionar as condições em que isso poderia acontecer.

A Lei nº 14.133/2021, trata do mesmo assunto no art. 75:

“XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;”.

Como se pode ler, em ambos os incisos transcritos é concedida dispensa para a contratação de instituição brasileira que se dedique a apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, tenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos, condições que, como será mostrado à frente, o SENAI atende integralmente.

A manutenção da dispensa nos casos citados no inciso XV acima transcrito demonstra que o legislador concorda que essa exceção se revelou benéfica na efetivação de contratações na vigência da Lei nº 14.133/2021, pelo que deve ser preservada para atender aos objetivos ali prescritos.

Considerando a natureza dos serviços a serem prestados e experiência necessária da instituição especializada que irá prestá-los, concluiu-se que a dispensa de licitação fundamentada no inciso XV do art. 75 da Lei 14.133/2021 é a forma mais adequada para realizar a contratação de instituição especializada para a prestação de serviços de atividades de ensino em cursos de formação profissionalizada. Sobre esse aspecto vale ainda citar jurisprudências do TCU e do CNJ relativamente à regra da Lei n. 8.666/1993 que foi recepcionada pela Lei n. 14.133/2021:

Carlos Roberto Peçanha
Diretor de Habitação de Interesse Social
Secret. Munic. Desenv. Social - SEMDES

Avenida Juracy Magalhães, nº 182, Jurema
Fone: (77) 3429-9410
CEP: 45023-490 - Vitória da Conquista - Bahia
semdes@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

SEMDES



PREFEITURA
VITÓRIA DA
CONQUISTA
GOVERNO PARA PESSOAS

Michael Farias Alencar Lima
Secretário de Desenvolvimento
Social
Mat.: 24545-3

15



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Desenvolvimento Social
Diretoria de Habitação de Interesse Social

www.pmvc.ba.gov.br



- a) O Tribunal de Contas da União (TCU) editou o enunciado de súmula n. 287, de 2014, prevendo que "É lícita a contratação de serviço de promoção de concurso público por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, desde que sejam observados todos os requisitos previstos no referido dispositivo e demonstrado o nexo efetivo desse objeto com a natureza da instituição a ser contratada, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado".
- b) O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) vem comungando do entendimento segundo o qual, atendidas as condições previstas na Lei 8.666/1993, poderá o Tribunal realizar a contratação de empresa para realização de concurso público por meio da modalidade de dispensa de licitação, decidido no Procedimento de Controle Administrativo n. 006156-09.2015.00.0000, no qual ficou delimitado que "o Conselho Nacional de Justiça consolidou o entendimento de que, atendidos os requisitos legais, não há razões de se impedir a dispensa de licitação para a contratação de entidade com vistas à realização de concurso público, com fulcro no art. 24, XIII, da Lei 8.666/1993".

Em relação aos valores, destaca-se que houve realização pelo SENAI em 2021 de serviços semelhantes aos propostos neste Termo de Referência, com a execução do Trabalho Técnico Social nos empreendimentos do Minha Casa, Minha Vida do governo federal, financiado pelo FAR - Fundo de Arrendamento Residencial. Na diversidade de 12 contratos, foram empregados o valor de R\$ 1.310.600,68 (um milhão trezentos e dez mil seiscentos reais e sessenta e oito centavos) para o desempenho do Eixo III - Desenvolvimento Socioeconômico, com a qualificação profissional de pessoas residentes nos condomínios pertencentes ao PMCMV, por intermédio de cursos certificados. Para fins desta nova contratação, a ser liquidada com o valor previsto no orçamento da Diretoria de Habitação de Interesse Social, os valores são baseados nos 37 cursos oferecidos, totalizando 760 (setecentos e sessenta) alunos, em um prazo de 14 (quatorze) meses de execução, tendo em conta a proposta anexa a este Termo, bem como a nomenclatura dos cursos consoante planilha em destaque no item nº. 12.1 deste Termo.

Dito isso, esses valores não são passíveis de comparação, pois não há nacionalmente instituição que realiza de forma idêntica os serviços ofertados pela contratada. Isso se deve ao fato de a instituição ser uma entidade privada brasileira de interesse público, sem fins

Avenida Juracy Magalhães, nº 182, Jurema
Fone: (77) 3429-9410
CEP: 45023-490 - Vitória da Conquista - Bahia
semdes@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

SEMDES

Michael Farias Alencar Lima
Secretário de Desenvolvimento
Social
Mm.: 24545-3



PREFEITURA
VITÓRIA DA
CONQUISTA

Carlos Roberto Peçanha
Diretor de Habitação de Interesse Social
Secret. Munic. Desenv. Social - SEMDES

16



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Desenvolvimento Social
Diretoria de Habitação de Interesse Social

www.pmvc.ba.gov.br



lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado e estar fora da administração pública. Além disso, é uma referência nacional na disponibilização de cursos de iniciação profissional. Isso não apenas confere grande credibilidade ao profissional, mas também enriquece consideravelmente o currículo, abrindo portas para oportunidades profissionais e crescimento na carreira.

Assim, a legislação em vigor prevê casos excepcionais em que a Administração Pública pode realizar contratações diretas, ou seja, sem a necessidade de realizar o procedimento licitatório. Todavia, é importante ressaltar que, mesmo nas contratações diretas, é necessário observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Logo, a contratação direta, quando realizada dentro dos parâmetros legais e de forma justificada, pode ser uma alternativa eficiente e ágil para atender a demandas específicas da Administração Pública. No entanto, é importante que haja um controle adequado e uma fiscalização rigorosa para garantir a lisura e a correta aplicação dos recursos públicos nessas contratações.

O Tribunal de Contas do Distrito Federal também contribuiu para esclarecer o entendimento do conceito de desenvolvimento institucional em seu Enunciado nº 109 *in verbis*:

“Na aplicação do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, atendidos os demais requisitos que a norma indica, deve ser comprovada, especificamente, a estrita compatibilidade e pertinência entre o objeto a ser contratado e o objetivo social da instituição que ensejou a reputação ético-profissional, além de demonstrar que essa dispõe de estrutura adequada à suficiente prestação daquele, vedada a subcontratação.”

A transcrição permite concluir que a dispensa pode ocorrer se existir estrita compatibilidade e pertinência entre o objeto a ser contratado, independentemente de se tratar de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, e o objetivo social da instituição, ou seja, esta deve conter em seu regimento ou estatuto a referência a essas finalidades, devendo ainda demonstrar que possui estrutura adequada para a execução do contrato.

O TCU expediu também a Súmula nº 287, reafirmando a possibilidade de contratação com dispensa para a realização de concurso público, como base no revogado art. 24 da Lei nº 8.666/93, mas que permanece válida, já que o conteúdo desse dispositivo não foi afetado. A súmula é transcrita na íntegra a seguir:

Avenida Juracy Magalhães, nº 182, Jurema
Fone: (77) 3429-9410
CEP: 45023-490 - Vitória da Conquista - Bahia
semdes@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

SEMDES



PREFEITURA
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**
GOVERNO PARA O CARIÓTIPO

Michael Farias Alencar Lima
Secretário de Desenvolvimento
Social

Mot.: 24545-3

Carlos Roberto Peçanha
Diretor de Habitação de Interesse Social
Secret. Munic. Desenv. Social - SEMDI

17



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Desenvolvimento Social
Diretoria de Habitação de Interesse Social

www.pmvc.ba.gov.br



“SÚMULA Nº 287 “É lícita a contratação de serviço de promoção de concurso público por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, desde que sejam observados todos os requisitos previstos no referido dispositivo e demonstrado o nexo efetivo desse objeto com a natureza da 10 instituição a ser contratada, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado”. Acórdão nº 3094/2014 – TCU – Plenário, 12 de novembro de 2014.”

Como dito antes, a Lei nº 14.133/2021 não alterou significativamente o dispositivo sobre dispensa de licitação que é tema deste trabalho. Assim, as citações transcritas são pertinentes porque interpretam norma que permanece vigente nessa nova lei.

Ao empregar a expressão reputação ético-profissional no art. 75 da nova lei de licitações, temos sobre o tema, o que segundo o Ministro Benjamin Zymler, do Tribunal de Contas da União:

“A contratada deve ter inquestionável reputação ético-profissional. O aspecto ‘ético’ refere-se à credibilidade da entidade no mercado. Algo semelhante à ‘reputação ilibada’ da pessoa física. O aspecto profissional refere-se à capacidade para executar o objeto”. (Direito administrativo e controle. 2ª tir. Belo Horizonte: Fórum, 2006, p. 133)

Dessa forma, justificamos a necessidade e a urgência do município de Vitória da Conquista em contratar o SENAI para executar cursos de formação profissionalizada nos parâmetros da política municipal de habitação alinhada aos direitos acolhidos pela política municipal de assistência social, o que soma uma entrega fundamental dos direitos dos beneficiários das políticas públicas aqui tratadas.

5. JUSTIFICATIVA PARA COMPROVAÇÃO QUE OS SERVIÇOS NÃO PODEM SER DESEMPENHADOS PELOS PRÓPRIOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O objeto da contratação da referida empresa especializada é a experiência na prestação de serviços na área educacional de execução de cursos de formação profissionalizadas para comunidades de baixa renda.

A Prefeitura Municipal, em especial, os servidores que atuam na Diretoria de Habitação de Interesse Social, não possuem a expertise necessária para execução das atividades esperadas. Atualmente, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social não possui servidores com capacitação nas áreas dos cursos que serão ofertados, por este motivo.

Avenida Juracy Magalhães, nº 182, Jurema
Fone: (77) 3429-9410
CEP: 45023-490 – Vitória da Conquista – Bahia
semdes@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

SEMD



PREFEITURA
VITÓRIA DA
CONQUISTA
GOVERNO PARA PESSOAS

Michael Farias Alencar Lima
Secretário de Desenvolvimento
Social

Mot.: 24545-3

Carlos Roberto Peçanha
Diretor de habitação de Interesse Social
Secret. Munic. Desenv. Social - SEMDES

18



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Desenvolvimento Social
Diretoria de Habitação de Interesse Social

www.pmvc.ba.gov.br



não poderiam substituir ou se equiparar com os profissionais capacitados e especializados oferecidos pelo SENAI. A presença de professores formadores qualificados, com expertise técnica e pedagógica, é essencial para a efetivação dos cursos, algo que não é encontrado dentro do quadro de servidores da Diretoria.

Além disso, a Prefeitura não dispõe dos equipamentos necessários para a realização dos cursos profissionalizantes oferecidos pela instituição, tais como empilhadeiras à combustão, fornos a gás para panificação, produção de bolos e tortas, salgados, doces e compotas, e outros equipamentos específicos para a realização dos cursos. A legislação vigente requer o cumprimento de normas e regulamentos específicos para a realização de cursos profissionalizantes, os quais a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social não pode oferecer.

A utilização de unidades móveis e equipes especializadas, além da disponibilidade de materiais específicos e atualizados para a execução dos cursos, características dos serviços do SENAI, é fundamental para levar os cursos a locais onde a demanda é identificada, estrutura que a Diretoria não possui.

Ao considerar todos esses aspectos, fica evidente que a contratação dos serviços de cursos oferecidos pelo SENAI se justifica pela necessidade de acesso a recursos, expertise e infraestrutura que não estão prontamente disponíveis na estrutura da administração pública municipal.

6. DO CONTRATO

O contrato deverá garantir que os serviços executados sejam realizados com qualidade, atendendo a todas as especificações no prazo estabelecido neste termo de referência, cumprindo com as orientações realizadas pela Coordenação de Programas e Projetos Habitacionais e submetendo, para apreciação e aprovação, as modificações necessárias para realização do produto. Todas as ações e cronograma de datas, locais e horários de realização de cada uma das atividades está discriminado no Plano de Trabalho anexo.

Em relação ao prazo de execução, durante o período de 14 (quatorze) meses a contratada fará atividades presenciais dentro das unidades móveis e/ou na sede do SENAI no município e produzirá os documentos/instrumentos previstos no plano de trabalho.

Para fins de sanar quaisquer demandas relacionadas à execução ou gestão do contrato firmado, as partes deverão se reunir mensalmente, a fim de manter o equilíbrio e a eficiência do contrato.

Avenida Juracy Magalhães, nº 182, Jurema
Fone: (77) 3429-9410
CEP: 45023-490 - Vitória da Conquista - Bahia
semdes@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

SEMD

Michael Farias Alencar Lima
Secretário de Desenvolvimento
Social
Mat.: 24343-3



PREFEITURA
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**
GOVERNO PARA PESSOAS

Carlos Roberto Peçanha
Diretor de habitação de Interesse Social
Secret. Munic. Desenv. Social - SEMDES

19



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Desenvolvimento Social

Diretoria de Habitação de Interesse Social

www.pmvc.ba.gov.br



7. PERÍODO DO CONTRATO: 18 (dezoito) meses:

O prazo de execução dos serviços será de 14 (quatorze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, devendo as atividades serem executadas, conforme cronograma anexo, obedecida a ordem cronológica das ações. A vigência do contrato, por sua vez, corresponde ao prazo de execução dos serviços acrescido de 04 (quatro) meses, que será necessário para apresentação de relatório final, análise e aprovação de contas e pagamentos.

8. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

Os serviços serão remunerados em moeda nacional corrente, de acordo com o cumprimento do cronograma de ações, uma vez aprovados pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, responsável pela contratação.

O valor da contratação do SENAI será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), pagos em 14 (quatorze) parcelas. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal, referente ao mês anterior da prestação de serviço, que será comprovada por meio de relatório de acompanhamento mensal, conforme item 10.5 deste Termo de Referência.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A rubrica orçamentária pela qual será empenhada a referida despesa é:

- Órgão: 2800 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- Atividade: 2140
- Elemento de despesa: 33.90.39
- Sub-elemento: 99
- Fonte de recursos: 500

10. DADOS DO CONTRATADO:

- Empresa: SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial!
- CNPJ: 03.795.071/0010-07
- Endereço: AV OLIVIA FLORES 3900, Bairro: Universidade, Vitória da Conquista

Avenida Juracy Magalhães, nº 182, Jurema
Fone: (77) 3429-9410
CEP: 45023-490 - Vitória da Conquista - Bahia
semdes@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

SEMDES

Michael Farias Alencar Lima
Secretário de Desenvolvimento
Social
Mat.: 24545-3



PREFEITURA
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**
GOVERNO PARA PESSOAS

Carlos Roberto Peçanha
Diretor de habitação de Interesse Social
Secret. Munic. Desenv. Social - SEMDES

20



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Desenvolvimento Social
Diretoria de Habitação de Interesse Social
www.pmvc.ba.gov.br



- Telefone: (77) 98101-5235
- E-mail: marconi.santos@fieb.com.br
- Responsável: Clara Bitencourt
- Dados Bancários: BANCO DO BRASIL, AG: 3429-0, C/C: 700.032-4, CNPJ: 03.795.071/0010-07- Senai Vitória da Conquista

11. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços vinculados ao objeto em referência serão prestados pela empresa, a partir da data de recebimento da ordem de serviço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, nas proximidades dos residenciais do Programa Minha Casa Minha Vida e dos locais onde o Programa Morar Legal atuou.

Acerca da metodologia a ser utilizada para as ações executadas devem seguir, as seguintes propostas:

- a) Mobilização Social para matricular alunos
- b) Desenvolvimento Socioeconômico, por possuir expertise reconhecida nessa temática.

11.1. DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS

As atividades a serem realizadas encontram-se no cronograma de execução abaixo, que pode sofrer alteração em casos onde seja necessário reprogramar as ações. O cronograma reprogramado com as datas das atividades a serem realizadas deve ser encaminhado à Coordenação de Programas e Projetos Habitacionais da Diretoria de Habitação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início destas.

11.2. DO REGISTRO E COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO

Todo o processo de execução dos cursos profissionalizantes desenvolvido com as famílias, deverá ser registrado pela equipe técnica da empresa, por meio de fotos com datas, ofícios, lista de presença, ficha de inscrição dos cursos ofertados, relatórios mensais, avaliações aplicadas com os beneficiários, entre outros.

11.3. DA REPROGRAMAÇÃO

Avenida Juracy Magalhães, nº 132, Jurema
Fone: (77) 3429-9410
CEP: 45023-490 – Vitória da Conquista – Bahia
semdes@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

SEMDES

Michael Farias Alencar Lima
Secretário de Desenvolvimento
Social

Mat.: 24545-3



PREFEITURA
VITÓRIA DA
CONQUISTA
GOVERNO PARA PESSOAS

Cartos Roberto Peçanha
Diretor de habitação de Interesse Social
Secret. Munic. Desenv. Social - SEMDES

21



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Desenvolvimento Social

Diretoria de Habitação de Interesse Social

www.pmvc.ba.gov.br



É de inteira responsabilidade da empresa contratada executar todas as ações contidas neste Termo de Referência e na Proposta Comercial Aprovada, com qualidade, eficiência e eficácia. No decorrer da execução das atividades e/ou ações, essas poderão sofrer modificações caso necessárias e, se por algum motivo forem impróprias à realidade dos moradores. A responsável técnica da empresa contratada, orientada pela Coordenação de Programas e Projetos Habitacionais do Município, realizará as reprogramações que se fizerem necessárias ao longo do processo, devendo apresentar justificativa pertinente, além de planilha de desembolso mensal atualizada correspondente a atividade reprogramada, estando sujeita à aprovação da Coordenação de Programas e Projetos Habitacionais da Diretoria de Habitação de Interesse Social.

Os pedidos de reprogramação deverão ser requeridos em tempo hábil para a execução da ação e em até 30 (trinta) dias do vencimento do contrato, acompanhados de novo cronograma de desembolso, composição de custos e cronograma de atividades.

11.3.1. PREVISÃO CONTRATUAL DE REPROGRAMAÇÃO:

A possibilidade de reprogramação das atividades a serem desenvolvidas pela instituição contratada **deverá constar como cláusula contratual expressa**, a fim de que as ações estejam em consonância com a realidade e as restrições que porventura existam no momento da execução. Ou seja, as ações e as estratégias metodológicas do Trabalho devem acompanhar o caso concreto, de modo que a comunidade beneficiada não sofra nenhuma defasagem ou prejuízo.

11.4. LOCAL DE REALIZAÇÃO DO TRABALHO SOCIAL

A execução das ações que estão contidas no cronograma de execução de atividades deverá ser desenvolvida nas localidades próximas aos empreendimentos ou áreas onde o Programa Moral Legal atuou e caso o curso seja ofertado na sede do SENAI, o Município fornecerá o transporte para o deslocamento dos alunos até o local onde serão desenvolvidas as atividades.

A empresa poderá utilizar os equipamentos públicos municipais socioassistenciais para a realização dos trabalhos de mobilização, matrícula entre outros, para tanto, deverá identificar e solicitar ao Município com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

11.5. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

Avenida Juracy Magalhães, nº 182, Jurema
Fone: (77) 3429-9410
CEP: 45023-490 – Vitória da Conquista – Bahia
semdes@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

SEMD



PREFEITURA
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**
GOVERNO PARA PESSOAS

Michael Farias Alencar Lima
Secretário de Desenvolvimento
Social

Carlos Roberto Beçanha
Diretor de Habitação de Interesse Social
Secret. Munic. Desenv. Social - SEMDES



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Desenvolvimento Social

Diretoria de Habitação de Interesse Social

www.pmvc.ba.gov.br



O Relatório de Acompanhamento deverá ser entregue mensalmente e visa comprovar a realização das atividades conforme previstas no cronograma, bem como justificar a impossibilidade de realização e a avaliação da efetividade das ações para que, se necessário, reprogramá-las. Deverá conter todos os seguintes documentos: Relatório de Acompanhamento, Lista de Frequência acompanhada de Registro Fotográfico com data, Cópia da Ata de Reunião (se houver), avaliação das atividades desenvolvidas, Fichas de Registro de acompanhamento individual dos alunos, cópia do material de divulgação utilizado, material didático, Ficha de Inscrição, Ficha de Avaliação da Atividade Realizada preenchida pelos beneficiários da ação e outros documentos relacionados à execução do trabalho.

A aprovação do Relatório de Acompanhamento ocorrerá primeiro pelo Município e, somente depois de aprovado, será encaminhada a solicitação do envio da Nota Fiscal emitida pela empresa.

11.6. DOS PRODUTOS

Os produtos deverão ser entregues pela contratada mensalmente, em duas vias impressas e duas vias em formato digital (CD/DVD).

11.7. ACEITE PROVISÓRIO E ACEITE DEFINITIVO DOS PRODUTOS

Os produtos serão aceitos:

- a) provisoriamente, mediante o recebimento dos produtos nos moldes acima para análise da Coordenação de Programas e Projetos Habitacionais.
- b) definitivamente, após liberação dos recursos pelo Município, e emissão do Parecer Técnico atestando o cumprimento do objeto.

Os serviços executados em desacordo com as especificações e normas técnicas aplicáveis não serão aceitos e deverão ser refeitos pela CONTRATADA, mediante apresentação de reprogramação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no termo de referência e contrato, por sua própria conta e sem qualquer indenização.

11.8. RELATÓRIO FINAL

Avenida Juracy Magalhães, nº 182, Jurema
Fone: (77) 3429-9410
CEP: 45023-490 - Vitória da Conquista - Bahia
semdes@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

SEMDES



PREFEITURA
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**
GOVERNO PARA PESSOAS

Michael Farias Alencar Lima
Secretário de Desenvolvimento
Social

Mnt.: 24545-3

Carlos Roberto Peçanha
Diretor de Habitação de Interesse Social
Secret. Munic. Desenv. Social - SEMDES

23



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Desenvolvimento Social
Diretoria de Habitação de Interesse Social
www.pmvc.ba.gov.br



O Relatório Final será apresentado pela equipe executora após os 14 (quatorze) meses de desenvolvimento das ações.

Este relatório consiste em: a) avaliar o trabalho executado com os alunos envolvidos; e b) verificar se houve mudanças de hábitos e de atitudes nas famílias referentes à comunidade onde estão inseridas.

Assim, deverá conter, conforme modelo anexo: a) Análise de todas as atividades desenvolvidas no decorrer da execução dos cursos, com informações relativas às mudanças observadas no cotidiano dos beneficiários das ações; b) Avaliação final e demonstração dos resultados alcançados; c) As parcerias e o recurso destinado para a execução dos projetos; d) dados que permitam analisar a execução, os desafios e as possibilidades encontradas pela equipe para executá-lo em cada localidade.

11.9. DA EQUIPE

A equipe técnica será comprovada mediante o preenchimento da ficha modelo (anexo), juntamente com cópia dos seguintes documentos:

1. Documentos pessoais: RG, CPF, comprovante de residência;
2. Formação acadêmica: diploma devidamente registrado;
3. Curriculum vitae;
4. Registro de classe, quando houver;
5. Atestado de capacidade técnica expedida pelo órgão ou empresa pública ou privada, em papel timbrado, com descrição das atividades desempenhadas e período de execução;
6. Declaração de compromisso, assinada por cada profissional, de pleno conhecimento do objeto contratado e suas nuances.

Todos os documentos supracitados deverão vir encadernados e numerados.

12. MÉTODOS AVALIATIVOS PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO TRABALHO E CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Reuniões bimestrais de avaliação e medição das atividades.

As metodologias avaliativas são instrumentos fundamentais para o processo de planejamento e execução das ações realizadas em pesquisas, produção e aplicação de políticas públicas, projetos, atividades diversas, dentre tantas outras utilidades que buscam definição de propósito, abordagem e procedimento para o funcionamento do trabalho.

SEMDES





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Desenvolvimento Social

Diretoria de Habitação de Interesse Social

www.pmvc.ba.gov.br



Observação: a proposta comercial e o cronograma abaixo, detalham as abordagens metodológicas utilizadas em cada uma das atividades.

12.1. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES:

Cursos, carga horária, número de aulas e localidade (o plano de ação segue anexo):

ÁREA	CURSO / TURMA	OBSERVAÇÃO	Local	Bairro	VALOR POR ALUNO	CARGA HORÁRIA	Nº DE MATRÍCULAS	VALOR PREVISTO PARA 2024
ALIMENTOS	PRODUÇÃO DE SALGADOS E FOLHADOS	UNIDADE MÓVEL	AIRTON SENA	AIRTON SENA	R\$ 659,72	60	20	R\$ 27.898,74
ALIMENTOS	PRODUÇÃO DE BOLOS E TORTAS	UNIDADE MÓVEL	AIRTON SENA	AIRTON SENA	R\$ 659,72	60	20	R\$ 27.898,74
ALIMENTOS	PÃES ESPECIAIS: MASSA DOCE	UNIDADE MÓVEL	AIRTON SENA	AIRTON SENA	R\$ 658,96	16	20	R\$ 13.179,11
ALIMENTOS	PÃES ESPECIAIS: MASSA SALGADA	UNIDADE MÓVEL	AIRTON SENA	AIRTON SENA	R\$ 658,96	16	20	R\$ 13.179,11
ALIMENTOS	PRODUÇÃO DE SALGADOS E FOLHADOS	UNIDADE MÓVEL	VILLA ELISA	ESPIRITO SANTO	R\$ 659,72	60	20	R\$ 27.898,74
ALIMENTOS	PRODUÇÃO DE BOLOS E TORTAS	UNIDADE MÓVEL	VILLA ELISA	ESPIRITO SANTO	R\$ 659,72	60	20	R\$ 27.898,74
ALIMENTOS	PÃES ESPECIAIS: MASSA DOCE	UNIDADE MÓVEL	VILLA ELISA	ESPIRITO SANTO	R\$ 658,96	16	20	R\$ 13.179,11
ALIMENTOS	PÃES ESPECIAIS: MASSA SALGADA	UNIDADE MÓVEL	VILLA ELISA	ESPIRITO SANTO	R\$ 658,96	16	20	R\$ 13.179,11
ALIMENTOS	PRODUÇÃO DE SALGADOS E FOLHADOS	UNIDADE MÓVEL	CAMPINHOS	CAMPINHOS	R\$ 659,72	60	20	R\$ 27.898,74
ALIMENTOS	PRODUÇÃO DE BOLOS E TORTAS	UNIDADE MÓVEL	CAMPINHOS	CAMPINHOS	R\$ 659,72	60	20	R\$ 27.898,74
ALIMENTOS	PÃES ESPECIAIS: MASSA DOCE	UNIDADE MÓVEL	CAMPINHOS	CAMPINHOS	R\$ 658,96	16	20	R\$ 13.179,11
ALIMENTOS	PÃES ESPECIAIS: MASSA SALGADA	UNIDADE MÓVEL	CAMPINHOS	CAMPINHOS	R\$ 658,96	16	20	R\$ 13.179,11
ALIMENTOS	PANIFICAÇÃO BÁSICA	UNIDADE MÓVEL	CAMPINHOS	CAMPINHOS	R\$ 659,72	60	20	R\$ 27.898,74
ALIMENTOS	FABRICAÇÃO DE PIZZAS E MASSAS	UNIDADE MÓVEL	CAMPINHOS	CAMPINHOS	R\$ 659,72	60	20	R\$ 28.613,03
ALIMENTOS	PÃES ESPECIAIS: MASSA DOCE	UNIDADE MÓVEL	CAMPINHOS	CAMPINHOS	R\$ 658,96	16	20	R\$ 13.179,11
ALIMENTOS	PÃES ESPECIAIS: MASSA SALGADA	UNIDADE MÓVEL	CAMPINHOS	CAMPINHOS	R\$ 658,96	16	20	R\$ 13.179,11
ALIMENTOS	PRODUÇÃO DE DOCES FINOS	UNIDADE MÓVEL	CAMPINHOS	CAMPINHOS	R\$ 804,35	40	20	R\$ 21.498,91
ALIMENTOS	FABRICAÇÃO DE DOCES E COMPOTAS	UNIDADE MÓVEL	CAMPINHOS	CAMPINHOS	R\$ 659,72	60	20	R\$ 30.011,60
ALIMENTOS	RECETAS PARA FABRICAÇÃO DE SALGADOS	UNIDADE MÓVEL	CAMPINHOS	CAMPINHOS	R\$ 759,23	20	20	R\$ 15.184,79
ALIMENTOS	PRODUÇÃO DE SEQUILHOS E PETIT FOUR	UNIDADE MÓVEL	CAMPINHOS	CAMPINHOS	R\$ 835,52	28	20	R\$ 16.710,44
ALIMENTOS	PÃES ESPECIAIS: MASSA DOCE	UNIDADE MÓVEL	NOVA CIDADE	NOVA CIDADE	R\$ 658,96	16	20	R\$ 13.179,11
ALIMENTOS	PÃES ESPECIAIS: MASSA SALGADA	UNIDADE MÓVEL	NOVA CIDADE	NOVA CIDADE	R\$ 658,96	16	20	R\$ 13.179,11
ALIMENTOS	PRODUÇÃO DE SALGADOS E FOLHADOS	UNIDADE MÓVEL	NOVA CIDADE	NOVA CIDADE	R\$ 659,72	60	20	R\$ 27.898,74
ALIMENTOS	FABRICAÇÃO DE PIZZAS E MASSAS	UNIDADE MÓVEL	NOVA CIDADE	NOVA CIDADE	R\$ 659,72	60	20	R\$ 28.613,03
ALIMENTOS	PRODUÇÃO DE DOCES FINOS	UNIDADE MÓVEL	MIRO CAIRO	MIRO CAIRO	R\$ 804,35	40	20	R\$ 21.498,91
ALIMENTOS	FABRICAÇÃO DE PIZZAS E MASSAS	UNIDADE MÓVEL	MIRO CAIRO	MIRO CAIRO	R\$ 659,72	60	20	R\$ 28.613,03

Avenida Juracy Magalhães, nº 182, Jurema
Fone: (77) 3429-9410
CEP: 45023-490 - Vitória da Conquista - Bahia
semdes@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

SEMDES

Michael Farias Alefcar Lima
Secretário de Desenvolvimento Social
Mat.: 24545-3



PREFEITURA VITÓRIA DA CONQUISTA
GOVERNO PARA PESSOAS

Carlos Roberto Beçanha
Diretor de Habitação de Interesse Social
Secret. Munic. Desenv. Social - SEMDES

25



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria de Desenvolvimento Social
Diretoria de Habitação de Interesse Social
www.pmvc.ba.gov.br



ALIMENTOS	PRODUÇÃO DE BOLOS E TORTAS	UNIDADE MÓVEL	MIRO CAIRO	MIRO CAIRO	R\$ 659,72	60	20	R\$ 27.896,74
ALIMENTOS	PRODUÇÃO DE SALGADOS E FOLHADOS	UNIDADE MÓVEL	MIRO CAIRO	MIRO CAIRO	R\$ 659,72	60	20	R\$ 27.896,74
ALIMENTOS	FABRICAÇÃO DE DOCES E COMPOTAS	UNIDADE MÓVEL	MIRO CAIRO	MIRO CAIRO	R\$ 659,72	60	20	R\$ 30.041,60
ALIMENTOS	CONFEITARIA BÁSICA	UNIDADE MÓVEL	MIRO CAIRO	MIRO CAIRO	R\$ 659,72	60	20	R\$ 27.896,74
ALIMENTOS	PRODUÇÃO DE DOCES FINOS	UNIDADE MÓVEL	MIRO CAIRO	MIRO CAIRO	R\$ 804,35	40	20	R\$ 21.438,91
ALIMENTOS	PÃES ESPECIAIS: MASSA DOCE	UNIDADE MÓVEL	MIRO CAIRO	MIRO CAIRO	R\$ 658,96	16	20	R\$ 13.179,11
ALIMENTOS	PÃES ESPECIAIS: MASSA SALGADA	UNIDADE MÓVEL	MIRO CAIRO	MIRO CAIRO	R\$ 658,96	16	20	R\$ 13.179,11
EMI	EMPILHADEIRA A COMBUSTÃO	SENAI	AIRTON SENA	AIRTON SENA	R\$ 659,72	40	20	R\$ 13.194,59
EMI	EMPILHADEIRA A COMBUSTÃO	SENAI	VILLA ELISA	ESPIRITO SANTO	R\$ 659,72	40	20	R\$ 13.194,59
EMI	EMPILHADEIRA A COMBUSTÃO	SENAI	MIRO CAIRO	MIRO CAIRO	R\$ 659,72	40	20	R\$ 13.194,59
EMI	EMPILHADIRA A COMBUSTÃO	SENAI	NOVA CIDADE	NOVA CIDADE	R\$ 659,72	40	20	R\$ 13.194,59
			SENSIBILIZAÇÃO	SENSIBILIZAÇÃO	R\$ 659,72	40	20	R\$ 239.871,86

Os valores apresentados, são baseados nos 37 cursos oferecidos, totalizando 760 (setecentos e sessenta) alunos, em um prazo de 14 (quatorze) meses de execução, tendo em conta a proposta anexa a este Termo.

O serviço de sensibilização é a etapa inicial rumo à implementação do processo de construção do programa. Essa etapa mobiliza os usuários dos serviços e articula os parceiros, sendo uma fase fundamental para viabilizar a construção de um programa bem elaborado e participativo.

13. PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

Até cinco (05) dias corridos após assinatura do contrato e recebimento da respectiva ordem de serviço pelo prestador.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 14.1. Promover a organização técnica e administrativa do objeto do presente contrato, de modo a obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e sua proposta comercial, parte integrante do Processo de Dispensa;

Avenida Juracy Magalhães, nº 182, Jurema
Fone: (77) 3429-9410
CEP: 45023-490 – Vitória da Conquista – Bahia
semides@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

SEMDES

Michael Farias Alencar Lima
Secretário de Desenvolvimento Social
Mat.: 24545-3



PREFEITURA
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**
GOVERNO PARA PESSOA

Carlos Roberto Peçanha
Diretor de Habitação de Interesse Social
Secret. Munic. Desenv. Social - SEMDES

26



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Desenvolvimento Social
Diretoria de Habitação de Interesse Social

www.pmvc.ba.gov.br



- 14.2. Conduzir os serviços em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias atinentes à execução do contrato pertinente ao objeto da presente dispensa de licitação;
- 14.3. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições legais exigidas no Processo de Dispensa;
- 14.4. Aceitar nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo do Contratante, nos termos da lei;
- 14.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto.

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato, por determinação legal, obriga-se a:

- 15.1. Realizar o devido pagamento, pela execução do contrato, no prazo e valor pactuados;
- 15.2. Fornecer ao CONTRATADO os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- 15.3. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;
- 15.4. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, visando a sua regularização;
- 15.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- 15.6. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 15.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- 15.8. Suspender o pagamento da nota fiscal/fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa contratada, até a completa regularização;
- 15.9. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

Carlos Roberto Picanha
Diretor de Habitação de Interesse Social
Secret. Munic. Desenv. Social - SEMDES

Avenida Juracy Magalhães, nº 182, Jurema
Fone: (77) 3429-9410
CEP: 45023-490 - Vitória da Conquista - Bahia
semdes@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

SEMDES



PREFEITURA
VITÓRIA DA
CONQUISTA
GOVERNO PARA PESSOAS

Michael Farias Alencar Lima
Secretário de Desenvolvimento
Social

Mat.: 24545-3

27



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Desenvolvimento Social
Diretoria de Habitação de Interesse Social

www.pmvc.ba.gov.br



16. DA CONTRATAÇÃO:

- 16.1. A contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência dar-se-á por meio de Contrato Administrativo, a ser assinado com a referida empresa, para executar as ações contidas neste documento;
- 16.2. Não será efetivada a prorrogação contratual quando os preços praticados pela CONTRATADA estiverem superiores aos de mercado, admitindo-se a negociação para redução de preços;
- 16.3. Também não se realizará a prorrogação contratual quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da própria CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.

17. DOS ELEMENTOS MÍNIMOS DO ETP (Estudo Técnico Preliminar):

- 17.1. Observa-se que o presente Termo de Referência contempla os requisitos mínimos do ETP, disposto no art. 18, § 2º da Lei 14.133/2021, em conformidade com o art. 2º § 2º do Decreto nº 22.845/2023;
- 17.2. Art. 18, inciso I – item 3. do Termo de Referência;
- 17.3. Art. 18, inciso IV – item 12.1. do Termo de Referência;
- 17.4. Art. 18, inciso VI – itens 4. e 8. do Termo de Referência e cotações e memórias de cálculo anexos ao processo;
- 17.5. Art. 18, inciso VIII – itens 8. e 21. do Termo de Referência;
- 17.6. Art. 18, inciso XIII – item 3.4. do Termo de Referência;

18. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELO PROJETO

- 18.1. O fiscal do contrato será a servidora Celena Varanese Neri Santos, matrícula 24.108-1, e serão suplentes do contrato as servidoras Yasmim Chaves de Santana, matrícula 24529-7 e Dayana Evelinne Andrade dos Santos Araújo, matrícula 30629-7.
- 18.2. A responsabilidade técnica dos projetos a serem executados e coordenação do trabalho ficará a cargo de Celena Varanese Neri Santos, psicóloga CRP-03/4301.

Carlos Roberto Peçanha
Diretor de Habitação de Interesse Social
Secret. Munic. Desenv. Social - SEMDES

Avenida Juracy Magalhães, nº 182, Jurema
Fone: (77) 3429-9410
CEP: 45023-490 – Vitória da Conquista – Bahia
semdes@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

SEMDES



PREFEITURA
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**
GOVERNO PARA PESSOAS

Michael Farias Alencar Lima
Secretário de Desenvolvimento
Social
Mat.: 24545-3

28



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Desenvolvimento Social
Diretoria de Habitação de Interesse Social

www.pmvc.ba.gov.br



matrícula 24.108-1 e Tânia Costa Silva, assistente social CRESS 13772 B.A,
matrícula 15.247-7.

19. DAS SANÇÕES

O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará, com base no artigo 156, da Lei 14.133/2021, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza, e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

Carlos Roberto Peçanha
Diretor de Habitação de Interesse Social
Secret. Munic. Desenv. Social - SEMDES

Avenida Juracy Magalhães, nº 182, Jurema
Fone: (77) 3429-9410
CEP: 45023-490 - Vitória da Conquista - Bahia
semdes@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

SEMDES



PREFEITURA
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**
GOVERNO PARA PESSOAS

Michael Farias Alencar Lima
Secretário de Desenvolvimento
Social
Mat.: 243453

29



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Desenvolvimento Social
Diretoria de Habitação de Interesse Social

www.pmvc.ba.gov.br



§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Carlos Roberto Peçanha
Diretor de Habitação de Interesse Social
Secret. Munic. Desenv. Social - SEMDES

Avenida Juracy Magalhães, nº 182, Jurema
Fone: (77) 3429-9410
CEP: 45023-490 - Vitória da Conquista - Bahia
semdes@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

SEMDES



PREFEITURA
VITÓRIA DA
CONQUISTA
GOVERNO PARA O DESENVOLVIMENTO

Michael Farias Azeiteiro Lima
Secretário de Desenvolvimento
Social
Matr.: 24545-3

30



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Desenvolvimento Social

Diretoria de Habitação de Interesse Social

www.pmvc.ba.gov.br



- 20.1. Não será admitida a cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.
- 20.2. A execução dos Trabalhos previstos neste Termo de Referência não implica em qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista.

21. DO PAGAMENTO:

- 21.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 21.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 21.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 21.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 21.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

Carlos Roberto Peçanha
Diretor de Habitação de Interesse Social
Secret. Munic. Desenv. Social - SEMDES

Avenida Juracy Magalhães, nº 182, Jurema
Fone: (77) 3429-9410
CEP: 45023-490 - Vitória da Conquista - Bahia
semdes@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

SEMDES



PREFEITURA
VITÓRIA DA
CONQUISTA
GOVERNO PARA TODOS

Michael Farias Alencar Lima
Secretário de Desenvolvimento
Social
Mat.: 24545-3

31



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Desenvolvimento Social

Diretoria de Habitação de Interesse Social

www.pmvc.ba.gov.br



VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = [(6/100)]/365$

$I = (TX)$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Vitória da Conquista, 06 de junho 2024.

Carlos Roberto Peçanha

Diretor de Habitação de Interesse Social

Matrícula 30.696-4

APROVAÇÃO

Nos termos do art. 19, II do decreto municipal nº 20.191/2020, fica o presente Termo de Referência aprovado, devendo seguir às fases posteriores.

Michael Farias Alencar Lima

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Matrícula: 24.545-3

Avenida Juracy Magalhães, nº 182, Jurema

Fone: (77) 3429-9410

CEP: 45023-490 – Vitória da Conquista – Bahia

semdes@pmvc.ba.gov.br

www.pmvc.ba.gov.br

SEMD



**PREFEITURA
VITÓRIA DA
CONQUISTA**
GOVERNO PARA PESSOAS



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

Na qualidade de ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, declaro que a despesa prevista está adequada à Lei nº 14133/2021, portanto incluída no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

A despesa prevista preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16º e 17º. O impacto orçamentário-financeiro não ultrapassará os dois exercícios subsequentes (se o impacto ultrapassar dois exercícios subsequentes deverão ser observados todos os aspectos relativos às despesas de duração continuada).

Informamos que a despesa prevista se refere a contratação, por Dispensa de Licitação, da empresa SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, CNPJ nº. 03.795.071/0010-07, para a prestação de serviço na área educacional de execução de cursos de formação profissionalizadas para comunidades de baixa renda atendidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por meio da Diretoria de Habitação de Interesse Social em Vitória da Conquista/BA. O valor no exercício vigente é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme classificação orçamentária e financeira, abaixo:

2024			
CÓD. ÓRGÃO / UNIDADE EXECUTORA	PROGRAMA/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
2140	280028031624401232140	33.90.39-00	500
VALOR TOTAL			R\$ 428.571,42

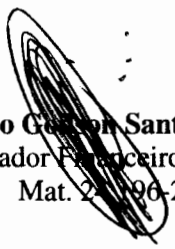
2025			
CÓD. ÓRGÃO / UNIDADE EXECUTORA	PROGRAMA/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
2140	280028031624401232140	33.90.39-00	500
VALOR TOTAL			R\$ 571.428,58

Declaro a existência de saldo orçamentário disponível e suficiente para o empenho da despesa prevista, considerando o comprometimento do saldo apresentado com outras despesas já existentes e novos processos em andamento.

Declaro, ainda, que os valores do impacto orçamentário-financeiro que ultrapassarem o exercício vigente serão incluídos nos valores das despesas do órgão que irão compor a LDO e a LOA para o exercício subsequente.

Vitória da Conquista (BA), 06 de junho de 2024.


Michael Farias Alencar Lima
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
Mat. 24.545-3


Severino Gerson Santos Castro
Coordenador Financeiro/SEMDES
Mat. 24.96-2

33



PROPOSTA TÉCNICA

2024



SENAI _____

Departamento
Regional da Bahia

Sistema FIEB

SENAI
PELO FUTURO DO TRABALHO

CREDITOS: COBERPHOTO/SISTEMA FIEB

ICP
Brasil



1. DADOS CADASTRAIS

PROPONENTE		CNPJ
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL		03.795.071/0010-07
ENDEREÇO		
Av Olivia Flores, N°3900 – Universidade. Vitória da Conquista - Bahia		
NOME DO AGENTE DE MERCADO	DDD/TELEFONE	E- MAIL
MARCONNI LOPES DOS SANTOS (77)	98101-5235	marconi.santos@fieb.org.br
ÓRGÃO/ENTIDADE		CNPJ
MUNICIPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		14.239.578/0001-00
ENDEREÇO		
Av Juracy Magalhães, N° 182, Jurema. Vitória da Conquista - Bahia		
NOME DO CONTATO	DDD/TELEFONE	E- MAIL
MICHAEL FARIAS ALENCAR LIMA	(77) 3429 - 9416	semdes@pmvc.ba.gov.br

2. SENAI BAHIA

O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI foi criado pelo Decreto-Lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, tendo seu Regimento sido aprovado pelo Decreto-Lei nº 494, de 1º de janeiro de 1962, atualizado pelo Decreto-Lei nº 6.635, de 05 de novembro de 2008. O Departamento Regional da Bahia foi criado em 1º de abril de 1945.

O SENAI é um Serviço Sociais Autônomos, integrante do conhecido Sistema "S", e, conforme já pacificado na doutrina e na jurisprudência, não integra a Administração Pública, seja ela direta ou indireta. A Entidade afigura-se como verdadeiro ente de cooperação com o Estado, haja vista que desenvolve atividades e presta serviços de inequívoco interesse público.

Instituições deste jaez fazem parte do gênero das Entidades paraestatais, ou seja, são pessoas jurídicas de direito privado que objetivam desenvolver atividades em benefício da coletividade.

O SENAI tem como missão promover a educação profissional e tecnológica, a inovação e a transferência de tecnologias industriais, contribuindo para elevar a competitividade da indústria baiana, nos termos dos seus atos constitutivos.




Por meio de métodos inovadores, a Entidade utiliza kits didáticos, metodologias para aplicação da teoria à prática na indústria, expansão de portfólio com ofertas de cursos na modalidade EAD e infraestrutura com a qualidade que o mercado reconhece, se empenha no sentido de atender com excelência as demandas dos entes públicos e privados, contribuindo assim com o desenvolvimento do Estado da Bahia.



3. OBJETIVO

A presente proposta tem como objetivo apresentar prestação de serviços na área educacional na execução de cursos de formação profissional, incluindo ações de sensibilização e matrícula.

O serviço obedecerá às especificações contidas nesta proposta técnica.

4. JUSTIFICATIVA

O déficit de qualificação técnica ainda é um problema enfrentado pelo mercado de trabalho na Bahia, o qual ainda absorve um contingente de profissionais sem a qualificação necessária para o enfrentamento de suas demandas. No entanto, este quadro tende a se modificar por conta das ações implementadas pelos Municípios em preparar cidadãos capazes de acompanhar o crescimento das atividades econômicas, estimulando a geração de renda e o empreendedorismo por meio de ações que permitam a incorporação de novos trabalhadores e simultaneamente à elevação da qualidade do emprego.

A qualidade do trabalho só é assegurada através da participação de uma equipe com formação técnica adequada, não apenas capacitada para o uso de novas tecnologias, mas também com visão sistêmica do trabalho a ser realizado. A exigência de um profissional mais flexível, polivalente e com mais mobilidade ocupacional, a qual transforma sensivelmente a relação trabalho e trabalhador.

O SENAI, como entidade sem fins lucrativos, vem como proponente executor dos cursos profissionalizantes, desenvolver ações de formação profissional inicial e continuada, de caráter incluyente, contemplando várias competências profissionais e as particularidades do público, visando contribuir fortemente para inserção e atuação cidadã, fomentando a elevação de escolaridade e geração de emprego e renda.

5. PÚBLICO ALVO

Beneficiários de políticas de inclusão social, tais como os beneficiários do Programa Bolsa-Família ou de outras políticas sociais, beneficiários de políticas afirmativas e de políticas de integração e

36



desenvolvimento regional e local ou de políticas públicas de trabalho e renda ou outro público definido pela Secretaria de Assistência Social do Município de Vitória da Conquista.



6. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

A prestação de serviço será realizada em local específico e direcionado pela contratante. Quando da realização dos cursos da área de alimentos, caberá a secretaria a indicação do local apropriado para a instalação da Unidade Móvel de Educação.

O prazo para prestação de serviço objeto desta proposta será de 1,6 (um ano e seis meses) anos, contados da data de assinatura do Contrato.

7. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global da proposta de prestação de serviços é de **R\$1.000.000,00 (Um milhão de reais)**.

O preço da proposta abrange todas as despesas e custos da contratada, direta ou indiretamente relacionadas com o objeto contratual.

O pagamento será mensal conforme medição realizada pela contratada, no qual será emitido relatório das horas executadas, mediante aprovação da Contratante. Será apresentada a nota fiscal referente ao serviço realizado e comprovação de regularidade fiscal e previdenciária.

Como comprovação da prestação do serviço, serão entregues a Lista de matriculados, Relatório de frequência ou Relatório de desempenho global e o Relatório de concluintes.

Os pagamentos efetuados fora do prazo estarão sujeitos à incidência de multa de 2% sobre o valor vencido, juros de 1% ao mês e atualização monetária pelo IPCA. A prestação do serviço será suspensa após atraso superior a 90 (noventa) dias.

O pagamento será realizado através de depósito bancário em conta do SENAI.

8. DO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL



8.1. SENSIBILIZAÇÃO E CAPTAÇÃO DE MATRÍCULAS NA COMUNIDADE

SERVIÇO	VALOR TOTAL
Serviço de sensibilização de potenciais participantes para os cursos listados no item 8.2. Tabela de Cursos Propostos. A sensibilização priorizará os bairros: Airton Sena, Espírito Santo, Nova Cidade, Miro Cairo, Campinhos.	R\$239.871,85 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e um e setenta e cinco centavos)

8.2. TABELA DE CURSOS PROPOSTOS

SERVIÇO	CARGA HORÁRIA	QT. MÁXIMA ALUNOS / TURMA	QTD TURMAS	VALOR TURMA	VALOR TOTAL
NOÇÕES PARA FABRICAÇÃO DE SALGADOS	20	20	01	R\$15.184,79	R\$15.184,79
PÃO ESPECIAIS MASSA DOCE	16	20	06	R\$13.179,11	R\$79.074,66
PRODUÇÃO DE SEQUILHOS E PETIT FOUR	28	20	01	R\$16.710,44	R\$16.710,44
PRODUÇÃO DE DOCES FINOS	40	20	03	R\$21.498,91	R\$64.496,73
PÃO ESPECIAIS MASSA SALGADA	16	20	06	R\$13.179,11	R\$79.074,67
CONFEITARIA BÁSICA	60	20	01	R\$27.898,74	R\$27.898,74
PANIFICAÇÃO BÁSICA	60	20	01	R\$27.898,74	R\$27.898,74
PRODUÇÃO DE SALGADOS E FOLHADOS	60	20	05	R\$27.898,74	R\$139.493,71
FABRICAÇÃO DE PIZZAS E MASSAS	60	20	03	R\$28.613,03	R\$85.839,09
FABRICAÇÃO DE DOCES E COMPOTAS	60	20	02	R\$30.041,60	R\$60.083,20

PRODUÇÃO DE BOLOS E TORTAS	60	20	04	R\$27.898,74	R\$111.594,97
EMPILHADEIRA A COMBUSTÃO	40	12	04	R\$13.194,59	R\$52.778,38

Os requisitos de acesso aos cursos e conteúdo programático estão detalhados nos Descritivos dos Cursos.



9. RESPONSABILIDADES

9.1. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- Efetuar a inscrição dos candidatos através do formulário Ficha de Inscrição, disponibilizado pelo SENAI.
- Realizar a validação dos documentos dos candidatos à vaga, obedecendo os requisitos de acesso de cada curso.
- Entregar as fichas de inscrição e documentos dos candidatos ao SENAI para matrícula, conforme requisitos dos cursos.
- Proporcionar assistência ao pessoal técnico do SENAI facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes a presente proposta, oferecendo, inclusive, as instalações e materiais para desenvolvimento das atividades quando "in loco". Se a proposta contemplar estrutura móvel, o Contratante disponibilizará infraestrutura adequada e segura para sua instalação, de acordo com as necessidades de cada equipamento.
- Responsável pelo pagamento das despesas de deslocamento, estadia e alimentação dos alunos, se necessário.
- Realizar o pagamento pela execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas nesta proposta.
- Em caso de adiamento das datas de operacionalização dos programas previamente negociados, deverá ser realizada comunicação escrita via e-mail com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência ao início dos cursos.
- Realizar a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas;
- Oferecer estrutura para que os docentes possam desempenhar o trabalho de forma segura e estável.
- Será de responsabilidade a sensibilização ser feita pelo CRAS de cada bairro junto com o SENAI. Além da Infraestrutura e segurança da UM ser de responsabilidade do cliente.



9.2 RESPONSABILIDADES DO SENAI

- Gestão do processo educacional, coordenação técnica e pedagógica dos cursos.
- Conduzir os serviços conforme condição de operação descrita nesta proposta, nas datas negociadas junto ao Contratante.
- Disponibilizar docentes para ministrar aulas nos dias e horários pré-estabelecidos no cronograma definido entre as partes contratantes.
- Comunicar a Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do serviço prestado.
- Se a proposta contemplar equipamentos móveis, o SENAI é responsável pela sua instalação no local indicado pelo Contratante.
- Emitir nota fiscal referente a execução dos serviços, para fins de atestação e liquidação pela Contratante.
- Fornecer material didático aos alunos de acordo com item 10 desta proposta, se aplicável.
- Substituir o(s) curso(s) contratado(s) por outro(s) de igual custo na impossibilidade da execução do(s) inicialmente oferecido(s), desde que com a concordância a Contratante.
- Emitir certificados de conclusão do curso para alunos aprovados conforme os padrões de avaliação das diretrizes do regimento escolar do SENAI-BA, com destaque para o critério de no mínimo 75% de presença (100% de presença para as NR'S), e média (rendimento) maior ou igual a 7,0 em cada disciplina do curso.
- Disponibilizar uma Pedagoga para realizar os acompanhamentos acadêmicos e administrativos no tocante a operacionalização das turmas.

10. DA EXECUÇÃO

A execução se dará somente após assinatura do Contrato com até 20 (vinte) dias de antecedência ao início das aulas, respeitando a quantidade máxima de alunos por curso.

A execução obedecerá ao cronograma definido entre as partes contratantes e ao plano de trabalho, se existente.

11. DA VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de envio.

12. ACEITE DA PROPOSTA

Esta proposta será considerada aceita, mediante a devolução da mesma, com a assinatura do representante legal da entidade.

40





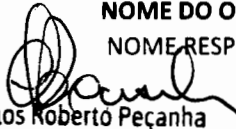
Vitória da Conquista, 13 de maio de 2024

Assinado eletronicamente por:
Clara Bitencourt Silva
CPF: ***.856.295-**
Data: 03/06/2024 11:58:28 -03:00

SENAI

SERVIÇO DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
NOME RESPONSÁVEL

NOME DO ORGÃO PÚBLICO/ ENTIDADE
NOME RESPONSÁVEL


Carlos Roberto Peçanha
Diretor de habitação de Interesse Social
Secret. Munic. Desenv. Social - SEMDES


Michael Farias Alencar Lima
Secretário de Desenvolvimento
Social
Moi.: 24349-3



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: MXYCR-E3TTG-XBLY2-RLT62

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Clara Bitencourt Silva (CPF ***.856.295-**) em 03/06/2024 11:58 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
131.0.91.106	Lat: -13,862238 Long: -40,081800
	Precisão: 213 (metros)
Autenticação	clara.bitencourt@fieb.org.br (Verificado)
Login	
4V5NjxbewSgZyTb8a3Hf8MxGasOU5704wk1/fpwWF+E=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinatura.senaibahia.com.br/validate/MXYCR-E3TTG-XBLY2-RLT62>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinatura.senaibahia.com.br/validate>

Julho[illegible]
Maio

Agosto

[illegible]

244

Junho

Setembro

Setembro						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
1				5	6	7
	EPCA	EPCA	EPCA		EPCA	FERIADO
	EPCA	EPCA	EPCA		EPCA	FERIADO
	EPCA	EPCA	EPCA		EPCA	FERIADO
	EPCA	EPCA	EPCA		EPCA	FERIADO
						FERIADO
						FERIADO
						FERIADO
8	9	10	11	12	13	14
	EPCA		EPCA	EPCA	EPCA	
	EPCA		EPCA	EPCA	EPCA	
	EPCA		EPCA	EPCA	EPCA	
	EPCA		EPCA	EPCA	EPCA	

[illegible][illegible][illegible]

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA					
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.795.071/0010-07 FILIAL		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/09/2007	
NOME EMPRESARIAL SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SENAI				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo					
LOGRADOURO AV OLIVIA FLORES		NÚMERO 3900		COMPLEMENTO	
CEP 45.031-000	BAIRRO/DISTRITO UNIVERSIDADE	MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA		UF BA	
ENDEREÇO ELETRÔNICO JOAO.ES@FIEB.ORG.BR		TELEFONE (71) 3343-1313			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/09/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **03/04/2019** às **17:50:06** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CÓPIA CONFORME ORIGINAL

Habitante de Interesse Social
Atendente de Serviços de Informação
Habitacionais
Metrícula: 24689-2

46

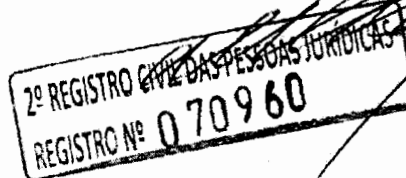


Sistema FIEB



**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
DEPARTAMENTO REGIONAL DA BAHIA
SENAI/DR/BA**

**REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO REGIONAL E DO
DEPARTAMENTO REGIONAL**



REVISÃO APROVADA PELO CONSELHO REGIONAL EM 22.11.2022

4

CÓPIA CONFORME ORIGINAL



Habitação de Interesse Social
JOSE HIGINO DUQUE DO PRADO
Atendente Do Sistema De Informações
Habitação
Matrícula: 24889-2

47



REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO II

DO CONSELHO REGIONAL

Seção I – DA COMPOSIÇÃO

Seção II – DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO REGIONAL

Seção III – DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO REGIONAL

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES

CAPÍTULO V

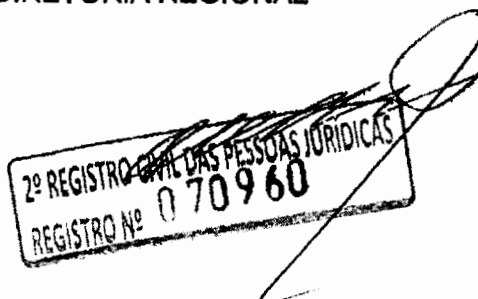
DO DEPARTAMENTO REGIONAL

SEÇÃO I - DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR REGIONAL

SEÇÃO II - DOS ATOS FORMAIS DA DIRETORIA REGIONAL

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



CÓPIA CONFORME ORIGINAL



CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI é uma entidade de direito privado, nos termos da lei civil, sem fins lucrativos, criado pelo Decreto-lei nº 4.048/1942, corporificando órgãos normativos e de administração, de âmbito nacional e regional, consoante disposto nos arts 3º e 14 a 16 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 494, de 10.01.1962. e suas atualizações.

§ 1º - O Conselho Regional constitui órgão normativo de natureza colegiada, com jurisdição na base territorial do Estado da Bahia, incumbido de estabelecer as diretrizes políticas e estratégias de atuação do Departamento Regional, acompanhar a implementação das mesmas, controlar e fiscalizar a execução dos programas estabelecidos.

§ 2º - O Departamento Regional, com sede em Salvador e jurisdição no Estado da Bahia, constitui órgão de administração, encarregado de desenvolver e operacionalizar as ações programáticas concernentes aos objetivos institucionais da Entidade.

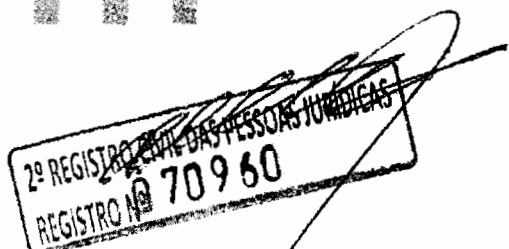
§ 3º - O Conselho Regional do SENAI, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 34, alínea "o" do Regimento Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, tem competência para deliberar sobre o seu Regimento Interno - normas internas do seu funcionamento.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO REGIONAL

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO



Art. 2º - Consoante dispõe o art. 32 do Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, o Conselho Regional do SENAI da Bahia é composto dos seguintes membros:

- I. Presidente da Federação das Indústrias do Estado da Bahia/FIEB, seu Presidente nato;
- II. 04 (quatro) delegados das atividades industriais e respectivos suplentes, escolhidos pelo Conselho de Representantes da FIEB;
- III. 01 (um) delegado e respectivo suplente das categorias econômicas dos transportes, das comunicações e da pesca, designado pela associação sindical de maior hierarquia e antiguidade existente no âmbito estadual;

CÓPIA CONFORME ORIGINAL

Habitação de Interesse Social

JOSÉ NUNO BUQUE DO PRADO
Atendente De Sistemas De Informação:
Habitação de Interesse Social
Matricula: 24889-2





- IV. 01 (um) representante e respectivo suplente do Ministério do Trabalho e Previdência ou outro Ministério que o substitua, designado pelo titular da pasta;
- V. 01 (um) representante e respectivo suplente do Ministério da Educação ou outro Ministério que o substitua, designado pelo titular da pasta;
- VI. Diretor do Departamento Regional do SENAI/Bahia;
- VII. 01 (um) representante dos trabalhadores da indústria e respectivo suplente, indicados pela organização dos trabalhadores com representatividade na região.

§ 1º - Os membros a que se referem os incisos "II", "III" e "VII" exercerão o mandato por 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução de 2/3 (dois terços) da representação nos casos dos incisos "II" e "III".

§ 2º - Os membros referidos nos incisos "IV" e "V" permanecerão na representação até ulterior deliberação das fontes geradoras dos mandatos efetivos.

Art. 3º - Os representantes, titulares e suplentes, após convocados por comunicação enviada diretamente ao endereço físico ou eletrônico, deverão comparecer no dia e local indicados para serem empossados.

Art. 4º - Os membros do Conselho Regional exercerão suas funções pessoalmente, não sendo lícito fazê-lo através de procuradores ou mandatários.

Art. 5º. Nos impedimentos, licenças, ausências ou qualquer outro motivo que obste a presença de qualquer conselheiro à sessão, este será substituído da maneira que se segue:

- a) O Presidente pelo seu substituto estatutário na FIEB;
- b) Os conselheiros pelos respectivos suplentes.

Parágrafo Único - Diante de ausência ou impedimento ocasional do Presidente, ou de seu substituto, a sessão será dirigida pelo conselheiro escolhido por ele.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO REGIONAL

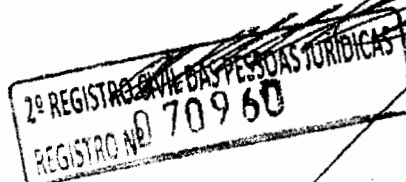
Art. 6º - Compete ao Conselho Regional, sem prejuízo das competências estabelecidas no Regimento do SENAI (Decreto nº 494/1962):

- I. adotar providências e medidas relativas aos trabalhos e gestão dos recursos do Departamento Regional;

CÓPIA CONFORME ORIGINAL

Habitação de Interesse Social

JOSÉ HIGINO DUQUE DO PRADO
Atendente Do Sistema De Informações
Habitacionais
Matricula: 24889-2

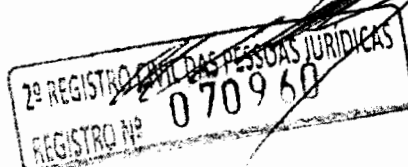




- II. votar, em verbas discriminadas, o orçamento anual elaborado pelo Departamento Regional para o exercício seguinte, com base nas diretrizes aprovadas pelo Conselho Nacional;
- III. Aprovar o relatório da gestão e a prestação de contas do Departamento Regional, concernente a cada exercício;
- IV. apreciar, mensalmente, a execução orçamentária da administração regional;
- V. aprovar, anualmente, o Plano de Ação do Departamento Regional, concernente ao exercício seguinte, alinhado ao Planejamento Estratégico da entidade aprovado pelo Conselho Regional;
- VI. aprovar movimentações orçamentárias para encaminhamento ao Conselho Nacional, observados os procedimentos, parâmetros e datas estabelecidos nos normativos internos vigentes;
- VII. aprovar a alienação (transmissão, com ou sem remuneração, da propriedade a terceiros) de bens móveis proposta pelo Diretor Regional, consoante regulamentação do Conselho Nacional;
- VIII. aprovar a cessão temporária onerosa de parte ou totalidade de imóveis integrantes do patrimônio do Departamento Regional, com observância dos níveis de alçada e competência a serem estabelecidos através de ato resolutório específico;
- IX. votar e encaminhar ao Conselho Nacional os casos de alienação ou gravame de bens imóveis;
- X. apreciar aquisição, nas modalidades de compra ou doação (com ou sem encargos), de imóveis necessários aos serviços do Departamento Regional;
- XI. examinar, anualmente, o inventário de bens a cargo da administração regional;
- XII. aprovar Plano de Cargos e Salários e suas revisões;
- XIII. apreciar o desenvolvimento e a regularidade dos trabalhos a cargo do Departamento Regional;
- XIV. autorizar a contratação de auditores independentes para examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras preparadas pela administração regional, bem como para subsidiar o trabalho da Comissão de Contas;
- XV. autorizar a propositura de ações judiciais que versem sobre matérias relevantes relacionadas à imagem e ao relacionamento institucional da Entidade;

CÓPIA CONFORME ORIGINAL

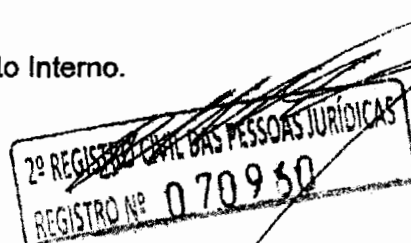
Habilitação de Interesse Social
Atendente De Sistemas De Inform.
Habilitação
Matriculada 24889.7





- XVI. autorizar instrumentos jurídicos com a FIEB, demais entes do Sistema FIEB¹ e pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, visando aos objetivos institucionais ou aos interesses recíprocos, observados os níveis de alçada e competência a serem estabelecidos através de ato resolutório específico;
- XVII. autorizar a concessão de contribuições à FIEB e ao IEL/BA², nas condições estabelecidas nos normativos vigentes;
- XVIII. autorizar despesas do Departamento Regional com observância dos níveis de alçada e competência a serem estabelecidos através de ato resolutório específico;
- XIX. deliberar sobre proposta do Diretor Regional acerca de atos que versem sobre matéria político-institucional relevante;
- XX. encarregar-se das incumbências que lhe forem delegadas pelo Conselho Nacional;
- XXI. designar os membros que constituirão a Comissão de Contas;
- XXII. aplicar penas disciplinares a seus membros, inclusive suspensão ou perda do mandato, consoante a natureza, repercussão e gravidade das faltas cometidas;
- XXIII. deliberar sobre proposta de alteração do Regimento Interno.

SEÇÃO III



DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL

Art. 7º - O Presidente do Conselho Regional participará, junto com o Presidente do Conselho Nacional, do processo de escolha e nomeação do Diretor do Departamento Regional.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Regional designará, sempre que necessário, substituto do Diretor Regional dentro do quadro de funcionários do Departamento Regional.

Art. 8º - Ao Presidente do Conselho Regional compete:

- I. definir, previamente, a pauta das reuniões do Conselho Regional;

¹ Sistema FIEB – SESI/DR/BA, SENAI/DR/BA, IEL/BA, FIEB E CIEB

² IEL/BA – Instituto Euvaldo Lodi, Núcleo Regional da Bahia

CÓPIA CONFORME ORIGINAL

JOSE MIGUEL OLIVEIRA
Habilitado em Engenharia Soci:
Matricula: 24699-2



52



- II. convocar e presidir as reuniões plenárias do Conselho Regional;
- III. designar Conselheiro para realização de tarefas "ad hoc";
- IV. supervisionar todos os serviços a cargo da administração regional;
- V. fazer cumprir as deliberações do Conselho Regional;
- VI. representar o Conselho Regional perante os poderes públicos constituídos, as autarquias e as entidades de direito privado em geral.

Art. 9º - Os atos do Presidente do Conselho Regional, no exercício de suas atribuições específicas e nas de representação do Conselho Regional, têm natureza diretiva ou administrativa e revestem a forma de:

- I. **Resolução:** quando expedir decisão do seu próprio âmbito de competência ou deliberação do Conselho Regional;
- II. **Portaria:** quando consistir em ato normativo, autorizativo ou de cunho administrativo de matérias relacionadas às suas atribuições.

Parágrafo Único - Os atos "ad referendum" do Conselho Regional atenderão a situações que, pela sua natureza ou relevância, requeiram urgência de decisão, a critério do Presidente.

Art. 10 - O Presidente responderá, perante o Conselho, pelos seus atos de gestão e administração.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO REGIONAL

Art. 11 - As reuniões do Conselho Regional serão realizadas, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente, ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º A convocação para as reuniões, ordinárias ou extraordinárias, ocorrerá com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, podendo, eventualmente, haver redução desse prazo em caso de necessidade. A pauta e as matérias para deliberação na reunião serão enviadas aos membros do Conselho Regional, juntamente com a convocação, através de correspondência física ou eletrônica.

§ 2º - O calendário anual das reuniões ordinárias será aprovado pelo Conselho Regional, quando da última reunião do ano anterior, podendo ser alterado, em caso de necessidade, inclusive com a antecipação ou postergação de alguma reunião ordinária, cabendo nova deliberação do colegiado.

CÓPIA CONFORME ORIGINAL

Habitação de Interesse Social
JOSÉ MAGNO DUQUE DO PRADO
Atendente De Sistemas De Informações
Matrícula: 24889-2

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 70960





§ 3º - O Conselho Regional se instalará com a presença de 1/3 (um terço) dos seus membros, sendo necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações plenárias e as decisões serão tomadas por maioria dos votos, sempre em votação aberta, cabendo um voto a cada membro presente (titular ou respectivo suplente), considerando-se, todavia, impedido de votar, quando em julgamento de atos de sua responsabilidade.

§ 4º - As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida, conforme determinado pelo presidente do Conselho Regional, com observância da legislação que dispõe sobre o tratamento de dados.

§ 5º - A ausência em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa, durante a vigência do mandato, poderá implicar que o membro do conselho deixe de exercer o mandato, cabendo a indicação de um novo membro pelo órgão representante para continuidade do mandato, caso aplicável.

Art. 12 - Cada Conselheiro terá direito a 01 (um) voto nas reuniões plenárias. O Conselheiro suplente apenas será convocado a votar em caso de ausência do Conselheiro titular.

§ 1º - O Conselheiro poderá exercer o direito de voto de forma virtual (eletrônica), independente da realização da reunião plenária, para deliberação em caráter de urgência de determinada matéria, com a manifestação eletrônica expressa, ou, tacitamente pela ausência de sua manifestação no prazo assinalado.

§ 2º - O presidente do Conselho Regional terá direito a voto nas reuniões, prevalecendo, em caso de empate, a solução que tiver sido votada pelo Presidente.

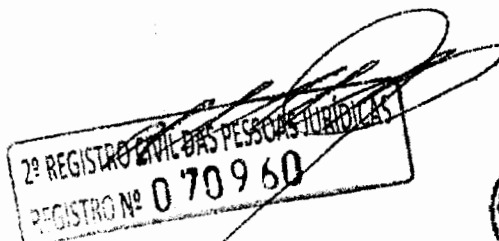
Art. 13 - Participarão das reuniões como convidados e sem direito a voto, os principais executivos das entidades integrantes do Sistema FIEB, além de outros, a critério do Presidente, para fornecer eventual assistência técnica e administrativa necessárias.

Art. 14 - A ordem dos trabalhos das reuniões será, quando aplicável, a seguinte:

- a) discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- b) informes da Presidência;
- c) informações executivas;
- d) apreciação do relatório mensal de desempenho;
- e) assuntos para deliberação e homologação;
- f) o que ocorrer.

CÓPIA CONFORME ORIGINAL

Habituação de Interesse Social
JOSÉ HIGINO DE QUEIROZ PR.
Atendente De Sistemas De Informação
Habitacional
Matrícula: 24889-2





Parágrafo Único - Em casos especiais, a ordem dos trabalhos poderá ser alterada, bem como poderá ser apreciado e ser objeto de deliberação assunto que não conste na pauta dos trabalhos.

Art. 15 - Ao Presidente caberá resolver as questões de ordem ou incidentes processuais surgidos durante os debates.

Art. 16 - Compete à entidade a responsabilidade pelos encargos de secretariado das reuniões e assistência no intervalo entre as mesmas, executando os trabalhos preparatórios e complementares à apreciação das matérias.

Art. 17 - Os registros ocorridos nas reuniões do Conselho Regional serão resumidos em atas que serão submetidas à aprovação, presencial ou virtual, dos membros do Colegiado.

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES

Art. 18 - O Conselho Regional designará 03 (três) de seus membros para constituírem uma Comissão de Contas com as atribuições descritas no art. 19.

§ 1º - O titular e seu respectivo suplente não poderão participar da Comissão de Contas simultaneamente.

§ 2º - A ausência em 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, sem justificativa, implicará na substituição definitiva do membro da Comissão de Contas, cabendo ao Conselho Regional designar novo membro.

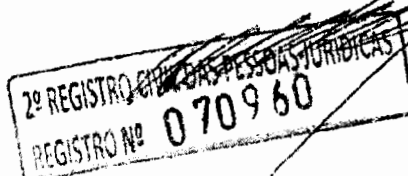
Art. 19 - Incumbe à Comissão de Contas:

- I. opinar sobre a execução do Orçamento do Departamento Regional;
- II. opinar sobre o Relatório Anual da Gestão com a Prestação de Contas do Departamento Regional;
- III. apreciar, mensalmente, o desenvolvimento da execução orçamentária do Departamento Regional e a movimentação dos fundos respectivos;
- IV. pronunciar-se sobre toda e qualquer matéria de interesse patrimonial, econômico e financeiro do Departamento Regional, que lhe for submetida pelo Presidente do Conselho Regional ou pelo plenário.

Art. 20 - Para o desempenho de suas atribuições, a Comissão de Contas poderá dispor dos serviços dos auditores independentes, contratados para examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras preparadas pela administração regional, com o apoio da equipe técnica da entidade e das áreas corporativas.

CÓPIA CONFORME ORIGINAL

Habitação de Interesse Social
JOSE HILANO DUQUE DO PRADO
Atendente de Serviços de Informações
Habitacionais
Matrícula-24889-2





Parágrafo Único - Além das atribuições que lhe forem estabelecidas, os auditores emitirão e fornecerão à Comissão de Contas um parecer sobre as contas da administração regional.

Art. 21 - Os auditores independentes serão contratados mediante prévia autorização do Conselho Regional.

Art. 22 - O Presidente poderá instituir Comissões Especiais para o estudo de qualquer assunto do âmbito de competência do Conselho.

§ 1º - Os membros das comissões serão designados pelo plenário mediante indicação do presidente.

§ 2º - O exercício de função de membro de qualquer comissão é inerente ao mandato de conselheiro.

§ 3º - As eventuais comissões serão compostas por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 conselheiros e poderão ser assessoradas tecnicamente por colaboradores da entidade.

§ 4º - O ato que designar a comissão fixará período e regras de funcionamento para sua missão.

CAPÍTULO V

DO DEPARTAMENTO REGIONAL

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR REGIONAL

Art. 23 - Compete ao Diretor Regional as atividades abaixo relacionadas, sem prejuízo de outras existentes no Regimento do SENAI Nacional (Decreto nº 494/1962):

- I. atuar articuladamente com os responsáveis pela gestão das demais Entidades do Sistema FIEB;
- II. submeter ao Conselho Regional, para exame e aprovação, a proposta orçamentária do exercício subsequente, em verbas discriminadas, com observância das diretrizes aprovadas pelo Conselho Nacional;
- III. submeter ao Conselho Regional, para exame e aprovação, o Relatório Anual da Gestão com a Prestação de Contas, concernente ao exercício findo;
- IV. submeter ao Conselho Regional, anualmente, o Plano de Ação do Departamento Regional, concernente ao exercício seguinte, alinhado ao Planejamento Estratégico da entidade;

CÓPIA CONFORME ORIGINAL

Habitação de Interesse Social
JOSE FERNANDO DUQUE DO PRADO
Atendente do Sistema de Informações
Matriculado: 24888-2



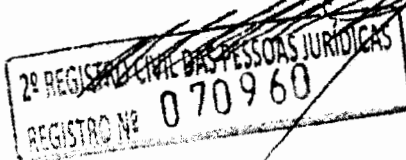
56



- V. submeter ao Conselho Regional, Plano de Cargos e Salários e suas revisões;
- VI. adotar as providências necessárias para a gestão das relações de trabalho no âmbito da entidade e zelar pelo cumprimento da legislação vigente;
- VII. acompanhar a regularidade da escrituração contábil, adotando o plano de contas aprovado pelo Departamento Nacional;
- VIII. encaminhar ao Conselho Regional os elementos necessários à análise e autorização para contratação, por este, de auditores independentes, para o fim de examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras preparadas pela Administração Regional, bem como, para subsidiar o trabalho da Comissão de Contas;
- IX. acompanhar os procedimentos bancários necessários para garantir a gestão financeira da entidade, com base nas diretrizes do Departamento Nacional, podendo constituir mandatário(s) para esse fim;
- X. propor ao Conselho Regional instrumentos jurídicos com a FIEB, demais entes do Sistema FIEB e pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, visando aos objetivos institucionais ou aos interesses recíprocos, observados os níveis de alçada e competência a serem estabelecidos através de ato resolutório específico;
- XI. autorizar as despesas, tanto de pessoal como de material e serviços, observados os níveis de alçada e competência estabelecidos na forma do art. 6º, inciso XVI deste Regimento, se aplicável;
- XII. representar o Departamento Regional perante os poderes públicos, autarquias e instituições privadas, restrita a representação em juízo aos assuntos pertinentes à administração de seus serviços, gestão de seus recursos, regime de trabalho e relações empregatícias, podendo para esse fim, constituir procuradores ou mandatários;
- XIII. apreciar e assinar convênios, acordos e demais instrumentos de interesse da entidade, observados os níveis de alçada e competência estabelecidos na forma do art.6º, inciso XIV deste Regimento;
- XIV. submeter ao Conselho Regional, proposta que verse sobre matéria político-institucional relevante;
- XV. organizar, facultativamente, comissões técnicas e grupos de trabalho com elementos de reconhecida competência e autoridade em assuntos de interesse da entidade;
- XVI. submeter ao Conselho Regional proposta que verse sobre alienação (transmissão, com ou sem remuneração, da propriedade a terceiros) de bens móveis e imóveis;

CÓPIA CONFORME ORIGINAL

Habituação de Interesse Social
JOSÉ HIRINOQUE DO PRADO
Atendente Do Sistema De Informações
Habitacionais
Matrícula: 24889-2



57



- XVII. acompanhar e submeter ao Conselho Regional o desempenho econômico-financeiro da administração regional e concernentes ao mês anterior;
- XVIII. sugerir ao Presidente do Conselho Regional assuntos para composição da pauta das reuniões mensais do Conselho Regional;
- XIX. aprovar normas e procedimentos administrativos internos necessários para a gestão da entidade, quando aplicável;
- XX. delegar aos responsáveis pelas Unidades Administrativas ou Operacionais os poderes necessários à gestão administrativa, sob responsabilização funcional;
- XXI. fazer cumprir as diretrizes e deliberações do Conselho Regional.

Parágrafo Único - As atribuições e atividades da Administração Regional poderão ser exercidas mediante outorga conferida a preposto designado pelo Diretor Regional.

SEÇÃO II

DOS ATOS FORMAIS DA DIRETORIA REGIONAL

Art. 24 - Os atos formais no âmbito da Diretoria Regional da Bahia terão as seguintes denominações:

- I. **Proposição**: quando o Diretor Regional encaminhar determinada matéria para exame e deliberação do Conselho Regional;
- II. **Portaria**: quando consistir em ato normativo, autorizativo ou de cunho administrativo de matérias relacionadas às suas atribuições.

CAPÍTULO VI

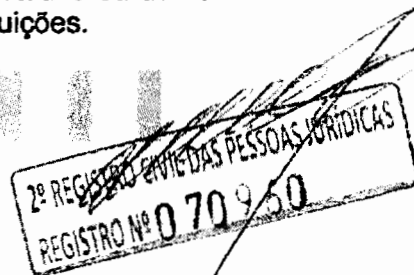
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - O Presidente do Conselho Regional, Conselheiros e Diretor Regional deverão observar as disposições presentes no Código de Conduta Ética e nas Políticas de *Compliance* e Anticorrupção do Sistema FIEB.

Art. 26 - Na ocorrência de conflito de interesses, independentemente da existência de lesão ao patrimônio do SENAI/DR/BA, bem como do recebimento

CÓPIA CONFORME ORIGINAL

Habitação de Interesse Social
JOSE GILBERTO QUEIROZ DO PRADO
Atendente de Serviços De Informações
Habilitacionais
Matrícula: 24889-2



58



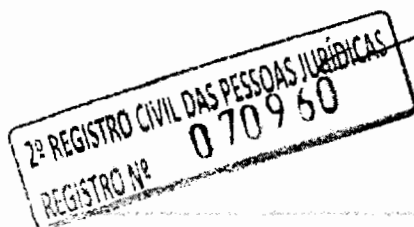
de qualquer vantagem ou ganho em desacordo com os dispositivos existentes no Código de Ética, Política de *Compliance* e Política Anticorrupção da entidade, pelo Presidente do Conselho Regional, Conselheiro ou Diretor Regional serão aplicadas sanções previstas na legislação e normativos internos vigentes.

Art. 27 - Os casos em que esse Regimento for omissos serão resolvidos pelo colegiado do Conselho Regional.

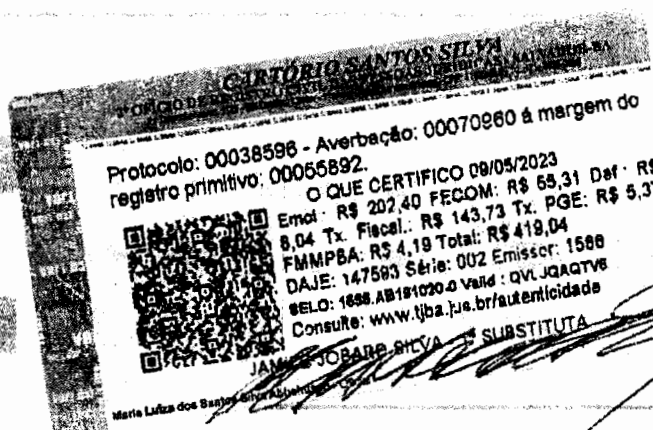
Art. 28 - Fica revogado o regimento interno anterior a partir da data de aprovação deste instrumento pelo Conselho Regional.

Salvador, 22 de novembro de 2022

~~Danusa Costa Lima~~
~~Gefente Jurídica~~
~~OAB/BA nº 14.095~~



Antônio Ricardo A. Alban
Presidente do Conselho Regional
SENAI-BA



CÓPIA CONFORME ORIGINAL

Habitação de Interesse Social
José Henrique DUTRA DO PRADO
Atendente do Sistema de Informações
Institucionais
Matrícula: 24889-2



59



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (MATRIZ E FILIAIS)**

CNPJ: 03.795.071/0001-16

Certidão nº: 39288362/2024

Expedição: 05/06/2024, às 10:20:53

Validade: 02/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.795.071/0001-16, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CÓPIA CONFORME ORIGINAL

Habitacional e Trabalhista Social
Atendimento De Sistema De Trabalho
Habitacional e Trabalhista Social
Matrícula: 24889-2

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.795.071/0001-16
Razão Social: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
Endereço: R EDISTIO PONDE 342 / STIEP / SALVADOR / BA / 41770-395

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/06/2024 a 11/07/2024

Certificação Número: 2024061204340910630838

Informação obtida em 17/06/2024 11:15:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

61

**Prefeitura Municipal do Salvador - PMS**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**
CNPJ: **03.795.071/0001-16**
Endereço: **RUA EDISTIO PONDE Nº 342 - STIEP, SALVADOR/BA - CEP: 41770395 -**

Número da Certidão: **1141500**

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.go.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 10:37:53 horas do dia 05/06/2024.

Válida até dia 03/09/2024.

Código de controle da certidão: **5F9C.C400.C1DB.4AD5.8244.3424.8CBF.3028**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

CÓPIA CONFORME ORIGINAL

Habitação de Interesse Social
JOSE HIGINO DUQUE DO PRADO
Atendente De Sistema de Informações
Habitação de Interesse Social
Matricula: 24889-2



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20242301957

RAZÃO SOCIAL	
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	03.795.071/0010-07

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 29/05/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

CÓPIA CONFORME ORIGINAL

Habilitação de Interesse Social
JOSE HIGOR DUQUE DO PRADO
Atendente do Sistema de Informações
Habilitacional
Inscrição: 24689-2

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ e a inscrição no Sistema de Informações da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

63



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
CNPJ: 03.795.071/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:01:47 do dia 03/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/09/2023.

Código de controle da certidão: **5776.E1F0.DDB9.040B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CÓPIA CONFORME ORIGINAL

Habitação de Interesse Social
Atendimento de Solicitações de Informações
Habitação de Interesse Social
Matrícula 129889-2



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00493989E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 17/06/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI

CNPJ: 03.795.071/0010-07

Endereço: Avenida Olivia Flores nº 3.900, Bairro Universidade , CEP: 45.031-000, Vitória da Conquista - Bahia

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Salvador, segunda-feira, 17 de junho de 2024





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 07/06/2024 12:11:35

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **Departamento Regional do Senai no Estado da Bahia**
CNPJ: **03.795.071/0001-16**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

CÓPIA CONFORME ORIGINAL

Habitação de Interesse Social

JOSÉ NIGINO DUQUE DO PRADO
Atendente De Sistema De Informações
Habitacoinat
Matrícula: 24889-2

67



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **Departamento Regional do Senai no Estado da Bahia**

CPF/CNPJ: **03.795.071/0001-16**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:06:36 do dia 05/06/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: Q9C5050624090636

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

COPIA CONFORME ORIGINAL

Habitação de Interesse Social
JOSE NUNO DE QUE DO PRADO
Atendente de Serviços De Informações
Habitacionais
Matrícula: 24889-2

68



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 03.795.071/0001-16

Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

Atividade Econômica Principal:

8599-6/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS
ANTERIORMENTE

Endereço:

RUA EDISTIO PONDE, 342 - STIEP - 41.770-395 - Salvador / Bahia

CÓPIA CONFORME ORIGINAL

Habitação de Interesse Social

JOSÉ MAGNO DINQUE DO PRADO
Atendente do Sistema de Informações
Habitacionais
Matrícula: 24889-2

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.
Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.

Emitido em: 05/06/2024 09:03

69
1 de 1



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - BA

Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária



ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Nº 8117 / 2024

O PRESENTE ALVARÁ ESTÁ DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 2.655/2022:

CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTR

Nome Fantasia: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTR

Inscrição Municipal: 505005

CPF/CNPJ: 03.795.071/0010-07

Endereço: 10ª Rua AV OLIVIA FLORES Nº3900 - - UNIVERSIDADE - Vitória da Conquista-BA CEP: 45031000

ATIVIDADE PRINCIPAL

859969900 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NAO ESP

Exercício

2024

DATA DE VENCIMENTO

20/02/2025

OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Quinta-feira, 7 de Março de 2024.

AVISO

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO

Chave de Validação: dca54a5c

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br>

CÓPIA CONFORME ORIGINAL

Habitação de Interesse Social

JOSE
JOSE
Atendente

Matrícula: 2400012

70



TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**
Período da Escrituração: **01/01/2022 a 31/12/2022** CNPJ: **03.795.071/0001-16**
Número de Ordem do Livro: **428**
Período Selecionado: **01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022**

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**
NIRE
CNPJ **03.795.071/0001-16**
Número de Ordem **428**
Natureza do Livro **DIARIO GERAL**
Município **SALVADOR**
Data do arquivamento dos atos constitutivos
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária
Data de encerramento do exercício social **31/12/2022**
Quantidade total de linhas do arquivo digital **3369776**

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**
Natureza do Livro **DIARIO GERAL**
Número de ordem **428**
Quantidade total de linhas do arquivo digital **3369776**
Data de inicio **01/01/2022**
Data de término **31/12/2022**

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 0E.2E.75.F4.81.07.90.62.98.C8.B7.D0.5E.35.2A.BF.ED.92.01.2C-0, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

COPIA CONFORME ORIGINAL

Habitação de Interesse Social
JOSE HIGINO DUQUE DO PRADO
Atendente De Sistemas De Informações
Habitação
Matricula: 24889-2

Página 1 de 1

71

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**
 Período da Escrituração: **01/01/2022 a 31/12/2022** CNPJ: **03.795.071/0001-16**
 Número de Ordem do Livro: **428**
 Período Selecionado: **01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022**



Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 699.915.480,00	R\$ 1.072.533.730,42
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 222.503.014,90	R\$ 815.700.742,77
DISPONIVEL		R\$ 12.002.481,18	R\$ 5.639.529,84
CAIXA		R\$ 14.540,84	R\$ 0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 2.654.177,78	R\$ 1.417.088,42
BANCOS CONTA CONVENIO		R\$ 9.333.742,56	R\$ 4.222.481,42
APLIC. FINANCEIRA CURTO PRAZO		R\$ 148.911.330,24	R\$ 511.445.321,29
CREDITOS A RECEBER		R\$ 80.820.479,57	R\$ 96.532.287,86
CLIENTES		R\$ 29.612.937,28	R\$ 35.362.923,07
(-) PROV. PARA CREDITOS LIQUIDACAO DUVIDOSA		R\$ (14.505.185,47)	R\$ (13.173.078,65)
ADIANTAMENTOS A EMPREGADOS		R\$ 2.436.287,78	R\$ 2.757.747,33
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS		R\$ 691.884,44	R\$ 699.234,86
DEPARTAMENTOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 3.086.793,86	R\$ 3.314.430,83
RECEITAS A RECEBER		R\$ 14.493.689,03	R\$ 16.314.141,19
SISTEMA INDUSTRIA CONTA MOVIMENTO		R\$ 130.455,86	R\$ 501.837,02
(-) CONVENIO ARRECADACAO INDIRETA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CONVENIOS E ACORDOS		R\$ 24.124.977,28	R\$ 60.438.693,26
CONTAS CORRENTES ATIVAS		R\$ 208.037,03	R\$ 26.183,82
DEPOSITO EM GARANTIA		R\$ 308.842,44	R\$ 224.792,51
IMPOSTOS A RECUPERAR		R\$ 45.770,04	R\$ 67.663,02
VALORES A APROPRIAR		R\$ 1.048.591,53	R\$ 163.779,03
DESPESAS ANTECIPADAS		R\$ 2.020.152,38	R\$ 1.919.844,95
NAO CIRCULANTE		R\$ 477.412.445,10	R\$ 458.832.987,85
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		R\$ 20.691.352,41	R\$ 7.104.102,17
DEPOSITOS E EMPREST. COMPULSORIOS		R\$ 72.806,49	R\$ 86.049,11
DEPOSITO PARA RECURSOS JUDICIAIS		R\$ 20.456.633,01	R\$ 6.856.940,15
OUTROS CREDITOS E VALORES		R\$ 162.112,91	R\$ 162.112,91
INVESTIMENTOS		R\$ 0,05	R\$ 0,05
PARTICIPACOES SOCIETARIAS		R\$ 0,05	R\$ 0,05
IMOBILIZADO		R\$ 447.263.504,49	R\$ 442.093.054,48
BENS IMOVEIS		R\$ 440.103.337,30	R\$ 448.312.238,27
BENS MOVEIS		R\$ 176.420.084,76	R\$ 176.080.480,76
(-) DEPRECIACAO E AMORTIZACAO ACUMULADA		R\$ (174.868.822,15)	R\$ (164.804.156,37)
IMOBILIZADO EM ANDAMENTO		R\$ 5.308.904,58	R\$ 4.504.491,83
BENS IMOVEIS EM ANDAMENTO		R\$ 3.033.752,01	R\$ 24.389,33
BENS MOVEIS EM ANDAMENTO		R\$ 24.285,46	R\$ 1.978.609,81
BENS INTANGIVEIS EM ANDAMENTO		R\$ 2.250.887,11	R\$ 2.501.432,89
INTANGIVEL		R\$ 9.457.588,16	R\$ 7.836.830,95
BENS INTANGIVEIS		R\$ 15.587.584,45	R\$ 15.587.584,45
(-) AMORTIZACAO DE BENS INTANGIVEIS		R\$ (8.129.986,30)	R\$ (7.951.753,50)
PASSIVO		R\$ 699.915.480,00	R\$ 1.072.533.730,42
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 186.866.684,29	R\$ 472.417.080,18
OBRIGACOES A PAGAR		R\$ 186.866.684,29	R\$ 472.417.080,18
CONTAS A PAGAR		R\$ 1.054.555,77	R\$ 1.875.033,89
FORNECEDORES		R\$ 7.680.932,82	R\$ 14.034.540,79
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB. A RECOLHER		R\$ 2.212.694,16	R\$ 2.759.959,06
SALARIOS E ENCARGOS A PAGAR		R\$ 4.342.830,71	R\$ 2.359.882,00
PROVISAO FERIAS, 13º SALARIO E ENCARGOS		R\$ 16.892.179,20	R\$ 15.938.981,02
RETENCOES E DEPOSITOS EM GARANTIA		R\$ 707.720,30	R\$ 892.714,37
DEPARTAMENTO CONTA MOVIMENTOS		R\$ 156.800,44	R\$ 42.464,08
CONVENIO ARRECADACAO DIRETA		R\$ 2.444.766,99	R\$ 2.707.137,06
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 14.678.281,15	R\$ 20.120.675,46
SISTEMA INDUSTRIA CONTA MOVIMENTO		R\$ 2.156.739,38	R\$ 1.962.794,74
CONVENIOS E ACORDOS		R\$ 108.762.212,41	R\$ 405.984.443,15
CONTAS CORRENTES PASSIVAS		R\$ 3.083.640,09	R\$ 177.130,84
CONSIGNACOES A PAGAR		R\$ 149.381,30	R\$ 189.536,11
FATURAMENTO P/PREST. SERVICO FUTURO		R\$ 2.587.149,75	R\$ 3.551.886,91
NAO CIRCULANTE		R\$ 115.189.885,03	R\$ 98.861.333,57
EXIGIVEL A LONGO PRAZO		R\$ 116.189.885,03	R\$ 98.861.333,57
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONTRATADOS		R\$ 108.141.988,95	R\$ 91.219.406,94
DEPOSITOS EM GARANTIA		R\$ 1.118.028,80	R\$ 223.805,72
CONTINGENCIAS JUDICIAIS		R\$ 5.928.847,48	R\$ 7.418.320,91
PATRIMONIO SOCIAL		R\$ 418.068.910,88	R\$ 501.255.318,67
PATRIMONIO SOCIAL ACUMULADO		R\$ 333.838.008,34	R\$ 419.139.951,67
DEFICIT/SUPERAVIT ACUMULADO		R\$ 318.297.438,83	R\$ 336.953.646,68
DEFICIT/SUPERAVIT DO EXERCICIO		R\$ 15.540.569,51	R\$ 83.186.405,99
AJUSTE AVALIACAO PATRIMONIAL		R\$ 84.230.902,34	R\$ 82.115.365,00
CUSTO ATRIBUIDO		R\$ 84.230.902,34	R\$ 82.115.365,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 0E.2E.75.F4.81.07.90.62.98.C8.B7.D0.5E.35.2A.BF.ED.82.01.2C-0, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

Página 1 de 1

CÓPIA CONFORME ORIGINAL
 Habilitação de Interesse Social
 Associação de Sistema de Informações
 Matrícula: 24889-2

72

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
 Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 03.795.071/0001-16
 Número da Ordem do Livro: 428
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022



Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 380.801.128,90	R\$ 477.142.917,12
RECEITAS CORRENTES		R\$ 355.327.187,42	R\$ 468.965.148,07
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES		R\$ 102.800.459,80	R\$ 114.124.285,23
RECEITA DE SERVIÇOS		R\$ 124.132.052,05	R\$ 156.567.470,04
OUTRAS RECEITAS CORRENTES		R\$ 1.738.015,54	R\$ 47.533.357,83
SUBVENÇÕES E AUXÍLIOS		R\$ 12.351.724,47	R\$ 14.088.277,46
CONVENIOS		R\$ 104.943.700,32	R\$ 124.907.775,74
APOIOS FINANCEIROS		R\$ 9.561.235,24	R\$ 7.748.000,08
RECEITAS DE CAPITAL		R\$ 25.273.941,48	R\$ 10.177.771,05
OPERAÇÃO DE CRÉDITO		R\$ 6.833.203,32	R\$ 1.481.136,89
SUBVENÇÕES E AUXÍLIOS		R\$ 18.440.738,16	R\$ 6.716.834,36
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA		R\$ 380.801.128,90	R\$ 477.142.917,12
SUPERÁVIT BRUTO		R\$ 380.801.128,90	R\$ 477.142.917,12
(-) DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS		R\$ (312.231.212,10)	R\$ (368.134.231,27)
(-) PESSOAL E ENCARGOS		R\$ (182.587.588,61)	R\$ (207.492.298,64)
(-) OCUPAÇÃO E UTILIDADES		R\$ (8.425.135,06)	R\$ (12.895.367,84)
(-) MATERIAIS		R\$ (40.027.039,38)	R\$ (47.562.519,08)
(-) TRANSPORTES E VIAGENS		R\$ (3.252.685,34)	R\$ (6.966.540,83)
(-) MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		R\$ (120.178,14)	R\$ (147.938,30)
(-) SERVIÇOS DE TERCEIROS		R\$ (50.175.342,26)	R\$ (75.579.237,08)
(-) ARRENDAMENTO MERCANTIL		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
(-) IMPOSTOS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES		R\$ (1.149.690,08)	R\$ (946.386,31)
(-) DESPESAS DIVERSAS		R\$ (2.198.346,98)	R\$ (2.844.998,07)
(-) CONTRIBUIÇÕES, TRANSF. REG. E REGIMENTAL		R\$ (2.912.626,60)	R\$ (3.642.873,17)
(-) SUBVENÇÕES E AUXÍL. REG. E REGIMENTAIS		R\$ 0,00	R\$ (117,60)
(-) CONVENIOS		R\$ (8.480.387,03)	R\$ (6.621.391,40)
(-) AUXÍLIOS FINANCEIROS		R\$ (800,00)	R\$ (0,00)
(-) AUXÍLIOS A TERCEIROS		R\$ (903.892,41)	R\$ (1.645.567,70)
(-) CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA E FILIAÇÃO		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS DE CAPITAL		R\$ (40.178.893,65)	R\$ (30.343.183,17)
(-) INVESTIMENTOS		R\$ (28.107.770,86)	R\$ (14.038.516,62)
(-) INVERSOES FINANCEIRAS		R\$ (3.814,26)	R\$ (12.442,62)
(-) AMORTIZAÇÕES		R\$ (12.067.308,73)	R\$ (16.292.224,03)
(-) RECEITAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS		R\$ (15.198.080,23)	R\$ (2.380.721,92)
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 3.719.120,89	R\$ 16.142.802,74
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (18.918.201,12)	R\$ (18.523.224,66)
SUPERÁVIT OPERACIONAL		R\$ 12.994.942,82	R\$ 76.284.780,76
OUTRAS RECEITAS E DESPESAS		R\$ 2.545.626,59	R\$ 6.901.625,23
VARIAÇÕES PATRIMON. E FINANC. - ATIVAS		R\$ 72.144.745,09	R\$ 49.524.078,80
RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		R\$ 40.178.893,65	R\$ 30.343.183,17
AQUISIÇÃO DE BENS IMOVEIS		R\$ 0,00	R\$ 16.080,12
AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS		R\$ 6.855.831,92	R\$ 7.913.629,81
AQUISIÇÃO DE BENS INTANGÍVEIS		R\$ 2.745.235,83	R\$ 250.565,78
CONSTRUÇÕES EM ANDAMENTO		R\$ 14.883.922,20	R\$ 4.502.825,37
BAIXA DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 12.067.308,73	R\$ 16.292.224,03
INSTALAÇÕES		R\$ 1.550.276,86	R\$ 1.202.637,02
BENEFITÓRIAS EM IMOVEIS DE TERCEIROS		R\$ 272.503,75	R\$ 150.878,62
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS		R\$ 3.614,28	R\$ 12.442,62
INDEPENDENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		R\$ 14.284.901,60	R\$ 6.395.548,02
INCORPORAÇÃO DE BENS IMOVEIS		R\$ 0,00	R\$ 217.718,17
BAIXA DE DEPRECIAÇÃO DE BENS IMOVEIS		R\$ 182,18	R\$ 0,00
BAIXA DE DEPRECIAÇÃO DE BENS MOVEIS		R\$ 6.188.678,75	R\$ 6.183.829,85
BAIXA DE AMORTIZAÇÃO DE BENS INTANGÍVEIS		R\$ 6.076.041,00	R\$ 14.000,00
INSCRIÇÕES ATIVAS		R\$ 17.700.946,61	R\$ 12.768.346,41
INSCRIÇÕES ATIVAS		R\$ 6.337.885,25	R\$ 9.641.790,25
(-) VARIAÇÕES PATR. E FINANC. - PASSIVAS		R\$ (68.569.118,50)	R\$ (42.622.461,37)
(-) RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		R\$ (6.833.203,32)	R\$ (1.481.136,89)
(-) ALIENAÇÃO DE BENS IMOVEIS		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
(-) INSCRIÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTO		R\$ (6.833.203,32)	R\$ (1.481.136,89)
(-) INDEPENDENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		R\$ (36.369.895,82)	R\$ (27.426.271,76)
(-) BAIXA DE BENS IMOVEIS		R\$ (8.672.299,06)	R\$ (8.273.764,01)
(-) INSCRIÇÃO DE DEPRECIAÇÃO DE BENS IMOVEIS		R\$ (9.165.214,68)	R\$ (7.186.365,13)
(-) INSCRIÇÃO DE DEPRECIAÇÃO DE BENS MOVEIS		R\$ (6.368.763,98)	R\$ (9.226.805,94)
(-) INSCRIÇÃO DE AMORTIZAÇÃO BENS INTANGÍVEIS		R\$ (189.481,87)	R\$ (1.821.757,20)
(-) BAIXA DE BENS IMOVEIS		R\$ 0,00	R\$ (14.648,62)
(-) OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS		R\$ (10.044.137,48)	R\$ (2.902.937,65)
CANCELAMENTOS PASSIVOS		R\$ 9.383.064,26	R\$ 3.143.546,16
(-) CANCELAMENTOS ATIVOS		R\$ (28.396.018,36)	R\$ (13.735.042,93)
(-) CANCELAMENTOS ATIVOS		R\$ (13.378.489,25)	R\$ (9.515.840,58)
(-) INSCRIÇÕES PASSIVAS		R\$ (13.017.529,11)	R\$ (4.219.202,36)
SUPERÁVIT ANTES DO IMPOSTO DE RENDA		R\$ 15.540.569,51	R\$ 83.186.405,99
SUPERÁVIT ANTES DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRE		R\$ 15.540.569,51	R\$ 83.186.405,99
SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO		R\$ 15.540.569,51	R\$ 83.186.405,99

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 0E.2E.75.F4.81.07.90.82.98.C8.B7.D0.5E.35.2A.BF.ED.92.01.2C-0, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

Página 1 de 1

CÓPIA CONFORME ORIGINAL
 Habitação de Interesse Social
 JOSÉ HENRIQUE DUQUE DO PRADO
 Atendente do Sistema de Informações
 Habitação Social
 Matrícula: 24889-2

73



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 10.1.8

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
	03.795.071/0001-16	
NOME EMPRESARIAL		
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	01/01/2022 a 31/12/2022
NATUREZA DO LIVRO	NÚMERO DO LIVRO
DIARIO GERAL	428
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
0E.2E.75.F4.81.07.90.62.98.C8.B7.D0.5E.35.2A.BF.ED.92.01.2C	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
CONTABILISTA	48772887591	SARA SANTOS	656815660046991093	11/06/2021 a 11/06/2024	Não
		SANTANA:48772887591	9		
DIRETOR	61532037520	RODRIGO	248382489468792436	07/10/2021 a 07/10/2024	Sim
		VASCONCELOS	828633531512249282		
		ALVES:61532037520	720763455716		

NÚMERO DO RECIBO:

0E.2E.75.F4.81.07.90.62.98.C8.B7.D0.5
E.35.2A.BF.ED.92.01.2C-0

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 06/06/2023 às 09:18:57

48.77.1C.91.36.16.B9.2D
DD.DE.78.AF.16.74.49.90

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo nos termos do Decreto nº 9.555/2018, dispensando-se qualquer outra forma de autenticação. Este recibo comprova a autenticação.

CÓPIA CONFORME ORIGINAL

Habitação de Interesse Social
JOSÉ HILSON DUQUE DO PRADO
Atendente De Sistemas De Informaçõ
Habitacionais
Matricula: 24889.2

74



Entidade: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**
 Período da Escrituração: **01/01/2023 a 31/12/2023** CNPJ: **03.795.071/0001-16**
 Número de Ordem do Livro: **429**

JOSÉ HIGINO DUQUE DO PRADO
Atendente De Serviço De Informaçõ
Habitacional
M 212 511 1290

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**
 Período da Escrituração: **01/01/2023 a 31/12/2023** CNPJ: **03.795.071/0001-16**
 Número de Ordem do Livro: **429**
 Período Selecionado: **01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023**

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 1.072.533.730,42	R\$ 1.559.970.829,70
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 615.700.742,77	R\$ 1.081.595.950,84
DISPONIVEL		R\$ 5.639.529,84	R\$ 6.212.910,80
(-) CAIXA		R\$ (0,00)	R\$ 13.041,83
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 1.417.088,42	R\$ 809.949,04
BANCOS CONTA CONVENIO		R\$ 4.222.481,42	R\$ 5.389.919,93
APLIC. FINANCEIRA CURTO PRAZO		R\$ 511.445.321,29	R\$ 880.915.203,80
CREDITOS A RECEBER		R\$ 96.632.287,96	R\$ 157.941.494,16
CLIENTES		R\$ 35.362.923,07	R\$ 42.335.978,19
(-) PROV. PARA CREDITOS LIQUIDACAO DUVIDOSA		R\$ (13.173.078,65)	R\$ (13.227.960,85)
ADIANTAMENTOS A EMPREGADOS		R\$ 2.757.747,33	R\$ 3.278.114,29
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS		R\$ 699.234,86	R\$ 11.213.026,76
DEPARTAMENTOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 3.314.430,83	R\$ 6.166.176,01
RECEITAS A RECEBER		R\$ 16.314.141,19	R\$ 19.559.344,98
SISTEMA INDUSTRIA CONTA MOVIMENTO		R\$ 501.837,02	R\$ 124.330,41
CONVENIOS E ACORDOS		R\$ 50.436.693,28	R\$ 86.234.959,84
CONTAS CORRENTES ATIVAS		R\$ 26.183,82	R\$ 90.320,43
DEPOSITO EM GARANTIA		R\$ 224.792,51	R\$ 104.202,05
IMPOSTOS A RECUPERAR		R\$ 67.563,02	R\$ 73.003,07
VALORES A APROPRIAR		R\$ 163.779,03	R\$ 33.608.867,16
DESPESAS ANTECIPADAS		R\$ 1.919.844,95	R\$ 2.917.485,10
NAO CIRCULANTE		R\$ 456.832.987,65	R\$ 478.374.878,86
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		R\$ 7.104.102,17	R\$ 7.748.072,26
(-) CLIENTES		R\$ (0,00)	R\$ 0,00
DEPOSITOS E EMPREST. COMPULSORIOS		R\$ 86.049,11	R\$ 101.667,66
DEPOSITO PARA RECURSOS JUDICIAIS		R\$ 6.856.940,15	R\$ 7.484.401,80
OUTROS CREDITOS E VALORES		R\$ 162.112,91	R\$ 162.112,91
INVESTIMENTOS		R\$ 0,05	R\$ 0,05
PARTICIPACOES SOCIETARIAS		R\$ 0,05	R\$ 0,05
IMOBILIZADO		R\$ 442.093.054,48	R\$ 463.746.486,23
BENS IMOVEIS		R\$ 446.312.238,27	R\$ 463.074.090,39
BENS MOVEIS		R\$ 176.080.480,75	R\$ 189.996.489,69
(-) DEPRECIACAO E AMORTIZACAO ACUMULADA		R\$ (184.804.156,37)	R\$ (197.446.981,52)
IMOBILIZADO EM ANDAMENTO		R\$ 4.504.491,83	R\$ 8.182.897,87
BENS IMOVEIS EM ANDAMENTO		R\$ 24.389,33	R\$ 1.086.384,18
BENS MOVEIS EM ANDAMENTO		R\$ 1.978.699,81	R\$ 4.012.548,79
BENS INTANGIVEIS EM ANDAMENTO		R\$ 2.501.432,89	R\$ 3.083.964,70
INTANGIVEL		R\$ 7.836.830,96	R\$ 6.880.320,32
BENS INTANGIVEIS		R\$ 15.587.584,45	R\$ 16.641.521,86
(-) AMORTIZACAO DE BENS INTANGIVEIS		R\$ (7.951.753,30)	R\$ (9.761.201,37)
PASSIVO		R\$ 1.072.533.730,42	R\$ 1.559.970.829,70
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 472.417.080,18	R\$ 903.828.908,13
OBRIGACOES A PAGAR		R\$ 472.417.080,18	R\$ 903.828.908,13
CONTAS A PAGAR		R\$ 1.675.033,89	R\$ 2.308.597,81
FORNECEDORES		R\$ 14.034.540,79	R\$ 21.918.842,87
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB. A RECOLHER		R\$ 2.759.959,06	R\$ 3.535.896,45
SALARIOS E ENCARGOS A PAGAR		R\$ 2.359.682,90	R\$ 4.162.086,37
PROVISOS FERIAS, 13º SALARIO E ENCARGOS		R\$ 15.938.991,02	R\$ 20.073.675,38
RETENCOES E DEPOSITOS EM GARANTIA		R\$ 892.714,37	R\$ 2.676.173,94
DEPARTAMENTO CONTA MOVIMENTOS		R\$ 42.484,08	R\$ 101.278,04
CONVENIO ARRECADACAO DIRETA		R\$ 2.707.137,06	R\$ 2.742.617,05
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 20.120.675,46	R\$ 14.851.841,78
SISTEMA INDUSTRIA CONTA MOVIMENTO		R\$ 1.982.794,74	R\$ 2.246.724,44
CONVENIOS E ACORDOS		R\$ 405.984.443,15	R\$ 826.515.098,48
CONTAS CORRENTES PASSIVAS		R\$ 177.130,84	R\$ 219.382,38
CONSIGNACOES A PAGAR		R\$ 199.536,11	R\$ 202.836,64
FATURAMENTO P/PREST. SERVICO FUTURO		R\$ 3.551.986,91	R\$ 3.371.966,52
NAO CIRCULANTE		R\$ 96.861.333,57	R\$ 72.489.840,42
EXIGIVEL A LONGO PRAZO		R\$ 96.861.333,57	R\$ 72.489.840,42
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONTRATADOS		R\$ 91.219.406,94	R\$ 85.458.507,09
DEPOSITOS EM GARANTIA		R\$ 223.806,72	R\$ 37.267,82
CONTINGENCIAS JUDICIAIS		R\$ 7.418.329,91	R\$ 6.994.085,71
PATRIMONIO SOCIAL		R\$ 501.255.318,87	R\$ 583.654.083,15
PATRIMONIO SOCIAL ACUMULADO		R\$ 419.139.951,87	R\$ 503.527.454,81
DEFICIT/SUPERAVIT ACUMULADO		R\$ 335.963.545,88	R\$ 421.128.888,33
DEFICIT/SUPERAVIT DO EXERCICIO		R\$ 63.196.405,99	R\$ 82.398.766,46
AJUSTE AVALIACAO PATRIMONIAL		R\$ 82.115.365,00	R\$ 80.126.628,34
CUSTO ATRIBUIDO		R\$ 82.115.365,00	R\$ 80.126.628,34

Este documento é parte integrante da escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 24.68.9D.14.A6.31.F7.85.53.DA.78.0D.21.62.52.9E.45.CF.2E.6F-0, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.0 do Visualizador

Página 1 de 1

CÓPIA CONFORME ORIGINAL
 Habitação de Interesse Social
 José Wicton Roque do Prado
 Atendimento ao Cidadão
 Matrícula: 24889-2

76



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 10.2.0

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
	03.795.071/0001-16	
NOME EMPRESARIAL SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2023 a 31/12/2023
NATUREZA DO LIVRO DIARIO GERAL	NÚMERO DO LIVRO 429
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 24.68.9D.14.A6.31.F7.85.53.DA.79.0D.21.62.52.9E.45.CF.2E.6F	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
CONTABILISTA	48772887591	SARA SANTOS SANTANA:48772887591	656815660046991093 9	11/06/2021 a 11/06/2024	Não
Diretor	16461807802	EVANDRO MINUCE MAZO:16461807802	858945612799046356 8	04/06/2021 a 04/06/2024	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

24.68.9D.14.A6.31.F7.85.53.DA.79.0D.
21.62.52.9E.45.CF.2E.6F-0

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 06/05/2024 às 11:26:26

60.76.79.CB.FC.48.85.B3
05.1E.0F.C3.77.70.57.86

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo nos termos do Decreto nº 9.555/2018, dispensando-se qualquer outra forma de autenticação. Este recibo comprova a autenticação.

COPIA CONFORME ORIGINAL

Habitação de Interesse Social
JOSE NIGINO DUQUE DO PRADO
Atendente De Sistema De Informações
Habitação Social
Matrícula: 24889-2

77

Sistema FIEB



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DA BAHIA - SENAI/DR/BA

CNPJ: 03.795.071/0001-16

BALANÇO PATRIMONIAL

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022

(Em Reais)

ATIVO	N.E.	31/12/2023	31/12/2022
Ativo Circulante		1.081.595.950,84	615.700.742,77
Caixa e Equivalentes de Caixa	3	887.128.114,40	517.084.851,13
Créditos a Receber		157.941.494,18	96.532.267,66
Clientes	4	42.335.978,19	35.362.923,07
(-) Perdas Estimadas em Créditos de Liquidação Duvidosa	4	(13.227.960,85)	(13.173.078,65)
Adiantamentos a Empregados		3.278.114,29	2.757.747,33
Adiantamentos Concedidos		11.213.026,76	699.234,66
Departamento Conta Movimento	5	6.156.175,01	3.314.430,63
Receitas a Receber	6	19.559.344,98	16.314.141,19
Sistema Indústria Conta Movimento		124.330,41	501.637,02
Convênios e Acordos		88.234.959,84	50.436.693,26
Contas Correntes Ativas		90.320,43	26.183,62
Depósitos em Garantia		104.202,05	224.792,51
Impostos a Recuperar		73.003,07	67.563,02
Valores a Apropriar		33.608.857,16	163.779,03
Despesas Antecipadas		2.917.485,10	1.919.844,95
Ativo Não Circulante		478.374.878,86	456.832.987,65
Realizável a Longo Prazo		7.748.072,26	7.104.102,17
Depósitos e Empréstimos Compulsórios		101.557,55	85.049,11
Depósitos para Recursos Judiciais		7.484.401,80	6.856.940,15
Outros Créditos e Valores		162.112,91	162.112,91
Investimentos		0,05	0,05
Participações Societárias		0,05	0,05
Imobilizado	7	463.746.486,23	442.093.054,48
Bens Imóveis		463.074.090,39	446.312.238,27
Bens Móveis		189.956.489,69	176.080.480,75
(-) Depreciação Acumulada		(197.446.981,52)	(184.804.156,37)
Imobilizado em Andamento		8.162.887,67	4.504.491,83
Intangível	7	6.880.320,32	7.635.830,95
Marcas e Patentes		65.378,17	65.378,17
Direitos de Uso de Linhas Telefônicas		8.510,86	8.510,86
Direitos de Uso de Software		16.567.632,66	15.513.695,42
(-) Amortização de Bens Intangíveis		(9.761.201,37)	(7.951.753,50)
TOTAL DO ATIVO		1.559.970.829,70	1.072.533.730,42

As notas explicativas integram as demonstrações contábeis.

SARA SANTOS SANTANA
Gerente de Controladoria e Compliance
CRC BA-018089/O-5

EVANDRO MINUCE MAZO
Diretor Regional

CÓPIA CONFORME ORIGINAL

Habitação de Interesse Social
JOSE HIGINO DUQUE DO PRADO
Atendente do Sistema de Informações
Habitação
Matrícula: 24889.2

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DA BAHIA - SENAI/DR/BA

CNPJ: 03.795.071/0001-16

BALANÇO PATRIMONIAL

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022

(Em Reais)

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	N.E.	31/12/2023	31/12/2022
Passivo Circulante		903.826.906,13	472.417.080,18
Contas a Pagar		2.308.597,81	1.675.033,89
Fornecedores	8	21.918.842,87	14.034.540,79
Impostos, Taxas e Contribuições a Recolher		3.535.886,45	2.759.959,06
Salários e Encargos a Pagar	10	4.162.086,37	2.359.682,90
Provisões	10	20.073.575,38	15.938.961,02
Retenções de Depósitos em Garantia		2.576.173,94	892.714,37
Departamento Conta Movimento	5	101.278,04	42.484,08
Convênios - Arrecadação Direta	5	2.742.617,05	2.707.137,06
Empréstimos e Financiamentos	9	14.851.841,78	20.120.675,46
Sistema Indústria - Conta Movimento		2.246.724,44	1.982.794,74
Convênios e Acordos		825.515.096,46	405.984.443,15
Contas Correntes Passivas		219.382,38	177.130,64
Outras Obrigações		202.836,64	189.536,11
Faturamento para Prestação de Serviço Futuro	11	3.371.966,52	3.551.986,91
Passivo Não Circulante		72.489.840,42	98.861.333,57
Empréstimos e Financiamentos Contratados	9	65.458.507,09	91.219.406,94
Contingências Judiciais	12	6.994.065,71	7.418.320,91
Receitas a Apropriar		37.267,62	223.605,72
Patrimônio Líquido	13	583.654.083,15	501.255.316,67
Patrimônio Social Acumulado		421.128.688,33	335.953.545,68
Saldo do Exercício		82.398.766,48	83.186.405,99
Reserva de Reavaliação do Ativo		80.126.628,34	82.115.365,00
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		1.559.970.829,70	1.072.533.730,42

As notas explicativas integram as demonstrações contábeis.

SARA SANTOS SANTANA
Gerente de Controladoria e Compliance
CRC BA-018089/O-5

EVANDRO MINUCE MAZO
Diretor Regional

CÓPIA CONFORME ORIGINAL

Habitação de Interesse Social

JOSÉ HIGINO QUEIROZ DO PRADO
Atendente De Sistemas De Informações
Habitacionais
Matricula: 24089-2



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: M6Y63-2Y7TL-HVFZU-X8XR4

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ SARA SANTOS SANTANA - Signatário (CPF ***.728.875-**) em 27/03/2024
17:42 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ EVANDRO MINUCE MAZO - Signatário (CPF ***.618.078-**) em 27/03/2024
17:47 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.fieb.org.br/validate/M6Y63-2Y7TL-HVFZU-X8XR4>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.fieb.org.br/validate>

CÓPIA CONFORME ORIGINAL

Habitação de Interesse Social

JOSÉ HIGINO DUQUE DO PRADO
Atendente De Serviços De Informações
Habitacionais
Matricula: 24889-2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NÃO PLASTIFICAR



Evandro Minuce Mazo

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

22.488.993-19 10-05-2017

EVANDRO MINUCE MAZO

ANTONIO MAZO SOBRINHO

ELIZEIA MINUCE MAZO

PERNANDÓPOLIS SP 15-07-1975

C.CAS. CM SALVADOR BA DS
ITAPUÁ LV 00015 FL 209 RT 0005880
164.618.078-02

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



CÓPIA CONFORME ORIGINAL

Habitação de Interesse Social
JOSÉ ALONSO OLIVEIRA DO PRADO
Atendente de Serviços De Informações
Habitacionais
Matrícula: 24089-2



SELO DE AUTENTICIDADE
1604.AC468942-0
Autenticidade
Conferir o selo em www.tse.jus.br/validacao

4º OFÍCIO DE NOTAS
Custódio Calixto de Almeida - Tabelião
Av. Marechal Deodoro, nº 1506 - Shopping Lapa - 2º andar - Cidade das Artes
CEP 13060-000 - Sorocaba - SP. Tel.: (11) 3059-1352 / 3055-1349

AUTENTICACAO
Conferir com o original que me foi apresentado, dou fe
Salvador 20/10/2016. Em testemunho de verdade
de *Luciana*
MAYARA SOUSA DE LUCENA - ESCRIVENTE AUTORIZADA
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

20.741.473-41 02-04-2012
DATA DE EMISSÃO

NOME CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA PASSOS

CPF 273.300.524-34

NATURALIDADE PI

DATA DE NASCIMENTO 21-10-1961

ENDEREÇO C.CAS./CM SALVADOR BA DS
CONCEIÇÃO DA PRAIA LV 20 FL 71 RT 8971

SIGNATURA *Carlos Henrique de Oliveira Passos*
ASSINATURA (OJA) D. SETORA

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Carlos Henrique de Oliveira Passos

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CÓPIA CONFORME ORIGINAL

Habitação de Interesse Social
JOSÉ MAGNO DUQUE DO PRADO
Atendente de Sistemas De Informações
Habitação
Matrícula: 24889-2

82



Telefonica Brasil S.A.
Rua Silveira Martins, 1.036 - CEP: 41150-000 - Salvador - BA
I.E.: 58378658 CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-62

Nº da Conta: 00001126861825
Código Cliente: 00000125892105

EVANDRO MINUCE MAZO
RUA DESEMBARGADOR LAFAYETTE VELL 4
LT E COND JARDIM GAN
JAGUARIBE
41613-076 SALVADOR - BA



MÊS REFERÊNCIA: 06/2023
DATA DE EMISSÃO: 21/06/2023

VENCIMENTO
04/07/2023

VALOR A PAGAR (R\$)
222,09

MEIO DE PAGAMENTO: BOLETO
ENVIO DA FATURA: E-MAIL
(evandromazo@hotmail.com)

OS BENEFÍCIOS DO CELULAR RENOVAM TODO DIA: 16

RESUMO DA SUA CONTA (DE 16/05/23 A 15/06/23)

VIVO CELULAR	222,09
Total a pagar	222,09

Plano contratado Adicionais contratados	Quantidade	Valor (R\$)
VIVO CELULAR - Pós		
Vivo Pós 30GB PLN	3	444,15
(-) Desconto Vivo Pós 30GB PLN	3	-222,06
Subtotal Vivo Pós		222,09
Subtotal Plano contratado / Adicionais contratados		222,09
Total a pagar		222,09

- Não existe(m) valor(es) pendente(s) até a data de emissão dessa conta -



SEUS NÚMEROS VIVO

Tel. Celular: 71-98889-7440, 71-99977-7440, 71-99944-7440
(Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento no App Vivo)



SUAS BONIFICAÇÕES

Celular Vivo: 3 Bônus Conta Digital 3GB | 3 Bônus Vivo Fibra Pós Individual

Veja detalhamento da sua conta no app Vivo

Pelo aplicativo, você também pode:

- Cadastrar o Débito Automático na sua conta e receber 3GB de internet todo mês
- Aproveitar os benefícios do Vivo Valoriza



FALE COM A GENTE

Acesse o App Vivo ou ligue:
Para os serviços da casa: 10315
Para os serviços do celular: *8486 do seu celular Vivo
Se tem necessidades especiais de fala/audição, 142

Importante: Mantenha o pagamento em dia e evite o cancelamento dos serviços, a suspensão parcial / total dos serviços, a rescisão contratual, e a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito. Para pagamento após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. | Central de Atendimento ANATEL: 1331, 1332 para deficientes auditivos e www.anatel.gov.br. PLANOS ANATEL: Vivo Pós 30GB Pln: 157/POS/SMP. Para a prestação de serviços descrita nessa fatura incidem os seguintes impostos: 28% ICMS, 0.65% PIS e 3% COFINS para Telecom.

CÓPIA CONFORME ORIGINAL

Habitação de Interesse Social
JOSÉ HIGINO DUQUE DO PRADO
Atendente De Sistemas De Informações
Habitacionais
Matricula: 24889-2

Autenticação Mecânica

Destaque aqui



EVANDRO MINUCE MAZO

Vencimento
04/07/2023

Total a Pagar - R\$
222,09

Cód. Débito Automático	Nº da Conta	Nº da Fatura	Mês Referência
1126861825-4	00001126861825	00000360883589	06/2023

846700000025	220900411004	011268618250	923068835894
--------------	--------------	--------------	--------------



Pagar
via Pix



83

Para falar com a TIM
Acesse APP Meu TIM
Acesse o site tim.com.br
Deficiente auditivo e de fala, acesse o
CC no site tim.com.br/acessibilidade

TIM

TIM S/A
Av. Estados Unidos, 737
Camélio - Salvador - BA
CNPJ: 02.421.421/0009-29 - I.E. 051.834.910
CNPJ da Matriz: 02.421.421/0001-11



CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA PASSOS
RUA MANOEL GOMES DE MENDONÇA, 305, ED MANS FRANZ
SCHUBERT AP 1102
PITUBA
41810-820 - SALVADOR - BA



Pague com Pix

VALOR
R\$ 203,80

VENCIMENTO
07/04/2024

FATURA	PERÍODO	EMIÇÃO	POSTAGEM
5166214740	14/02 a 13/03	14/03/2024	25/03/2024

CÓDIGO DE INSTALAÇÃO

144405609

CPF/CNPJ	27330052434
Cliente	1.73808690
Quantidade de acessos	1

FATURA RESUMO

TIM A 150 Mega Plus 2.0

Plano	R\$ 203,80
-------	------------



Olá, CARLOS!
Conheça a Fatura
Fácil TIM.

Agora ficou mais fácil
revisar e pagar a sua
fatura. Acompanhe
seu consumo, veja seu
detalhamento da fatura
e muito mais através do
Meu TIM.



Atenção



Fique por dentro

Total geral R\$ 203,80

CÓPIA CONFORME ORIGINAL

Habitação de Interesse Social
Atendimento de Serviços de Informações
Habitacional
Matrícula: 24689-2

Nº de identificação do documento: 5166214740

TIM

Identificação do Débito Automático:
00000009129160720013

Mais comodidade para você, cadastre sua conta em débito automático. Acesse o App
Meu Tim.

CLIENTE

CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA PASSOS

REFERÊNCIA

MAR/2024

EMIÇÃO

14/03/2024

VENCIMENTO

07/04/2024

VALOR

R\$ 203,80

84640000002 - 8 03800109011 - 7 00516621474 - 1 00129160720 - 6



Pague com Pix

Escaneie o QR Code ao lado e
efetue o pagamento da sua
fatura pelo PIX.

84



#Pública



ATESTADO DE TITULARIDADE BANCÁRIA

Declaramos que o **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº **03.795.071/0010-07**, possui conta corrente ativa de nº **700.032-4**, na agência nº **3429-0**, **CORPORATE BANKING BAHIA**, desde **31.10.2019** quando de sua abertura.

O **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL** é cliente do Banco do Brasil S.A. desde 31/10/2019.

CÓPIA CONFORME ORIGINAL

Habitação de Interesse Social
JOSÉ HIGINO BUQUE DO PRADO
Atendente De Sistemas De Informações
Habitacionais
Matricula: 24889-2

Salvador, BA, 11 de junho de 2024.

BANCO DO BRASIL S.A - ESCRITÓRIO CORPORATE BANKING – BAHIA

CNPJ:00.000.000/ 5055-52



85



PELO FUTURO DA INDÚSTRIA



DECLARAÇÃO

(Inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/21)

Nós do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, com endereço à Avenida Olívia Flores, nº 3900, Universidade, CEP: 45.031-000, Vitória da Conquista/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.795.071/0010-07, Declara, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Vitória da Conquista, 14 de maio de 2024

Assinado eletronicamente por:
Evandro Minuce Mazo
CPF: ***.618.078-**
Data: 14/05/2024 10:06:40 -03:00



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
Evandro Minuce Mazo

CÓPIA CONFORME ORIGINAL

Habitação de Interesse Social
JOSE NIGRO DUQUE DO PRADO
Atendente De Sistemas De Informações
Habitacionais
Matrícula: 24689-2

**DECLARAÇÃO**

Declaro, para os devidos fins de direito, que o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL DA BAHIA – SENAI/DR/BA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 03.795.071/0001-16, por intermédio de seu representante legal, **EVANDRO MINUCE MAZO**, portador carteira de identidade nº 22.488.993-19, CPF nº 164.618.078-02, que:

1. para os devidos fins licitatórios que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência - PcD, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.
2. para os devidos fins licitatórios que não incorrem nos impedimentos para disputa da Dispensa ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
3. não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, ressalvando-se a condição de menor aprendiz, cuja contratação é permitida nos termos da legislação;
4. não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal;

Salvador, 28 de maio de 2024.

Assinado eletronicamente por:
Evandro Minuce Mazo
CPF: ***.618.078-**
Data: 28/05/2024 15:07:57 -03:00



SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
Evandro Minuce Mazo
Diretor Regional do SENAI/DR/BA

CÓPIA CONFORME ORIGINAL

Habitação de Interesse Social
JOSE MAGNO DUQUE DO PRADO
Atendente do Sistema De Informações
Habitacionais
Metrícula: 24889-2





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: HD2RP-AJUSJ-58H6M-LXKLU

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Evandro Minuce Mazo (CPF ***.618.078-**) em 28/05/2024 15:07 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
200.143.112.158	Lat: -12,984149 Long: -38,450685
	Precisão: 500 (metros)
Autenticação	diretoriasenaiba@fieb.org.br
Email verificado	
MwMWyc5SK9FQilfu1uWJmsdNEI7scJUC5JDqPpfn9hg=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinatura.senaibahia.com.br/validate/HD2RP-AJUSJ-58H6M-LXKLU>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinatura.senaibahia.com.br/validate>

CÓPIA CONFORME ORIGINAL

Habitação de Interesse Social
JOSE HIGINO DUQUE DO PRAL
Atendente de Sistema de Informação
Habitacionais
Matrícula: 24889-2

88



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos, para fins, que a empresa SERVIÇOS NACIONAIS EMPREENCIMENTOS LTDA - CNPJ: 03.795.075/0005-40 com endereço na Av. da Liberdade nº 608, Loja 111, Bairro - CEP: 44032-002 Feira de Santana - Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 03.795.075/0005-40, inscrita no RG nº 123.456.789 e Professora Assis Maria Silva, inscrita no CPF nº 123.456.789-01, objeto do CONTRATO Nº 001/2019, JURÍDICA PARA MINISTRAR CURSOS VOLTADOS PARA A INCLUSÃO PRODUTIVA, SEMI-CURSO DE ATUALIZAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE FAMÍLIAS INSERIDAS NO CADASTRO UNICO E ACOMPANHADAS PELOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL POR 12 MESES, atendendo integralmente as especificações contratadas, inexistindo, até a presente data, registros negativos que comprometam a prestação do serviço.

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UND	QTD CONTRATUAL
1	CURSO DE MECÂNICO DE MANUTENÇÃO EM MOTOCICLETAS COM CARGA HORÁRIA DE 120 HS E 20 ALUNOS POR TURMA	UND	02
2	CURSO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICO COM CARGA HORÁRIA DE 120 HS E 20 ALUNOS POR TURMA	UND	02
3	CURSO DE MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS COM CARGA HORÁRIA DE 160 HS E 20 ALUNOS POR TURMA	UND	02
4	CURSO DE FORMAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS COM CARGA HORÁRIA DE 160 HS E 20 ALUNOS POR TURMA	UND	02
5	CURSO DE SISTEMA DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO COM CARGA HORÁRIA DE 80 HS E 20 ALUNOS POR TURMA	UND	02
6	CURSO DE INSTALADOR DE SOM AUTOMOTIVO COM CARGA HORÁRIA DE 40 HS E 20 ALUNOS POR TURMA	UND	02
7	CURSO DE FORMAÇÃO DE INSTALADOR DE FILMULA AUTOMOTIVA COM CARGA HORÁRIA DE 24 HS E 20 ALUNOS POR TURMA	UND	02
8	CURSO DE INSTALADOR DE SOM AUTOMOTIVO COM CARGA HORÁRIA DE 40 HS E 20 ALUNOS POR TURMA	UND	02
9	CURSO DE POLIDOR DE AUTOMÓVEIS COM CARGA HORÁRIA DE 40 HS E TURMA DE 20 ALUNOS	UND	02
10	CURSO DE FORMAÇÃO DE PINTOR COM CARGA HORÁRIA DE 160 HS E 20 ALUNOS POR TURMA	UND	02
11	CURSO DE FORMAÇÃO EM PEDREIRO COM CARGA HORÁRIA DE 160 HS E 20 ALUNOS POR TURMA	UND	02
12	CURSO DE CARPINTI COM CARGA HORÁRIA DE 160 HORAS E 20 ALUNOS POR TURMA	UND	02
13	CURSO DE INSTALADOR DE HIDRÁULICO COM CARGA HORÁRIA DE 160 HS E 20 ALUNOS POR TURMA	UND	02
14	CURSO DE FORMAÇÃO DE INSTALADOR DE SISTEMA FOTOVOLTAICA COM CARGA HORÁRIA DE 40 HS E 20 ALUNOS POR TURMA	UND	02
15	CURSO DE INSTALAÇÃO DE CERCA ELÉTRICA COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS E 20 ALUNOS POR TURMA	UND	02
16	CURSO DE ELETRICISTA INSTALADOR RESIDENCIAL DE BAIXA TENSÃO COM CARGA DE 120 HORAS E 20 ALUNOS POR TURMA	UND	02
17	CURSO DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA EM ELETRICIDADE E NÍVEL COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS E 20 ALUNOS POR TURMA	UND	02
18	CURSO DE FORMAÇÃO DE ALOJAMENTO COM CARGA HORÁRIA DE 160 HS E 20 ALUNOS POR TURMA	UND	02
19	CURSO DE FORMAÇÃO AUXILIAR ADMINISTRATIVO COM CARGA HORÁRIA DE 160 HS E 20 ALUNOS POR TURMA	UND	02

20	CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO EM VESTUÁRIO COM CARGA HORÁRIA DE 120 HS E 20 ALUNOS POR TURMA	UND	01
21	CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO EM VESTUÁRIO COM CARGA HORÁRIA DE 120 HS E 20 ALUNOS POR TURMA	UND	01
22	CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO EM VESTUÁRIO COM CARGA HORÁRIA DE 120 HS E 20 ALUNOS POR TURMA	UND	01
23	CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO EM VESTUÁRIO COM CARGA HORÁRIA DE 120 HS E 20 ALUNOS POR TURMA	UND	01
24	CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO EM VESTUÁRIO COM CARGA HORÁRIA DE 120 HS E 20 ALUNOS POR TURMA	UND	01
25	CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO EM VESTUÁRIO COM CARGA HORÁRIA DE 120 HS E 20 ALUNOS POR TURMA	UND	01
26	CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO EM VESTUÁRIO COM CARGA HORÁRIA DE 120 HS E 20 ALUNOS POR TURMA	UND	01
27	CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO EM VESTUÁRIO COM CARGA HORÁRIA DE 120 HS E 20 ALUNOS POR TURMA	UND	01
28	CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO EM VESTUÁRIO COM CARGA HORÁRIA DE 120 HS E 20 ALUNOS POR TURMA	UND	01
29	CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO EM VESTUÁRIO COM CARGA HORÁRIA DE 120 HS E 20 ALUNOS POR TURMA	UND	01
30	CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO EM VESTUÁRIO COM CARGA HORÁRIA DE 120 HS E 20 ALUNOS POR TURMA	UND	01
31	CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO EM VESTUÁRIO COM CARGA HORÁRIA DE 120 HS E 20 ALUNOS POR TURMA	UND	01
32	CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO EM VESTUÁRIO COM CARGA HORÁRIA DE 120 HS E 20 ALUNOS POR TURMA	UND	01
33	CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO EM VESTUÁRIO COM CARGA HORÁRIA DE 120 HS E 20 ALUNOS POR TURMA	UND	01
34	CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO EM VESTUÁRIO COM CARGA HORÁRIA DE 120 HS E 20 ALUNOS POR TURMA	UND	01
35	CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO EM VESTUÁRIO COM CARGA HORÁRIA DE 120 HS E 20 ALUNOS POR TURMA	UND	01

Feira de Santana, 21 de novembro de 2023

[Assinatura]
 Diretora do Departamento do Fundo Municipal de Assistência Social
 Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que o **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI**, CNPJ sob nº 03.795.071/0001-16, com sede à Rua Edístio Pondé, 342, Stiep, Salvador/BA, foi nossa fornecedora de serviços no Projeto Mulher Salvador, no contrato 009/2023, na execução de cursos de qualificação de : Assistente Financeiro, Gesseiro, almoxarife, Assistente de RH, Confeccionador de Moda Praia, Mecânico de Motor a Diesel, Mecânico de Refrigeração e Climatização Residencial, Pinto de Obras, Padeiro e Confeiteiro, Conferente, Montador de Sistemas Fotovoltaico, Designer e Marketing Digital, Cozinheiro Industrial, Confeccionador de Moda Íntima, Confeccionador Moda Fitness, Produtor de Biscoito, Eletricista Instalador Predial de Baixa Tensão, Mecânico em Motocicletas, Pizzaiolo, Processos de Reciclagem, Agente de Resíduos Sólidos, Manutenção de Tablets e Smartphones, Manutenção de Notebooks.

O contrato foi assinado em junho de 2023, com 48 turmas para ser executada no período de 01 ano, iniciamos a execução em julho de 2023 e com finalização prevista para o mês de dezembro de 2023. A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Contrato nº 009/2023
Valor contratado: 2.550.022,00
Vigência: 01 ano
Objeto do contrato: Contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, para realização de atividades de ensino, através de cursos na área de educação profissional dentro do Projeto Mulher Salvador, para atendimento de 1200 mulheres, estimulando a formação profissional e empreendedora, para oportunidade de inserção no mercado de trabalho, bem como a geração de renda no Município de Salvador/BA, em conformidade com o Plano Estratégico do Projeto Mulher Salvador.

CÓPIA CONFORME ORIGINAL

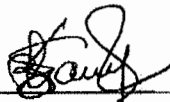

Habilitação de Interesse Social
Atendente de Sistemas de Informação
Habilitação de Interesse Social
Matrícula: 24888.7

86 91



Por ser verdade, firmamos a presente.

Salvador/BA, 21 de novembro de 2023.



SINARA BATISTA CONCEIÇÃO TANAJURA

CPF: 872.039.605.87

MUNICÍPIO DE SALVADOR

CNPJ 13.927.801/0032-45

Endereço: Lad. Do Boqueirão, nº1, Santo Antônio. Cep. 40301-360 -Salvador/BA

Telefone: 71 3202-7900

CÓPIA CONFORME ORIGINAL


Habituação de Interesse Social
JOSÉ HYMONIO DUARTE DO PRADO
Atendente De Serviços De Informações
Habitacionais
Matricula: 24689-2



Sistema FIEB



Prezados,

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – Departamento Regional da Bahia – SENAI/DR/BA é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, nos termos da lei civil, criada pelo Decreto-lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942 com os seguintes objetivos sociais previstos em seu Regimento aprovado pelo Decreto nº 494, de 10/01/1962:

- a) realizar, em escolas instaladas e mantidas pela Instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem industrial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob sua jurisdição, nos termos de dispositivos constitucional e da legislação ordinária;
- b) assistir os empregados na elaboração e execução de programas gerais de treinamento do pessoal dos diversos níveis de qualificação, e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio emprego;
- c) proporcionar, aos trabalhadores maiores de 18 anos, a oportunidade de completar, em cursos de curta duração, a formação profissional parcialmente adquirida no local de trabalho;
- d) conceder bolsas de estudo e de aperfeiçoamento a pessoal de direção e a empregados de excepcional valor das empresas contribuintes, como a professores, instrutores, a administradores e servidores do próprio SENAI;
- e) cooperar no desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interesse para a indústria e atividades assemelhadas.

Em virtude dos relevantes serviços prestados pelo SENAI, os quais atendem ao interesse público, a entidade dispõe de tratamento fiscal diferenciado disciplinado pela Constituição Federal e em diversos diplomas legais que apontam para a dispensa do recolhimento dos impostos de competência federal, estadual, distrital e municipal, senão vejamos:

O artigo 150, inciso VI, alínea c) da Constituição Federal determina que é vedado a União, Estados, Distrito Federal e Municípios instituir impostos sobre "patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos...". Dessa forma, a Lei Maior concedeu imunidade tributária ao SENAI.

Também o Código Tributário Nacional, em seu artigo 9º, inciso IV, alínea c), veda aos entes políticos cobrar impostos das instituições de educação ou de assistência social, ressaltando que o SENAI atende a todos os requisitos constantes do artigo 14º da Seção II, "Disposições Especiais" do CTN.

Temos ainda que o Governo Federal ao sancionar a Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955, determinou em seus artigos 12 e 13, que os serviços e bens do SENAI gozam de ampla isenção fiscal como se fossem da própria União.

CÓPIA CONFORME ORIGINAL

Habitação de Interesse Social
JOSE HIRINO DUQUE DO PRADO
Atendente de Sistemas de Informações
Habitacionais
Matricula: 24889-2





Concernente ao ISS, o Município de Salvador reconheceu a imunidade do referido tributo, conforme Processo nº 439057, publicado no Diário Oficial do Município de 06/04/2006.

Assim, informamos que a imunidade de que dispõe o SENAI/DR/BA encontra-se fundamentada nos dispositivos legais acima mencionados.

Assinado eletronicamente por:
Evandro Minuce Mazo
CPF: ***.618.078-**
Data: 22/04/2024 06:44:22 -03:00



EVANDRO MINUCE MAZO
Diretor Regional do SENAI/DR/BA

CÓPIA CONFORME ORIGINAL

Habitação de Interesse Social
Atendente De Sistemas De PRADO
Habitacionais
Matricula: 24889-2



94

MUNICÍPIO	ÁREA	CURSO / TURMA	Local	Bairro	MODALIDADE	TIPO
VITÓRIA DA CONQUISTA	ALIMENTOS	PRODUÇÃO DE DOCES FINOS	MIRO CAIRO	MIRO CAIRO	IP	N
VITÓRIA DA CONQUISTA	ALIMENTOS	FABRICAÇÃO DE PIZZAS E MASSAS	MIRO CAIRO	MIRO CAIRO	IP	N
VITÓRIA DA CONQUISTA	ALIMENTOS	PRODUÇÃO DE BOLOS E TORTAS	MIRO CAIRO	MIRO CAIRO	IP	N
VITÓRIA DA CONQUISTA	ALIMENTOS	PRODUÇÃO DE SALGADOS E FOLHADOS	MIRO CAIRO	MIRO CAIRO	IP	N
VITÓRIA DA CONQUISTA	ALIMENTOS	FABRICAÇÃO DE DOCES E COMPOTAS	MIRO CAIRO	MIRO CAIRO	IP	N
VITÓRIA DA CONQUISTA	ALIMENTOS	CONFEITARIA BÁSICA	MIRO CAIRO	MIRO CAIRO	IP	N
VITÓRIA DA CONQUISTA	ALIMENTOS	PRODUÇÃO DE DOCES FINOS	MIRO CAIRO	MIRO CAIRO	IP	N
VITÓRIA DA CONQUISTA	ALIMENTOS	PÃES ESPECIAIS: MASSA DOCE	MIRO CAIRO	MIRO CAIRO	IP	N
VITÓRIA DA CONQUISTA	ALIMENTOS	PÃES ESPECIAIS: MASSA SALGADA	MIRO CAIRO	MIRO CAIRO	IP	N
		EMPILHADEIRA A COMBUSTÃO	MIRO CAIRO	MIRO CAIRO	IP	N

CÓPIA CONFIRME ORIGINAL

Habilitação de Interesse Social

Jose Higino Dias DO PRADO

Atendente De Serviços De Informações

Matrícula: 24889-2



INÍCIO	TERMINO	TURNO	CARGA HORÁRIA	Nº DE MATRÍCULAS	EVASÃO		TOTAL DE MATRICULADOS	REPROVADOS	CERTIFICADOS	ALUNOS EM ANDAMEN TO	% CONVERSÃO
22/04/2025	06/05/2025	MATUTINO	40	20	0	20/01/2025					0%
22/04/2025	13/05/2025	VESPERTINO	60	20	0	20/01/2025					0%
07/05/2025	27/05/2025	MATUTINO	60	20	0	20/02/2025					0%
14/05/2025	03/06/2025	VESPERTINO	60	20	0	20/02/2025					0%
28/05/2025	17/06/2025	MATUTINO	60	20	0	20/02/2025					0%
04/06/2025	30/06/2025	VESPERTINO	60	20	0	20/03/2025					0%
18/06/2025	08/07/2025	MATUTINO	40	20	0	20/03/2025					0%
02/07/2025	07/07/2025	VESPERTINO	16	20	0	20/04/2025					0%
08/07/2025	11/07/2025	VESPERTINO	16	20	0	20/04/2025					0%
21/07/2025	01/08/2025	NOTURNO	40	20	0	20/07/2025					0%

HABILITADO PARA O EXERCÍCIO DE
 Atividade de Supervisão de Informáticos
 Matrícula: 241886-2
 Cópia conforme original



96

Nº FATURADA	Nº DE TURMA	ALUNO-HORA TOTAL	QUANTIDADE DE DIAS DE EXC	Nº DE MESES DE EXC	INÍCIO	TÉRMINO	VALOR PREVISTO PARA 2024
		800	10	1	21/04/2025	21/04/2025	21.498,91
		1.200	15	1	21/04/2025	21/04/2025	28.613,03
		1.200	15	2	21/04/2025	21/05/2025	27.898,74
		1.200	15	2	21/04/2025	21/05/2025	27.898,74
		1.200	15	1	21/05/2025	21/05/2025	30.041,60
		1.200	15	2	21/05/2025	21/06/2025	27.898,74
		800	10	2	21/05/2025	21/06/2025	21.498,91
		320	4	1	21/06/2025	21/06/2025	13.179,11
		320	4	1	21/06/2025	21/06/2025	13.179,11
		800	10	2	21/06/2025	21/07/2025	13.194,59

2.149,89
1.907,54
1.859,92
1.859,92
2.002,77
1.859,92
2.149,89
3.294,78
3.294,78
1.319,46

CÓPIA CONFORME ORIGINAL
Habilitação de Interesse Social
JOSE HILTON D. DUQUE DO PRADO
Assessoria de Planejamento e Informatics
Nº de Matrícula: 24889-2



SALPO

EXECUÇÃO

FATURAMENTO MENSAL

[illegible]

0,00
-420.000,00

CÓPIA CONFORME ORIGINAL
Matrícula Social
Matrícula: 24688-2
Alameda De Sotomayor 1400 Montevideo

28



MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
mar/25	abr/25	mai/25	jun/25

224.901,50

ÊS

mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	TOTAL
0,00	0,00	21.498,91	0,00	0,00	0,00	21.498,91
0,00	0,00	28.613,03	0,00	0,00	0,00	28.613,03
0,00	0,00	13.949,37	13.949,37	0,00	0,00	27.898,74
0,00	0,00	13.949,37	13.949,37	0,00	0,00	27.898,74
0,00	0,00	0,00	30.041,60	0,00	0,00	30.041,60
0,00	0,00	0,00	13.949,37	13.949,37	0,00	27.898,74
0,00	0,00	0,00	10.749,46	10.749,46	0,00	21.498,91
0,00	0,00	0,00	0,00	13.179,11	0,00	13.179,11
0,00	0,00	0,00	0,00	13.179,11	0,00	13.179,11
0,00	0,00	0,00	0,00	6.597,30	6.597,30	13.194,59
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
0,00	0,00	78.010,68	82.639,17	57.654,35	6.597,30	224.901,50
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 78.010,68	R\$ 82.639,17	R\$ 60.293,52	R\$ 6.597,30	
FALSO	FALSO	FALSO	R\$ 2.639,17	FALSO	FALSO	TOTAL
0,00	0,00	78.010,68	80.000,00	60.293,52	6.597,30	218.304,20

CÓPIA CONFORME ORIGINAL
Habitacão de Interesse Social
JOSE KELLY DUARTE DO PRADO
Atendente do Sistema de Informações
Matrícula 24889-2

99



Setembro						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
1	2	3	4	5	6	7
	PRCA	PRCA	PRCA		PRCA	PRADO
	PRCA	PRCA	PRCA		PRCA	PRADO
	PRCA	PRCA	PRCA		PRCA	PRADO
						PRADO
						PRADO
						PRADO
						PRADO
						PRADO
8	9	10	11	12	13	14
	PRCA		PRCA	PRCA	PRCA	
	PRCA		PRCA	PRCA	PRCA	
	PRCA		PRCA	PRCA	PRCA	
15	16	17	18	19	20	21
	PRCA		PRCA			
	PRCA		PRCA			
	PRCA		PRCA			

A 10x10 grid with a circular stamp in the center. The stamp contains the text "M. 20 2330 6 Jan 64", "S.M.C.I.", a drawing of a bridge, "1919", and "M. 20 2330 6 Jan 64".

[illegible]

CÓPIA CONFORME ORIGINAL

~~Habitação de Interesse Social~~

JOSÉ HIGINIO BUQUE DO PR.
Atendente De Sistemas De Inform.
Habilitacionais
Matricula: 24889-2

502



CONTRATO Nº 783-2023-09C

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 30.653.793/0001-09, com sede na Av. Getúlio Vargas, 3183 SL - 105, Cep: 44077-005 - Santa Mônica, FEIRA DE SANTANA - BA, representado pelo Exma. Sra. **ANACI BISPO PAIM**, autorizado pelo DECRETO INDIVIDUAL Nº 052/2021, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL DA BAHIA - SENAI/DR/BA**, inscrita no CNPJ/CPF 03.795.071/0005-40, estabelecido(a) no(a) AVENIDA EDUARDO FRÓES DA MOTA, S/N - CAMPO LIMPO - CEP:44032-002, FEIRA DE SANTANA - BA, através de seus representantes legais **CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA PASSOS**, CPF 273.300.524-34 e **EVANDO MINUCE MAZO**, CPF 164.618.078-02 denominado(a) **CONTRATADO(A)**, observada a **DISPENSA nº 599-2023-09D** prevista no processo administrativo nº 429-2023 e, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato:

CONTRATAÇÃO DO SENAI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, COM OFERTA DE 23 CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL EM 09 EIXOS TECNOLÓGICOS NA AREA INDUSTRIAL, COM 800 VAGAS E COM CARGA HORÁRIA DE 160 HORAS, PARA OS ESTUDANTES MATRICULADOS NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO PARA JOVENS E ADULTOS - EJA.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços constantes na primeira cláusula no prazo de até 12 (doze) meses, após a liberação da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O preço total a ser pago a CONTRATADA é de **R\$ 1.349.291,00 (um milhão, trezentos e quarenta e nove mil, duzentos e noventa e um reais)**, sendo o valor mensal de **R\$ 112.440,92 (cento e doze mil, quatrocentos e quarenta reais e noventa e dois centavos)**, feito através de depósito bancário, até o dia 30 do mês imediatamente subsequente ao vencimento a combinar com a Secretaria, Fundo ou Superintendência Municipal, quando couber.

3.2 - Os preços acordados compreendem todos os custos de execução, diretos ou indiretos, inclusive os custos decorrentes da manutenção do objeto contratado, toda mão-de-obra necessária a execução dos trabalhos, utilizando pessoal selecionado e habilitado, além de material qualquer, porventura necessário a efetivação dos serviços.

CONFORME ORIGINAL.

Habitação de Interesse Social

JOSÉ HIGINO RIBEIRO DO PRADO
Atendente De Sistemas De Informações
Habitacionais
Matricula: 24889-2



[Handwritten signature]
502



#	Descrição do Item	Qtd.	Valor Un.	Valor Total
1	AREA TECNOLÓGICA: GESTÃO - TRONCO COMUM CURSO DE EMPREENDEDORISMO E ESTRATÉGIAS MERCADOLÓGICAS COM CARGA HORÁRIA DE 60 HORAS SENDO FORMADAS 20 TURMAS COM 40 ALUNOS.	20	26.142,25	522.845,00
2	AREA TECNOLÓGICA: CONSTRUÇÃO CIVIL - EIXO ESPECÍFICO CURSO DE PINTOR DE OBRAS COM CARGA HORÁRIA DE 100 HORAS SENDO FORMADA 2 TURMAS COM 20 ALUNOS	2	29.086,00	58.172,00
3	AREA TECNOLÓGICA: CONSTRUÇÃO CIVIL - EIXO ESPECÍFICO CURSO DE GESSEIRO COM CARGA HORÁRIA DE 100 HORAS SENDO FORMADA 1 TURMA COM 20 ALUNOS.	1	29.086,00	29.086,00
4	AREA TECNOLÓGICA: CONSTRUÇÃO CIVIL - EIXO ESPECÍFICO CURSO DE REVESTIMENTO CERÂMICO COM CARGA HORÁRIA DE 100 HORAS SENDO FORMADA 1 TURMA COM 20 ALUNOS.	1	29.086,00	29.086,00
5	AREA TECNOLÓGICA: ALIMENTOS - EIXO ESPECÍFICO CURSO DE PIZZAILO COM CARGA HORÁRIA DE 100 HORAS SENDO FORMADA 1 TURMA COM 20 ALUNOS.	1	29.086,00	29.086,00
6	AREA TECNOLÓGICA: ALIMENTOS - EIXO ESPECÍFICO CURSO DE PADEIRO E CONFEITEIRO COM CARGA HORÁRIA DE 100 HORAS SENDO FORMADA 1 TURMA COM 20 ALUNOS.	1	29.086,00	29.086,00
7	AREA TECNOLÓGICA: ALIMENTOS - EIXO ESPECÍFICO CURSO DE BENEFICIAMENTO DA MANDIOCA COM CARGA HORÁRIA DE 100 HORAS SENDO FORMADA 2 TURMAS COM 20 ALUNOS.	2	29.086,00	58.172,00
8	AREA TECNOLÓGICA: AUTOMOTIVA - EIXO ESPECÍFICO CURSO DE MECÂNICO DE MANUTENÇÃO EM MOTOCICLETAS COM CARGA HORARIA DE 100 HORAS SENDO FORMADA 2 TURMAS COM 20 ALUNOS.	2	27.173,00	54.346,00
9	AREA TECNOLÓGICA: AUTOMOTIVA - EIXO ESPECÍFICO CURSO DE MECÂNICO DE MOTOR DIESEL COM CARGA HORÁRIA DE 100 HORAS SENDO FORMADA 1 TURMA COM 20 ALUNOS.	1	27.173,00	27.173,00
10	AREA TECNOLÓGICA: AUTOMOTIVA - EIXO ESPECÍFICO CURSO DE MECÂNICO ELETRICISTA DE AUTOMÓVEIS COM CARGA HORÁRIA DE 100 HORAS SENDO FORMADA 1 TURMA COM 20 ALUNOS.	1	27.173,00	27.173,00
11	AREA TECNOLÓGICA: ELÉTRICA - EIXO ESPECÍFICO CURSO DE ELETRICISTA INSTALADOR PREDIAL DE BAIXA TENSÃO COM CARGA HORÁRIA DE 100 HORAS SENDO FORMADA 1 TURMA COM 20 ALUNOS.	1	27.173,00	27.173,00
12	AREA TECNOLÓGICA: ELÉTRICA - EIXO ESPECÍFICO CURSO DE MONTADOR DE SISTEMAS FOTOVOLTAICOS COM CARGA HORÁRIA DE 100 HORAS SENDO FORMADA 2 TURMAS COM 20 ALUNOS.	2	27.173,00	54.346,00
13	AREA TECNOLÓGICA: ELÉTRICA - EIXO ESPECÍFICO CURSO DE ELETRICISTA INSTALADOR INDUSTRIAL COM CARGA HORÁRIA DE 100 HORAS SENDO FORMADA 1 TURMA COM 20 ALUNOS.	1	27.173,00	27.173,00
14	AREA TECNOLÓGICA: GESTÃO - EIXO ESPECÍFICO CURSO DE ALMOXARIFE COM CARGA HORÁRIA DE 100 HORAS SENDO FORMADA 2 TURMAS COM 20 ALUNOS.	1	24.833,00	24.833,00
15	AREA TECNOLÓGICA: GESTÃO - EIXO ESPECÍFICO CURSO DE CONFERENTE COM CARGA HORÁRIA DE 100 HORAS SENDO FORMADA 1 TURMA COM 20 ALUNOS.	1	24.833,00	24.833,00
16	AREA TECNOLÓGICA: GESTÃO - EIXO ESPECÍFICO CURSO DE ASSISTENTE DE RECURSOS HUMANOS COM CARGA HORÁRIA DE 100 HORAS SENDO FORMADA 1 TURMA COM 20 ALUNOS.	2	24.833,00	49.666,00
17	AREA TECNOLÓGICA: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - EIXO ESPECÍFICO CURSO DE OPERADOR DE MICROCOMPUTADOR E INFORMÁTICA COM CARGA HORÁRIA DE 100 HORAS SENDO FORMADA 1 TURMA COM 20 ALUNOS.	1	27.173,00	27.173,00
18	AREA TECNOLÓGICA: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - EIXO ESPECÍFICO CURSO DE MANUTENÇÃO DE TABLETS E SMARTPHONES COM CARGA HORÁRIA DE 100 HORAS SENDO FORMADA 2 TURMAS COM 20 ALUNOS.	2	27.173,00	54.346,00
19	AREA TECNOLÓGICA: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - EIXO ESPECÍFICO CURSO DE DESIGN E MARKETING DIGITAL COM CARGA HORÁRIA DE 100 HORAS SENDO FORMADA 1 TURMA COM 20 ALUNOS.	1	24.833,00	24.833,00
20	AREA TECNOLÓGICA: VESTUÁRIO - EIXO ESPECÍFICO CURSO DE CONFECCIONADOR DE MODA ÍNTIMA COM CARGA HORÁRIA DE 100 HORAS SENDO FORMADA 2 TURMAS COM 20 ALUNOS.	2	29.086,00	58.172,00
21	AREA TECNOLÓGICA: VESTUÁRIO - EIXO ESPECÍFICO CURSO DE CONFECCIONADOR DE MODA PRAIA COM CARGA HORÁRIA DE 100 HORAS SENDO FORMADA 1 TURMA COM 20 ALUNOS.	1	29.086,00	29.086,00
22	AREA TECNOLÓGICA: VESTUÁRIO - EIXO ESPECÍFICO CURSO DE CONFECCIONADOR DE MODA FITNESS COM CARGA HORÁRIA DE 100 HORAS SENDO FORMADA 1 TURMA COM 20 ALUNOS.	1	29.086,00	29.086,00

CÓPIA CONFORME ORIGINAL

Habilitação de Interesse Social
Atendente De Sistemas De Informação:
Habilitacionais
Matricula: 24889-2



103



23	AREA TECNOLÓGICA: REFRIGERAÇÃO - EIXO ESPECÍFICO CURSO DE MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO COM CARGA HORÁRIA DE 100 HORAS SENDO FORMADA 2 TURMA COM 20 ALUNOS.	2	27.173,00	54.346,00
				Total Geral: R\$ 1.349.291,00

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato ocorrerão por conta da: Unidade Orçamentária: 0909 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Projeto/Atividade: 2036 - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO ENSINO FUNDAMENTAL, Subelemento de Despesa: 3.3.90.39.9999 - OUTROS SERV.TERCEIROS - P. JURIDICA - DEMAIS SERVIÇOS, Fonte de Recurso: 15001001 - IDENTIFICACAO DAS DESPESAS COM MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO e Subfonte de Recurso: 0000 - A CLASSIFICAR

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1 - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento;
- 5.2 - Proceder o pagamento devido, no prazo e condições estabelecidos, respeitadas, inclusive, as normas pertinentes a reajustamentos e atualizações monetárias, estas nas hipóteses de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações;
- 5.3 - Certificar, tempestivamente, se os serviços a serem executados obedecem às condições contratuais estipuladas;
- 5.4 - Oferecer a Contratada todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento da prestação e ela contratualmente imposta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento.
- 6.2 - É de inteira responsabilidade da Contratada a execução dos serviços objeto deste contrato, não podendo ela eximir-se, ainda que parcialmente, sendo ainda de sua responsabilidade, os custos decorrentes da manutenção do objeto contratado, toda mão-de-obra necessária à execução dos trabalhos, utilizando pessoal selecionado e habilitado, além de material qualquer, porventura necessário a efetivação dos serviços.
- 6.3 - Obriga-se a Contratada a fornecer ao Contratante, mensalmente e até o quinto dia de cada mês, relação nominal de todos os seus empregados, bem como cópias reprográficas, devidamente autenticadas, dos comprovantes de quitação de todas as obrigações sociais.
- 6.4 - Responder pelos danos causados, diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 6.5 - Durante a vigência deste contrato, a Contratada garante o perfeito funcionamento dos serviços aqui contratados e se compromete a eliminar eventuais erros, sem ônus para o Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - PARALISAÇÕES

- 7.1 - A Contratada responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações e atrasos na execução do objeto do presente contrato, exceto os decorrentes de força maior ou de ordem expressa do Contratante.

CÓPIA CONFORME ORIGINAL

Habitação de Interesse Soc

JOSE HENRIQUE DUQUE OC.
Atendente De Serviços De Inform.
Habitacionais
Matricula 24889-2



104



CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisão administrativa, amigável ou judicial, observadas as situações típicas, as condutas, as cautelas, as consequências e os direitos assegurados à Administração, conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E SANÇÕES

9.1 - Sem prejuízo no disposto na cláusula oitava do presente contrato, aplicar-se-á a Contratada, no caso de infração das obrigações aqui contidas, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das demais sanções legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO

10.1 - Serão sempre observadas as instruções governamentais para o caso de reajustamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A CONTRATANTE designará um fiscal para acompanhar a execução do contrato, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

11.2 - O fiscal do Contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.

11.3 - O fiscal do contrato, servidor da CONTRATANTE, será responsável pelo atesto das faturas e monitoramento da execução do Contrato;

11.4 - A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

12.1 - Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo administrativo referido no preâmbulo deste instrumento, no termo de referência e seus anexos e na proposta da contratada, apresentada no referido processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada.

13.2 - Aos casos omissos será aplicada a Lei nº 9.433/05, no que couber.

CÓPIA CONFORME ORIGINAL

Habitação de Interesse
JOSÉ HIGINO DUQUE DO PRADO
Atendente de Sistemas De Informações
Habitacionais
Matricula: 24889-2

AB



105

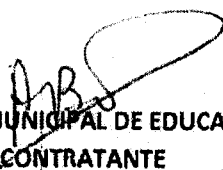


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Ambos os contratantes elegem o foro da comarca desta cidade para decidir qualquer questão judicial originada neste contrato, ficando a presente contratação insculpada em preceitos da Lei Municipal sob nº 2593/05; a Lei Estadual sob nº 9433/05; a Lei Federal sob nº 8666/93.

E por se acharem justo e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e para um só e único efeito jurídico, assinado pelos contratantes e pelas duas testemunhas instrumentárias, a tudo presentes, maiores e capazes, também domiciliadas nesta cidade.

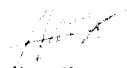
Feira de Santana, 13/12/2023.


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

CARLOS HENRIQUE DE
OLIVEIRA
PASSOS: 27330052431

Assinado de forma digital por
CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA
PASSOS: 27330052431
Dados: 2023.12.22 11:59:00 -03'00'

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI
CONTRATADO(A)


Evandro Minucci Mazo
Diretor Regional SENAI-DR/BA

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI
CONTRATADO(A)

Testemunhas:


CPF: 429 353 725 15


CPF: 038 805 435 22

CÓPIA CONFORME ORIGINAL


Habitação de Interesse Social
JOSÉ HÍLSON BOQUE DO PRADO
Atendente Do Sistema De Informações
Habitacionais
Matricula: 24889-2



106



Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Bahia,
03 de abril de 2020.

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal



DECRETO N.º 20.219, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Exoneração (Faz).

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786, de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, **IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE**, do cargo de Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, cargo de provimento comissionado, pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES.

Art. 2º O artigo 1º do Decreto 19.876, de 23 de outubro de 2019, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica nomeado, **MICHAEL FARIAS ALENCAR LIMA** para o cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, cargo de provimento comissionado, pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, remunerado pelo símbolo CC-I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Bahia,
03 de abril de 2020.

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

CÓPIA CONFORME ORIGINAL

Habitação de Interesse Social
JOSÉ HIGINO DUQUE DO PRADO
Atendente de Sistema de Informações
Habitacionais
Matrícula: 24889-2

DECRETO N.º 20.220, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

dom.pmvc.ba.gov.br



1988.

Art. 3º - O reconhecimento da presente imunidade não exime o beneficiário do cumprimento de obrigações acessórias dependentes ou vinculadas à obrigação principal, bem como da obrigação de reter os tributos devidos na qualidade de substituto tributário nos termos da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022.

Vitória da Conquista (Ba), 11 de maio de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jonas Souza Sala
Secretário Municipal de Finanças



DECRETO

DECRETO Nº 22.618, DE 12 DE MAIO DE 2023

Designação (Faz).

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786, de 16 de dezembro de 2011;

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a Sr.^a **NICEIA MARIA DE FIGUEIREDO SOUZA MELO**, matrícula nº 156321, para exercer a função de confiança de Coordenadora Pedagógica do CMEI Simão, pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação – SMED.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 12 de maio de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 22.619, DE 12 DE MAIO DE 2023

Exonerações e Nomeação (Faz).

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786/2011;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o Sr. **JONAS SOUZA SALA**, matrícula nº 245455, ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária, junto à Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária – SEFIN.

Art. 2º Fica exonerado o Sr. **RODRIGO CARDOSO BULHOES**, matrícula nº 245004, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Classificação e Controle Orçamentário, junto à Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária – SEFIN.

Art. 3º Fica nomeado o Sr. **RODRIGO CARDOSO BULHOES** para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária, remunerado pelo símbolo CC

CÓPIA CONFORME ORIGINAL
108
Habilitação de ICP
JOSE HUGO DUQUE DO PRADO
Atendente de Registro de Empresas ICP Brasil
Habilitação de ICP
Metrícula: 24889-2

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Art. 4º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 13 de maio de 2023, e ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 12 de maio de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal



DECRETO Nº 22.620, DE 12 DE MAIO DE 2023.

Abre, no âmbito do Poder Executivo municipal, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 14.285,00 (quatorze mil e duzentos e oitenta e cinco reais) com recursos oriundos de anulação de dotação na forma que indica e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõe a Lei nº 4.320/64, em seus arts. 41, inciso I, 42 e 43, § 1º, inciso III; como também a Lei municipal nº 2.719, de 29 de dezembro de 2022, art. 6º, I, a;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Municipal vigente, no âmbito do Poder Executivo, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 14.285,00 (quatorze mil e duzentos e oitenta e cinco reais), destinado ao reforço de dotações e correção da natureza da despesa, conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Para acorrer à despesa resultante da abertura do crédito de que trata o art. 1º, ficam anuladas parcialmente, no mesmo Orçamento, as dotações indicadas no Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 12 de maio de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

3100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO	FR	ACRÉSCIMO (R\$)	DECRÉSCIMO (R\$)
3101	1854101002.069	4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	1.759	14.285,00	0,00
3101	1854101002.069	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.759	0,00	14.285,00
TOTAL DO ÓRGÃO				14.285,00	14.285,00

TOTAL GERAL R\$ 14.285,00

DECRETO Nº 22.621, DE 12 DE MAIO DE 2023.

Abre, no âmbito do Poder Executivo municipal, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais), com recursos oriundos de anulação de dotação na forma que indica e dá outras providências.

CÓPIA CONFORME ORIGINAL

Habilitação de Interesse Social

JOSE RIGINO DUQUE DO PRADO
Atendente De Sistemas De Informações
Habilitacionais
Metrícula: 24889-2

309

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
Central Estratégica de Compras Pública
www.pmvc.ba.gov.br



GEP: 38035/2024 - Solicitação de contratação - SENAI

Vitória da Conquista, 27 de junho de 2024

Ao Departamento de Licitações,

Prezado,

Informo a Vossa Senhoria que o referido objeto não foi encontrado no PCA 2024.

Atenciosamente,


Lorenia Freire de Oliveira
Administradora - CRA 21.595
Mat.: 07.24129-3

110



DECRETO Nº 22.928, DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Exonerações e Nomeações (Faz).

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786/2011,

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados os servidores dos cargos da Administração Pública Municipal indicados no Anexo I deste Decreto, nas modalidades e datas dele constantes.

Art. 2º Ficam nomeadas, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Administração Pública Municipal, as pessoas indicadas no Anexo II deste Decreto, nas datas dele constantes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir das datas indicadas em seus anexos, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 08 de janeiro de 2024.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

ANEXO I

Modalidade	Nome	Matrícula	Cargo	Provimento	Secretaria	Data da exoneração
De ofício	Italoan Kersley Rocha Freitas	249010	Assessor Especial IV	Em comissão	GAC	08/01/2024
De ofício	Rafael Vilas Boas Chagas	305220	Assessor Especial II	Em comissão	PGM	08/01/2024
De ofício	Edimario Freitas de Andrade Junior	248846	Secretário Municipal	Em comissão	SEMGI	08/01/2024
De ofício	Romar Souza Barros	305412	Coordenação de Classificação e Controle Orçamentário	Em comissão	SEFIN	08/01/2024

ANEXO II

Nome	Cargo	Secretaria	Símbolo remuneratório	Data da nomeação
Italoan Kersley Rocha Freitas	Assessor Especial II	PGM	CC II	08/01/2024
Rafael Vilas Boas Chagas	Assessor Especial II	SEMGI	CC II	08/01/2024
Edimario Freitas de Andrade Junior	Assessor Especial IV	GAC	CC II	08/01/2024
Romar Souza Barros	Secretário Municipal	SEMGI	CC I	08/01/2024

111



ocorrência em processo específico e notificar a contratada para apresentar defesa prévia, consignar a resposta e propor, motivadamente, a aplicação da sanção cabível.

Art. 3º O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria referente à fiscalização dos Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a assinatura do contrato datado de 17 de Março de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Governo, 05 de Abril de 2023.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Geanne Oliveira
Secretária Municipal de Governo

DECRETO

DECRETO Nº 21.057, DE 05 DE ABRIL DE 2023

Altera a redação do artigo 9º do Decreto municipal nº 21.057, de 20 de maio de 2021, na forma que indica, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º O art. 9º do Decreto nº 21.057, de 20 de maio de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 9º Ficam designados os servidores públicos municipais que integrarão a Comissão Especial de Inventário de Bens Imóveis, a seguir relacionados:

- I – Leandro Almeida Aguiar, matrícula nº 24368-0 - Presidente;
- II – Elaine Amaral Silveira, matrícula nº 14266-8 - Membro;
- III – Helder Carlos Silva de Sousa, matrícula nº 14147-5 - Membro;
- IV – Juliano Novais Pereira, matrícula nº 16751-2 - Membro;
- V – Mayara Ribeiro Domingues, matrícula nº 245560 - Membro;
- VI – Augusto Cardoso dos Santos Filho, matrícula nº 24488-7 - Membro;
- VII – Edvaldo Rodrigues Santana, matrícula nº 01471-2 - Membro;
- VIII – Cledivaldo Souza dos Anjos, matrícula nº 152213 - Membro" (NR)

Art. 2º Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 05 de abril de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 21.057, DE 05 DE ABRIL DE 2023

Designa os Agentes de Contratação, os Pregoeiros(as) e compõe a Equipe de Apoio para atuarem nas contratações fundamentadas na Lei federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Direta e Fundacional, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



DECRETA:

Art. 1º Ficam, por meio deste Decreto, designados os agentes de contratação, os pregoeiros(as), e os membros que compõem a Equipe de Apoio, para a realização das contratações fundamentadas na Lei federal nº 14.133/2021.

Art. 2º No âmbito da Central Estratégica de Compras Públicas (CECP), ficam designados os seguintes servidores:

I - como Agente de Contratação e Pregoeiro(a):

- a) Liliane Brito do Prado, matrícula nº 07-09024-9;
- b) Lúcio Oliveira Maia, matrícula nº 07-13491-6;
- c) Manoel Messias Bispo da Silva, matrícula nº 01-02711-6;
- d) Meg de Sousa Marques, matrícula nº 07-18644-4;
- e) Neuton Pereira da Rocha, matrícula nº 07-13500-9;
- f) Valdirene Alves Macedo, matrícula nº 09-11800-4;
- g) Cintia Alves da Silva Araújo, matrícula nº 09-10381-3;
- h) Zilmária Pereira dos Santos, matrícula nº 07-07164-7;
- i) Gicele Pereira de Sousa, matrícula nº 01-049-0;

II - como membro da Equipe de Apoio:

- a) Adson dos Santos Carvalho, matrícula nº 07-14878-0;
- b) Diego Lima de Andrade Sousa, matrícula nº 07-14861-5;
- c) Luciana Rosa da França, matrícula nº 01-049226-8;
- d) Jeane Cleia Carvalho do Nascimento, matrícula nº 07-19980-5;
- e) Leila Maria Souza Santos, matrícula nº 07-13287-5.

Art. 3º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Vitória da Conquista – BA, 05 de abril de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 21.057, DE 05 DE ABRIL DE 2023

Designa os membros da Comissão Permanente de Licitação, para realização das contratações já iniciadas e fundamentadas na Lei federal nº 8.666/93, no âmbito da Administração Pública Direta e Fundacional, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam, por meio deste Decreto, designados os membros titulares e suplentes da Comissão Permanente de Licitação, para realização das contratações já iniciadas e fundamentadas na Lei federal nº 8.666/93.

Art. 2º No âmbito da Central Estratégica de Compras Públicas (CECP), ficam designados os seguintes servidores:

I - como membros titulares da Comissão Permanente de Licitação:

- a) Liliane Brito do Prado, matrícula nº 07-09024-9;
- b) Lúcio Oliveira Maia, matrícula nº 07-13491-6;
- c) Manoel Messias Bispo da Silva, matrícula nº 01-02711-6;
- d) Meg de Sousa Marques, matrícula nº 07-18644-4;
- e) Neuton Pereira da Rocha, matrícula nº 07-13500-9;
- f) Valdirene Alves Macedo, matrícula nº 09-11800-4;
- g) Cintia Alves da Silva Araújo, matrícula nº 09-10381-3;
- h) Zilmária Pereira dos Santos, matrícula nº 07-07164-7;
- i) Adson dos Santos Carvalho, matrícula nº 07-14878-0;



dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

GEP. 38035/2024

01/07/2024 10:19:53

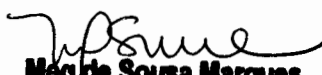
Meg de Sousa Marques:

À PGM,



Encaminho o presente processo para análise da minuta do edital, emissão de parecer jurídico e providências cabíveis.

Atenciosamente,


Meg de Sousa Marques
Mat. 07-18644-4
Agente de Contratação

113.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SEFIN - GABINETE DO SECRETÁRIO
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO



INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO

Local (Setor)	SEFIN - Gabinete do Secretário
Protocolo (Nº)	38035/2024
Data e hora	09/07/2024 17:00:01
Texto de envio	Solicitação de contratação - SENAI

Eliana Souza França
Responsável pelo envio

SEFIN - Gabinete do Secretário
Responsável do Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Comunicação Interna Solicitação de contratação - SENAI SEFIN Eliana Souza França	À Central Estratégica de Compras Públicas / SEMGI/CMP Por ordem do Secretario, encaminho o Parecer Jurídico nº 239 [...]

RECIBO

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Protocolo Nº:
38035/2024

Data/Hora de origem:
09/07/2024 17:00:01

Local (Origem):
SEFIN - Gabinete do Secretário

Local (Destino):
SEMGI - Central Estratégica de Compras Públicas

Resp. (Recebimento)

SEMGI - CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS
PÚBLICAS

VITÓRIA DA CONQUISTA

09/07/2024

17:09



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Administrativa

PARECER JURÍDICO Nº 239/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 38035/2024

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO; LICITAÇÕES E CONTRATOS; DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO PROFISSIONALIZANTE AS COMUNIDADES DE BAIXA RENDA: Art. 75, inciso XV c/c Art. 72 da lei nº 14.133/21.

I – DO RELATÓRIO.

Trata-se de processo oriundo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, visando a contratação direta de empresa especializada para ministrar curso profissionalizante as comunidades de baixa renda, conforme especificações e condições descritas no Termo de Referência às fls. 09/32.

Os presentes autos foram distribuídos a esta Procuradoria para análise e emissão de parecer, limitando-se à análise do volume único do presente processo, numerado das páginas 01 *usque* 113, instruído sucintamente com os seguintes documentos:

- a) CI nº 423/2024-COORD.ADM/SEMDES – fl.03.
- b) Pedido de Compra – fl.04.
- c) Preço Médio da Pesquisa de Preços – fl.05.
- d) Requisição de análise orçamentária e financeira – fl.06.
- e) Nota de pré empenho – fl.07.
- f) Termo de Referência – fls. 09/32.
- g) Declaração de Adequação da Despesa – fl.33.
- h) Proposta Técnica – fls. 34/42.
- i) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – fl.46.
- j) Regimento Interno – fls. 47/59.
- k) Certidões – fls. 60/64, 68.
- l) Certidão Estadual Concordata, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial – fls. 65/66.



Recebido em
09/07/24
17:19H
Mag. de Sousa Marques
Mat. 07-18844-4
Agência de Contratação

S.
115



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Administrativa



- m) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – fl.67.
- n) SICAF – fl.69.
- o) Alvará de funcionamento – fl.70.
- p) Balanço patrimonial 2022/2023 – fls. 71/79.
- q) Documento de Identidade – fls.81/82.
- r) Comprovante de residência – fls.83/84.
- s) Atestado de Titularidade Bancária – fl.85.
- t) Declarações – fls. 86/88.
- u) Atestado de Capacidade Técnica – fls.89/92.
- v) Contrato nº 783/2023-09C – fls.102/106.
- w) Decretos – fls.107/109, 111/112.
- x) Informação PCA 2024 – fl.110.

Passemos a análise jurídica que o caso requer.

II – DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Nossa função é apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Administrativa



De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III – DA REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO.

De acordo com o **art. 22 da Lei nº 9.784/99**, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

Com efeito, no que pertine especificamente à licitação, bem como contratos/convênios e outros ajustes, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são pertinentes, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas.

Os autos do processo submetidos à análise encontram-se regularmente formalizados e em conformidade com o ordenamento jurídico aplicável.

IV – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

O **art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988**, com o objetivo de assegurar a efetividade dos princípios que regem toda a atividade administrativa, determina que a Administração Pública realize licitação prévia à contratação de aquisição de bens, serviços e alienações.

5

117



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Administrativa

Página 4 de 14



A exceção à regra de licitar, conforme o permissivo constitucional, está prevista na Lei nº. 14.133/21, especificamente, nos artigos 74 e 75 – trata-se das hipóteses de dispensa e inexigibilidade de procedimento licitatório.

A excepcionalidade decorre do fato de que em razão das circunstâncias, do objeto e/ou da pessoa a ser contratada, a licitação configura-se inoportuna ou até mesmo impossível de ser realizada.

Outrossim, embora a legislação permita a Contratação Direta, não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa, nem caracteriza uma livre atuação administrativa. É obrigatório o cumprimento de diversos requisitos, a fim de que a escolha da contratação, recaia sobre empresa com qualificação técnica, que cumpra os requisitos de habilitação, e que apresente a melhor proposta, preservando assim os princípios da contratação pública.

A ausência de licitação não se equivale a uma contratação informal, realizada por quem a Administração melhor lhe aprovar, sem a adoção de cautelas e prova documental condizente e apta a dar suporte e respaldo a via adotada, pelo contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Trata-se de um procedimento formal prévio destinado a produzir a melhor escolha possível para a Administração.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público.

Para análise do proposto trazemos à colação, oportunamente, o que aduz o art. 75, XV, da Lei nº. 14.133/21 senão vejamos:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado

S.
118



TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**
Período da Escrituração: **01/01/2022 a 31/12/2022** CNPJ: **03.795.071/0001-16**
Número de Ordem do Livro: **428**
Período Selecionado: **01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022**

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**
NIRE
CNPJ **03.795.071/0001-16**
Número de Ordem **428**
Natureza do Livro **DIARIO GERAL**
Município **SALVADOR**
Data do arquivamento dos atos constitutivos
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária
Data de encerramento do exercício social **31/12/2022**
Quantidade total de linhas do arquivo digital **3369776**

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**
Natureza do Livro **DIARIO GERAL**
Número de ordem **428**
Quantidade total de linhas do arquivo digital **3369776**
Data de início **01/01/2022**
Data de término **31/12/2022**

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 0E.2E.75.F4.81.07.90.62.98.C8.B7.D0.5E.35.2A.BF.ED.92.01.2C-0, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

CÓPIA CONFORME ORIGINAL

Habitação de Interesse Social
JOSE HIGINO DUQUE DO PRADO
Atendente De Sistemas De Informações
Habilitados
Matricula: 24889-2

Página 1 de 1

71



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Administrativa



tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;"

Assim, necessário tecermos algumas considerações quanto aos conceitos expressados na referida norma, bem como analisar os requisitos fundamentais que legitimam o presente processo de dispensa de licitação.

No que concerne ao conceito de Instituição, merece destaque a posição adotada pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina, no processo nº ALC - 05/04256254, *"Neste sentido instituição corresponde a uma organização de recursos materiais e de esforços humanos que se auto delimita face dos seus próprios fundadores, passando a gozar de um acentuado grau de independência"*.

Ademais, a denominada "instituição" somente pode ser constituída na forma de associação ou fundação, nos termos do **art. 53, caput e parágrafo único do art. 60 do Código Civil**, respectivamente.

Neste sentido, verifica-se que o Regimento Interno da pretensa contratada, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI/DR/BA, fora instituída como entidade de direito privado, conforme se observa à **fl. 49**.

O próximo requisito legal é deter inquestionável reputação ético profissional. O termo legal aponta para um critério que se refere à idoneidade profissional da instituição.

Noutros termos, "ético" desvela se como sinônimo de idôneo. Elemento este que deve ser analisado sob o aspecto documental e objetivo, afinal o procedimento licitatório caracteriza ato administrativo formal. Nesta toada, foi juntado aos autos as Certidões às **fls.67/68**.

O normativo prescreve que a instituição brasileira deve ter fins não econômicos, ou seja, é definida como "sem fins lucrativos" a instituição cuja finalidade assente na geração de benefícios sociais, desenvolvimentistas, dentre outros; e não se dedicar, precipuamente, à finalidade econômica, tal como as sociedades empresárias.

S-



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Administrativa



Na lição de Pinto e Faria (in DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL: ENTRE A ONTOLOGIA E O PRAGATISMO), destacam que *"a finalidade não econômica não é um elemento restritivo para a venda de produtos ou fornecimento de serviços por estas instituições. A ressalva é que o valor auferido seja empenhado na consecução da finalidade precípua da entidade. Portanto, uma entidade sem finalidade econômica pode vender produtos ou fornecer serviços para manter sua manutenção e, ainda, ter recursos para custear ou investir na finalidade cultural, social, desenvolvimentista e outras. Com efeito, a venda de produtos e serviços é fonte de receita para a manutenção, custeio e investimento da organização. Contudo, não é o seu fim, mas um meio para atingir a sua finalidade estatutária. Nesse sentido, cabe diferenciar que o recurso auferido capitula-se como receita e não como lucro."*

Neste sentido, o SENAI declara ser entidade sem fins lucrativos (fls. 49, 87), preenchendo mais um requisito estabelecido no **art. 75, inciso XV, da Lei 14.133/21**.

De todos os elementos normativos desse tipo específico de contratação direta, o mais árido é a definição de desenvolvimento institucional. O Tribunal de Contas da União, por meio da Súmula nº 250 pontuou *"a contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexos efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado"*.

Neste sentido, em cumprimento ao disposto na súmula, haja vista o **art. 24, inciso XIII da Lei 8.666/93** ter sido reproduzido em sua integralidade no **Lei 14.133/21**, o objeto da contratação em comento insere-se perfeitamente no objeto social e nas atividades desenvolvidas pelo SENAI, conforme observa-se através dos atestados de capacidade técnica (fls. 89/94).

Além disso, ainda nas lições de Pinto e Faria (2015), a Administração opta pela contratação direta para usufruir de serviços técnicos, com entidades criadas com o mesmo escopo, as quais ao receber pelos serviços deverão, por força de lei, investir novamente nas mesmas áreas previstas, criando assim um ciclo virtuoso de fomento direto - a favor da Administração Pública - e indireto -

S.

120



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Administrativa



em favor da sociedade e da instituição - ambos concorrendo para materialização do ditame constitucional prevista no **artigo 218, §4º, da Constituição Federal**.

Por todo o exposto, tendo sido verificado o atendimento dos elementos necessários à caracterização da dispensa de licitação, com fulcro no **artigo 75, inciso XV, da Lei 14.133/21**, resta-nos pugnar pela contratação direta.

V – DAS DEMAIS FORMALIDADES LEGAIS APLICÁVEIS.

Além da previsão do contido no **artigo 75, inciso XV, da Lei 14.133/2021**, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do **artigo 72 da Lei**, observa-se:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

Do Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência: principais elementos.

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é oficializar a demanda. Cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade em torno

5

121



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Administrativa



da contratação, indicando a justificativa pertinente, o quantitativo necessário de bens/serviços e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.

No que diz respeito aos estudos técnicos preliminares e análises de riscos, em que pese seja a regra na instrução dos mais variados processos de contratação, será necessário ponderar a pertinência de cada um deles no caso concreto, sobretudo em razão das particularidades da hipótese de contratação direta a ser realizada, qual seja, o caráter emergencial.

É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos **incisos I, IV, VI, VIII e XIII**, conforme expressamente exigido pelo **§2º do art.18 da Lei 14.133/2021**. No caso concreto, observa-se que a Administração não elaborou o ETP. Contudo, o órgão consultante menciona que alguns requisitos mínimos foram atendidos no Termo de Referência, conforme foi exposto à **fl.28**.

O Termo de Referência, documento imprescindível, deverá conter as informações e os elementos técnicos necessários para assegurar a viabilidade da contratação, sobretudo em relação à avaliação do custo, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos critérios da contratação e a pertinência da contratação.

No caso dos autos, apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, o Termo de Referência consta às **fls. 09/32** e parece conter todas as previsões necessárias demandadas na lei de regência.

Da estimativa de despesas e da justificativa de preços.

A administração, antes de qualquer contratação, deverá conhecer o total da despesa que será necessário despender com o objeto contrato. Quanto à justificativa do preço, trata-se de requisito fundamental, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo por consequência, probidade e moralidade ao ajuste. Exatamente nesse sentido se forma a Orientação Normativa nº 17 da AGU: *"a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos"*

Além disso, o **art. 23 da Lei 14.133/2021** dispõe sobre a estimativa de preço para contratação nos seguintes termos:

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Administrativa



"Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo."

De mais a mais, o Decreto Municipal nº 22.360/2023, que regulamenta o procedimento da pesquisa de preço no âmbito do Município de Vitória da conquista,

5.

123



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Administrativa



em seu art. 8º, incisos I, II, e o §1º, do Decreto Municipal nº 22.360/2023, dispõe o seguinte:

"Art. 8º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 6º deste Decreto, a justificativa de preços poderá utilizar os seguintes parâmetros:

I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos similares, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 6º deste Decreto, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de OBJETOS IDÊNTICOS, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de NOTAS FISCAIS EMITIDAS PARA OUTROS CONTRATANTES, PÚBLICOS OU PRIVADOS, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo."

No caso em tela, como forma de estimar e justificar o preço, o órgão requisitante apresentou às fls. 102/106, o contrato nº 783-2023-09C, firmado entre o Fundo Municipal de Educação e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, Departamento Regional da Bahia – SENAI/DR/BA, assinado em 13/12/2023, no valor de R\$1.349.291,00 (um milhão, trezentos e quarenta e nove mil, duzentos e noventa e um reais). Contudo, visto que não constam outras propostas comerciais, a Administração tem por finalidade confirmar/atestar a razoabilidade do valor da contratação.

Por fim, conforme exigência do Decreto Municipal nº 22.360/2023, não foi apresentada justificativa da razão da escolha do fornecedor para elaboração da pesquisa de mercado, bem como a razão de só uma proposta comercial. Logo, mostra-se importante, conforme exigência do Decreto em comento, que seja apresentada justificativa.

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Administrativa



Da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumida.

O órgão assessorado juntou a Declaração de Adequação da Despesa à fl.33.

Da Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Cumpre-nos frisar que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, a comprovação da habilitação e qualificação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação. Os documentos de habilitação jurídica foram juntados aos autos às fls.46/59, 70, 81/84. Contudo, em relação aos documentos juntados às fls. 81/82, verifica-se que não foi comprovado nos autos se os mesmos são representantes legais de fato do SENAI. Isto porque, conforme o Regimento Interno às fls. 47/59, com revisão aprovada pelo Conselho Regional em 22.11.2022, elegeu como presidente o Sr. Antônio Ricardo A. Alban. Logo, recomenda-se a regularização.

A certidão de Concordata, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial foi anexada ao processo às fls. 65/66.

No que tange à regularidade fiscal, tanto a doutrina como a jurisprudência do TCU são uníssonos no sentido de que, mesmo nos casos de contratação direta, devem ser exigidas a comprovação de regularidade junto à Fazenda e a Dívida Ativa da União, o INSS e o FGTS. Além disso, com o advento da Lei nº 12.440/11, sobreveio também à necessidade de comprovação de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. As referidas certidões foram juntadas aos autos às fls. 60/64.

Oportuno registrar que, com o advento do Decreto nº 22.437/2023, que regulamenta a utilização do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF no âmbito da Administração Pública Municipal e, em atenção ao quanto disposto no art. 3º do referido Decreto, a habilitação de fornecedores em licitação, dispensa, inexigibilidade e nos contratos administrativos pertinentes à aquisição de bens e serviços, inclusive de obras e publicidade, e a alienação e locação poderá ser comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, a ser realizada na forma eletrônica. No caso em apreço, foi juntada aos autos a declaração de registro no SICAF da pretensa contratada à fl.69.

5.

125



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Administrativa



Por fim, verifica-se também que foi juntado o balanço patrimonial do SENAI referente aos anos de 2022/2023, conforme preceitua o **inciso I do art. 69 da Lei 14.133/2021 (fls. 71/80)**.

Da Razão da escolha do contratado.

Quanto à razão da escolha do contratado, não cabe a Procuradoria adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. O papel da Procuradoria é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos.

Diante dessas considerações, a supremacia do interesse público deve estar na lei que fundamenta o agir da Administração. E sempre há a necessidade de motivação, não basta haver previsão legal para que se realize um ato administrativo. Os pressupostos fáticos previstos na lei devem estar presentes.

No caso ora analisado, não se visualiza razão da escolha da empresa, devendo ser minuciosamente explicado pelo Administração Pública.

Não consta no processo proposta de preço de outras instituições e nem os critérios utilizados para a escolha da empresa em questão.

Autorização da autoridade competente.

Não consta a autorização da autoridade competente, conforme determina o **inciso III, art. 72 da Lei 14.133/2021**. Logo, recomenda-se a regularização.

Da Designação dos Agentes Competentes.

No presente caso, foram juntados os decretos de nomeação dos agentes de contratação e da equipe de apoio às **fls. 107/109**.

5.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Administrativa



Por fim, verifica-se também que foi juntado o balanço patrimonial do SENAI referente aos anos de 2022/2023, conforme preceitua o **inciso I do art. 69 da Lei 14.133/2021 (fls. 71/80)**.

Da Razão da escolha do contratado.

Quanto à razão da escolha do contratado, não cabe a Procuradoria adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. O papel da Procuradoria é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos.

Diante dessas considerações, a supremacia do interesse público deve estar na lei que fundamenta o agir da Administração. E sempre há a necessidade de motivação, não basta haver previsão legal para que se realize um ato administrativo. Os pressupostos fáticos previstos na lei devem estar presentes.

No caso ora analisado, não se visualiza razão da escolha da empresa, devendo ser minuciosamente explicado pelo Administração Pública.

Não consta no processo proposta de preço de outras instituições e nem os critérios utilizados para a escolha da empresa em questão.

Autorização da autoridade competente.

Não consta a autorização da autoridade competente, conforme determina o **inciso III, art. 72 da Lei 14.133/2021**. Logo, recomenda-se a regularização.

Da Designação dos Agentes Competentes.

No presente caso, foram juntados os decretos de nomeação dos agentes de contratação e da equipe de apoio às **fls. 107/109**.

5

126



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Administrativa



Das considerações finais.

Convém lembrar que, de acordo com o **artigo 15 do Decreto Municipal nº 22.006/2022**, incumbe ao setor de contratações a verificação de que a demanda está contemplada no plano de contratações.

Nesse sentido, cabe mencionar que o **Decreto Municipal nº 22.006/2022**, que regulamenta a questão, estabelece:

"Art. 14. Durante a sua execução, o Plano de Contratações Anual somente poderá ser alterado mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação e posterior aprovação da autoridade competente.

Art. 15. Na execução do Plano de Contratações Anual, o setor de contratações deverá observar se as demandas a ele encaminhadas constam da listagem do Plano vigente.

Parágrafo Único. As demandas que não constarem do Plano de Contratações Anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observando-se o disposto nos artigos 13 e 14 deste Decreto."
(Grifado)

Tendo em vista a informação à fl.110 referente a não inclusão do presente objeto ao PCA 2024, recomenda-se que a Administração apresente justificativa e solicite a inclusão da presente contratação no PCA 2024.

VI- DA CONCLUSÃO.

Em face do exposto, **opino**, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, **pela existência de óbices legais ao prosseguimento do presente processo**, os quais restarão superados, desde que observados os apontamentos realizados no decorrer deste parecer ou justificado o seu afastamento.

Encaminho o presente parecer, contendo 14 (quatorze) laudas, à Secretaria Municipal de Gestão e Inovação (SEMG) para providências ulteriores.

5.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Administrativa



É o parecer, salvo melhor juízo.

Vitória da Conquista - BA, 08 de julho de 2024.

Gabriella de Andrade Lopes
Gabriella de Andrade Lopes
Advogada Pública Municipal
OAB/BA 31.848 - Mat. 24187-8



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38035/2024

CONTRATO Nº ____/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
NA ÁREA EDUCACIONAL, PARA
EXECUÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO
PROFISSIONALIZADAS PARA
COMUNIDADES DE BAIXA RENDA, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
VITÓRIA DA CONQUISTA E _____.**

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo _____, em cumprimento ao Decreto Municipal nº _____, Sr. _____, brasileiro, _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, domiciliado na _____, e _____, empresa inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro, portador do RG nº _____ SSP/BA e inscrito no CPF nº _____, celebram entre si **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA EDUCACIONAL, PARA EXECUÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONALIZADAS PARA COMUNIDADES DE BAIXA RENDA**, conforme Ata de Dispensa de Licitação nº ___, Processo Administrativo nº 38035/2024 e Termo de Referência, observadas as disposições da Lei Federal de nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços na área educacional, para execução de cursos de formação profissionalizadas para comunidades de baixa renda, junto à Secretaria Municipal de _____, conforme especificações abaixo, incluindo as constantes do Cronograma de Atividades, Termo de Referência e da Proposta da Contratada, que passam a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas.

Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A execução contratual será realizada em conformidade as especificações contidas no Termo de Referência.

- 2.1. Os serviços serão realizados de forma gradativa, conforme cronograma de atividades;
- 2.2. Todas as despesas inerentes à execução do objeto contratado serão inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Terceira – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Pela efetiva execução do objeto contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____), a ser realizado por meio de depósito/transferência bancária em conta em nome da CONTRATADA, estando incluso neste preço todos os custos, tais como impostos, S.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38035/2024
CONTRATO Nº ____/2024

taxas, manutenções preventivas ou corretivas, e todas as demais necessárias para a plena execução do contrato.

- 3.1. O pagamento será realizado em conformidade com o Item 21 do Termo de Referência;
- 3.2. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;
- 3.3. Os preços unitários poderão sofrer correção, mediante solicitação da CONTRATADA, somente após 01 (um) ano, com data-base vinculada à data da apresentação da proposta, com base na variação acumulada no período pelo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE).
 - 3.3.1. Na falta ou impedimento da utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), substituir-se-á por outro índice que o Governo venha a fixar para tal fim, ou, à falta destes, pelo índice que reflita a variação ponderada dos custos;
- 3.4. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo
- 3.5. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATANTE e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Cláusula Quarta – DO PRAZO

A vigência deste contrato será de ____ até ____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Quinta – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária:

- 5.1. Secretaria Municipal de ____; Atividade: ____; Elemento: ____; Sub-Elemento: ____; Fonte de Recurso: ____.

Cláusula Sexta – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste contrato e normas vigentes.

- 6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 7.1. Responsabilizar-se pela execução do contrato, observando as condições estabelecidas no Termo de Referência e nas normas que regem este Contrato;

5.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38035/2024
CONTRATO Nº ____/2024

- 7.2. Assumir inteira responsabilidade Civil, Penal e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato;
- 7.3. Substituir os serviços/bens rejeitados no prazo e forma descritos no Termo de Referência;
- 7.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 7.5. Responsabilizar-se pelas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 7.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.7. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 7.8. Cumprir todas as obrigações dispostas no Item 14 do Termo de Referência.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.2. Rejeitar o serviço que não satisfazer aos padrões exigidos nas especificações do Termo de Referência;
- 8.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.5. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
- 8.6. Realizar o devido pagamento, pela execução do contrato, no prazo e valor pactuados.

Cláusula Nona – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O modelo de gestão do contrato será em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

- 9.1. Competirá ao CONTRATANTE, através de servidor designado pela **Unidade Requisitante**, proceder à gestão e fiscalização de toda execução do Contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

S-



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38035/2024
CONTRATO Nº ____/2024

- 9.2. O gestor e fiscais técnico e administrativo serão designados através de portaria, onde constará a descrição de suas respectivas responsabilidades, em conformidade com o Decreto nº 23.088/2024;
- 9.2.1. A publicação da portaria será de responsabilidade do gestor do contrato administrativo, em conformidade com o Decreto nº 23.088/2024;
- 9.3. O gestor e os fiscais serão responsáveis por fiscalizar o efetivo cumprimento de todas as obrigações das partes contratadas e às ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- 9.4. A ação ou omissão, total ou parcial da Gestão e da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do contrato.

Cláusula Décima – DO RECEBIMENTO

Os recebimentos, provisório e definitivo, do objeto contratual, dar-se-ão de acordo com normas do CONTRATANTE, contidas no Termo de Referência e Processo Administrativo nº 38035/2024, observadas as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES

O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará na aplicação das sanções, com base na Lei nº 14.133/2021, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as sanções e multas dispostas nos Itens 18 e 19 do Termo de Referência;
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

S.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38035/2024
CONTRATO Nº ____/2024

- 11.3.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.5.** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução contratual advier de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 11.6.** As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAF, nos termos dos procedimentos inerentes ao Município de Vitória da Conquista/BA.

Cláusula Décima Segunda – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Dispensa de Licitação e seus anexos.

Cláusula Décima Terceira – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

S.



13. 1. As hipóteses de extinção dos contratos são aquelas definidas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sendo reconhecidos pela CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

Cláusula Décima Quarta – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal de nº 14.133/2021 e vincula-se à Ata de Dispensa de Licitação nº ___, Processo Administrativo nº 38035/2024, bem como a Proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima Quinta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Processo Administrativo nº 38035/2024, em especial do Termo de Referência, são complementares entre si.

Cláusula Décima Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Sétima – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória da Conquista – BA para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente **CONTRATO**, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Vitória da Conquista – BA, __ de ____ de 2024.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF:

CPF:

5.

134



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Central Estratégica de Compras Públicas

www.pmvc.ba.gov.br



Protocolo.

Vitória da Conquista – BA, 10 de julho de 2024.

GEP: 38035/2024

Ao Ilmo. Sr.

Michael Farias Alencar Lima

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

PMVC

Prezado Senhor,

Informamos a V.Sa. sobre o Processo Administrativo n.º 38035/2024, que tem como objetivo a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para ministrar curso profissionalizante as comunidades de baixa renda, após encaminhamento a Procuradoria Geral do Município, conforme Parecer Jurídico N.º 239/2024, em anexo, para conhecimento e providências quanto aos apontamentos elencados no referido documento.

Certos de contarmos com sua colaboração para prosseguimento do feito, antecipamos nossos agradecimentos.


Meg de Sousa Marques
Agente de Contratação

RECEBIDO EM
10/07/24
: hs
Lúcia Lacerda



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SEMDES - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO



INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO

Local (Setor)	SEMDES - Coordenação Administrativa
Protocolo (Nº)	38035/2024
Data e hora	17/07/2024 13:42:16
Texto de envio	Solicitação de contratação - SENAI

Dulcineia Carvalho de Oliveira
Responsável pelo envio

SEMDES - Coordenação Administrativa
Responsável do Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Comunicação Interna Solicitação de contratação - SENAI SEMDES Dulcineia Carvalho de Oliveira	Prezados, Seguem documentos para os devidos encaminhamentos. Desde já agradecemos a atenção dispensada. Atenciosamente,

RECIBO

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Protocolo Nº:
38035/2024

Data/Hora de origem:
17/07/2024 13:42:16

Local (Origem):
SEMDES - Coordenação Administrativa

Local (Destino):
SEMGI - Central Estratégica de Compras Públicas

Resp. (Recebimento)

SEMGI - CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS

VITÓRIA DA CONQUISTA

22/07, 2024 10:51



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Desenvolvimento Social
Diretoria de Habitação de Interesse Social

www.pmvc.ba.gov.br



CI nº. 451/2024 – COORD.ADM / SEMDES

Vitória da Conquista, 12 de julho de 2024.

Da: Coordenação Administrativa/SEMDES
Para: Central Estratégica de Compras Públicas
Att: Srª. Meg de Sousa Marques

Recebido em
22/07/24
às 14:30h
[Signature]
Meg de Sousa Marques
Mat. 07-18644-4
Agente de Contratação

Prezada Senhora,

Ao tempo em que a cumprimentamos, estamos encaminhando retorno de informações quanto ao processo nº 38035/2024 (Contratação por Dispensa de Licitação de Empresa Especializada com experiência na prestação de serviços na área educacional de execução de cursos de formação profissionalizadas para comunidades de baixa renda) para sanar os apontamentos contidos no Parecer Jurídico nº 239/2024. Para tanto seguem: o Termo de Referência com as devidas alterações, bem como novos contratos como parâmetro de preços e o documento que comprova sobre os representantes legais da empresa, para os devidos encaminhamentos.

Em tempo, informamos que já foi solicitado ao Secretário Municipal de Gestão e Inovação, por meio da C.I. nº 449/2024, a inclusão no Plano de Contratações Anuais esta despesa a ser contratada.

Desde já agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,

Dulcinéia Carvalho de Oliveira
Chefe do Setor de Compras e Licitações/SEMDES
Matrícula: 14.272-2

Milena Naira Vieira Machado
Coordenadora Administrativa/SEMDES
Matrícula: 30.560-9

Michael Farias Alencar Lima
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
Matrícula: 24.545-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Desenvolvimento Social

Diretoria de Habitação de Interesse Social

www.pmvc.ba.gov.br



**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
ÁREA EDUCACIONAL DE EXECUÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO
PROFISSIONALIZADAS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 38.035/2024

1. ORGÃO/SETOR:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, de Vitória da Conquista – BA.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Contratação por Dispensa de Licitação de Empresa Especializada com experiência na prestação de serviços na área educacional de execução de cursos de formação profissionalizadas para comunidades de baixa renda.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. Aspectos Jurídicos

A dignidade humana como princípio expreso deve ter um olhar sensível da gestão pública, inclusive no fato de proporcionar políticas públicas inerentes aos usuários dos serviços que são os moradores que, inevitavelmente residem nas cidades.

A Carta Magna da República Federativa do Brasil de 1988 afirma em seu artigo 5º que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”, sendo garantido ainda o direito de propriedade e que a propriedade atenderá a sua função social.

Ainda a Constituição Federal de 1988 ampliou a competência material e legislativa, inclusive com a repartição de competências entre União, Estados-Membros, Distrito Federal e

SEMDES

Carlos Roberto Peçanha
Diretor de Habitação de Interesse Social
Secret. Munic. Desenv. Social-SEMDES
Matrícula: 30696-4

138



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Desenvolvimento Social
Diretoria de Habitação de Interesse Social
www.pmvc.ba.gov.br



os Municípios, consagrando esse último como integrante da estrutura da Federação Brasileira em seus artigos 1º e 18º.

Os ensinamentos de Celso Ribeiro Bastos³ (2010, p. 310) vem a afirmar que o Município é contemplado como peça estrutural do regime federativo brasileiro pelo Texto Constitucional vigente, ao efetuar a repartição de competências entre três ordens governamentais diferentes: a federal, a estadual e a municipal. À semelhança dos Estados-Membros, o Município brasileiro é dotado de autonomia, a qual, para que seja efetiva, pressupõe ao menos um governo próprio e a titularidades de competências privativas. Nos arts. 29 e 30 a Constituição Federal assegura os elementos indispensáveis à configuração da autonomia municipal.

Ao tratar das competências dos municípios e do objeto em questão, insta salientar acerca da Política Urbana, inseridos nos artigos 182 e 183 da Carta Magna versam sobre a execução das ações do poder público municipal com o objetivo de ordenar “o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”, visando medidas aptas a dissuadir a concentração especulativa do solo, assim como possibilitar a legalização dos meios informais de acesso à moradia, além de um efetivo controle do crescimento urbano.

Assim, a Constituição antes de tudo é uma carta de princípios que norteia o Estado Democrático de Direito, desse modo temos que os princípios constitucionais têm força de norma jurídica, e fica evidente que a Constituição estabelece quatro princípios norteadores da política urbana: princípio da função social da propriedade, princípio da função social da cidade, princípio da dignidade humana e o princípio da igualdade ou isonomia.

Conforme leciona Hely Lopes Meirelles, “a lei diversificou os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar a licitação, tornando-a dispensada ou dispensável”.

Celso Antônio Bandeira de Mello observa que “em tese, a dispensa contempla hipóteses em que a licitação seria possível; entretanto, razões de tomo justificam que se deixe de efetua-la em nome de outros interesses públicos que merecem acolhida”. (Grifo nosso).

3.2. Integração das ações desenvolvidas pela Diretoria de Habitação com o Acessuas Trabalho, com apoio do SENAI

A Lei Municipal nº 1.186/2003, que trata dos regramentos da Política Municipal de Habitação, prevê que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Desenvolvimento Social
Diretoria de Habitação de Interesse Social

www.pmvc.ba.gov.br



“Art. 18 - O sub-programa Geração de Emprego e Renda tem como objetivo o enfrentamento da situação de desemprego e sub-emprego da população residente nas ocupações e nos assentamentos populares, mediante a realização de cursos de capacitação e qualificação da mão-de-obra, de modo a permitir o acesso a fontes alternativas de emprego e renda.

19 - Para promover a realização de cursos profissionalizantes, o Programa deverá formalizar parcerias com órgãos públicos federais, estaduais e municipais e com entidades da sociedade civil.”

Acerca do Programa Nacional de Promoção ao Mundo do Trabalho, presente no escopo das ações desenvolvidas pela Assistência Social do município, o habitualmente chamado de Acessuas Trabalho, é uma iniciativa do Governo Federal voltada para a inclusão social e produtiva de jovens e adultos em situação de vulnerabilidade.

Este programa busca criar oportunidades para as pessoas vulneráveis possam se integrar ao mundo do trabalho. De acordo com o caderno de orientações técnicas, o programa tem os seguintes objetivos:

- a. Promoção da Inclusão Produtiva: Facilitar a inserção de jovens e adultos em situação de vulnerabilidade no mercado de trabalho por meio de ações que promovam a qualificação profissional e o desenvolvimento de habilidades.
- b. Desenvolvimento de Habilidades: Fortalecer habilidades como trabalho em equipe, comunicação, resolução de problemas, entre outras, que são essenciais para o sucesso no ambiente de trabalho.
- c. Orientação e Acompanhamento: Fornecer orientação profissional e acompanhamento personalizado aos jovens, auxiliando na construção de planos de carreira e no desenvolvimento de estratégias para a busca de emprego.

O programa utiliza diversas metodologias para alcançar seus objetivos, sendo uma das principais as oficinas. Estas, são estruturadas para proporcionar um ambiente de aprendizado dinâmico e interativo, abordando tanto aspectos técnicos quanto emocionais. Quanto a estrutura das oficinas, temos que:

- a. Oficinas de Qualificação Técnica: focadas no desenvolvimento de habilidades específicas, conforme as demandas do mercado de trabalho local.
- b. Oficinas de Desenvolvimento Emocional: visam fortalecer competências como comunicação eficaz, trabalho em equipe, liderança, ética profissional,

SEMDES

Carlos Roberto Peganha
Diretor de Habitação de Interesse Social
Secret. Munic. Desenv. Social-SEMDES
Matrícula: 30696-4

140



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Desenvolvimento Social
Diretoria de Habitação de Interesse Social
www.pmvc.ba.gov.br



autonomia, empoderamento, autoestima e outras habilidades comportamentais que são valorizadas no ambiente de trabalho.

- c. Oficinas de Orientação Profissional: aqui os jovens e adultos recebem orientações sobre como elaborar um currículo, se preparar para entrevistas de emprego, identificar suas competências e interesses, e planejar sua carreira profissional.

A metodologia de trabalho do Acessuas é executada por meio: da abordagem participativa, contextualização ao mercado local, parcerias e redes de apoio.

O Acessuas Trabalho representa um esforço significativo para combater a exclusão social e promover a inserção dos jovens no mercado de trabalho, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico. Por meio de suas oficinas e metodologia de trabalho, o programa busca oferecer uma formação integral que capacita os jovens não apenas tecnicamente, mas também em termos de competências comportamentais.

Os cursos ofertados pelo SENAI são conhecidos por sua alta qualidade e relevância para as demandas do mercado industrial e de serviços. Ao oferecer esses cursos, os participantes do Acessuas Trabalho terão acesso a uma formação reconhecida e valorizada pelo mercado.

O SENAI oferece uma ampla carta de cursos em diversas áreas, alguns selecionados previamente pelo Município, diante das necessidades laborativas locais. Desta forma, foram escolhidos cursos nas áreas de alimentos e equipamentos móveis industriais, permitindo que os participantes escolham áreas que melhor se adequem aos seus interesses e habilidades, como também possam corresponder as demandas do mercado de trabalho local, vejamos:

- a. Confeitaria básica
- b. Empilhadeira à combustão
- c. Fabricação de doces e compotas
- d. Fabricação de massas e pizzas
- e. Panificação básica
- f. Produção de bolos e tortas
- g. Produção de doces finos
- h. Produção de pães especiais, massa doce/massa salgada
- i. Produção de salgados folhados
- j. Produção de sequilhos e Petit four

O Serviço Nacional de Aprendizagem – SENAI, a ser contratado via dispensa de licitação, da análise dos dispositivos legais supracitados e de acordo com toda a legislação que



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Desenvolvimento Social
Diretoria de Habitação de Interesse Social
www.pmvc.ba.gov.br



rege a matéria, cumpre todos os requisitos listados necessários à dispensa de licitação. Vejamos:

3.3. Qualificação da Empresa

O SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, assumirá a prestação de serviços voltados a capacitação e instrução profissional de pessoas residentes em empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida que já completaram todas as etapas de pré e pós morar, além de pessoas que moram em áreas já atendidas pelo Programa Municipal Morar Legal, nas proximidades dos residenciais do PMCMV, comunidades onde a regularização fundiária foram finalizadas.

A instituição, por sua vez, é tecnicamente apta a absorver as atividades acima:

- a. O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI-BA tem como missão promover a educação profissional e tecnológica, a inovação e a transferência de tecnologias industriais. Entre as suas áreas de atuação estão a educação profissional, a prestação de serviços técnicos e tecnológicos, a pesquisa aplicada e a consultoria.
- b. O SENAI-BA está vinculado ao SENAI Nacional, braço educacional do Sistema CNI (Confederação Nacional da Indústria). Na Bahia, possui 21 Unidades Fixas e integra o Sistema FIEB, tendo à frente a Federação das Indústrias do Estado da Bahia. Uma infraestrutura com a qualidade que o mercado reconhece, com equipamentos mais modernos e laboratórios que são utilizados para produzir conhecimento e desenvolver mais tecnologia.
- c. Possui como missão promover a educação profissional e tecnológica, a inovação e a transferência de tecnologias industriais, contribuindo para elevar a competitividade da indústria Baiana.
- d. O Sistema FIEB assume responsabilidades com a sociedade e o meio ambiente no qual está inserido. A responsabilidade socioambiental representa o compromisso contínuo na promoção da sustentabilidade das partes sociais envolvidas.
- e. O SENAI-BA proporciona o aumento contínuo do padrão de qualidade e produtividade das empresas e uma melhoria significativa na capacitação de seus trabalhadores, oferecendo os seguintes cursos de educação profissional:
 - Cursos de Aprendizagem Industrial Básica e Técnica;
 - Cursos de Curta Duração;
 - Cursos Técnicos;
 - Cursos de Graduação (Bacharelado e Licenciatura);

SEMDES


Carlos Roberto Peçanha
Diretor de Habitação de Interesse Social
Secret. Munic. Desenv. Social-SEMDES
Matrícula: 30696-4

142



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria de Desenvolvimento Social
Diretoria de Habitação de Interesse Social
www.pmvc.ba.gov.br



- Cursos de Pós-graduação (Lato e Stricto Sensu).

f. Possui estrutura física e infraestrutura organizacional que possibilita a execução das atividades e elaboração de relatórios e materiais necessários para o desenvolvimento do trabalho técnico social proposto.

As atividades a serem executadas pelo SENAI estão, por sua vez, diretamente ligadas às atividades que este já executa: desenvolvimento socioeconômico, o que pode ser expressamente observado em seu Regimento Interno, que acompanha esta justificativa.

Acompanha, ainda, esta justificativa, encadernado com a qualificação completa e os atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto a ser contratado.

3.4. Conclusão

Diante disso, considerando que a presente dispensa se justifica, também, pelo custo temporal da licitação, que é justamente quando a demora na realização da licitação puder acarretar a ineficiência da contratação.

Cite-se, ainda, o eixo referente à destinação da contratação, que é “quando a contratação não for norteadada pelo critério da vantagem econômica, porque o Estado busca realizar outros fins”, justamente o caso da presente contratação, tendo em vista que, diante da execução frustrada dos serviços pelas empresas vencedoras do certame anterior, o principal objetivo da Administração Pública é assistir os Residenciais e as Áreas Regularizadas de forma eficiente e eficaz, de modo que, ocorram, de fato, mudanças socioeconômicas na vida das comunidades ali formadas.

Justificada, portanto, a contratação do SENAI por meio da Dispensa de Licitação para atender a demanda relatada do Município, o qual busca, primordialmente, a melhoria social, perpassando pela redução da desigualdade, bem como, atendimento adequado à população em situação de vulnerabilidade.

4. JUSTIFICATIVA DA FORMA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO E ESCOLHA DA EMPRESA

A realização de licitações pela Administração Pública para contratação de obras, serviços, compras e alienações está preconizada na Constituição Federal, cujo art. 37, inciso XXI, assim determina. A dispensa de licitação, porém, é exceção também prevista na

SEMDES

Carlos Roberto Peçanha
Diretor de Habitação de Interesse Social
Secret. Munic. Desenv. Social-SEMDES
Matrícula: 30696-4

143



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Desenvolvimento Social
Diretoria de Habitação de Interesse Social

www.pmvc.ba.gov.br



Constituição Federal, no mesmo dispositivo, que contém a orientação de que serão ressalvados os casos especificados na legislação.

O Constituinte de 1988, portanto, sabedor de que em algumas situações, por conveniência da Administração, a licitação deveria ser afastada, registrou a hipótese, transferindo à legislação ordinária a incumbência de relacionar as condições em que isso poderia acontecer.

A Lei nº 14.133/2021, trata do mesmo assunto no art. 75:

“XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;”.

Como se pode ler, em ambos os incisos transcritos é concedida dispensa para a contratação de instituição brasileira que se dedique a apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, tenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos, condições que, como será mostrado à frente, o SENAI atende integralmente.

A manutenção da dispensa nos casos citados no inciso XV acima transcrito demonstra que o legislador concorda que essa exceção se revelou benéfica na efetivação de contratações na vigência da Lei nº 14.133/2021, pelo que deve ser preservada para atender aos objetivos ali prescritos.

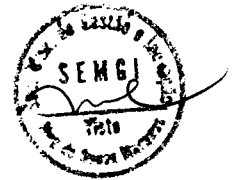
Considerando a natureza dos serviços a serem prestados e experiência necessária da instituição especializada que irá prestá-los, concluiu-se que a dispensa de licitação fundamentada no inciso XV do art. 75 da Lei 14.133/2021 é a forma mais adequada para realizar a contratação de instituição especializada para a prestação de serviços de atividades de ensino em cursos de formação profissionalizada. Sobre esse aspecto vale ainda citar jurisprudências do TCU e do CNJ relativamente à regra da Lei n. 8.666/1993 que foi recepcionada pela Lei n. 14.133/2021:

- a) O Tribunal de Contas da União (TCU) editou o enunciado de súmula n. 287, de 2014, prevendo que "É lícita a contratação de serviço de promoção de concurso público por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Desenvolvimento Social
Diretoria de Habitação de Interesse Social
www.pmvc.ba.gov.br



24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, desde que sejam observados todos os requisitos previstos no referido dispositivo e demonstrado o nexo efetivo desse objeto com a natureza da instituição a ser contratada, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado".

- b) O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) vem comungando do entendimento segundo o qual, atendidas as condições previstas na Lei 8.666/1993, poderá o Tribunal realizar a contratação de empresa para realização de concurso público por meio da modalidade de dispensa de licitação, decidido no Procedimento de Controle Administrativo n. 006156-09.2015.00.0000, no qual ficou delimitado que "o Conselho Nacional de Justiça consolidou o entendimento de que, atendidos os requisitos legais, não há razões de se impedir a dispensa de licitação para a contratação de entidade com vistas à realização de concurso público, com fulcro no art. 24, XIII, da Lei 8.666/1993".

Neste sentido, considerando que:

- O SENAI (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial) possui natureza jurídica, a qual é uma entidade de direito privado sem fins lucrativos, criada por lei e vinculada ao sistema "S". Essa natureza jurídica permite que, em determinados casos, a contratação de serviços prestados por essas entidades possa ser realizada por dispensa de licitação, conforme previsto na Lei 14.133/2021, em seu artigo 75;
- O SENAI tem como objetivo a promoção da educação profissional, inovação e serviços tecnológicos para a indústria brasileira. Sua especialização em oferecer capacitação técnica de alta qualidade e serviços alinhados às necessidades do setor industrial pode ser um fator determinante para justificar a dispensa de licitação, principalmente quando os serviços requeridos são únicos ou altamente especializados;
- A contratação direta do SENAI pode atender a um interesse público relevante, como a promoção do desenvolvimento industrial, a melhoria da qualificação profissional da mão de obra e o fomento à inovação tecnológica. Esses objetivos estão alinhados com políticas



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Desenvolvimento Social
Diretoria de Habitação de Interesse Social
www.pmvc.ba.gov.br



públicas e programas de governo voltados para o crescimento econômico e a competitividade do país;

- O SENAI possui reconhecida capacidade técnica e operacional para a execução de serviços de educação profissional e tecnológica. Sua infraestrutura, experiência e expertise garantem a qualidade dos serviços prestados, justificando a escolha por dispensa de licitação para assegurar a excelência na execução dos projetos;

- A contratação do SENAI, neste caso em tela, representa uma relação custo-benefício vantajosa para a Administração Pública. Como entidade sem fins lucrativos, o SENAI reinveste seus recursos na própria atividade-fim, o que pode resultar em preços competitivos e serviços de alta qualidade, justificando a dispensa de licitação com base em critérios de economicidade;

- Além disso, justifica-se a contratação do SENAI, por dispensa de licitação, em razão do SENAI possuir notória especialização e expertise na promoção da educação profissional e serviços tecnológicos para a indústria, atendendo ao interesse público de desenvolvimento industrial e qualificação profissional. Sua reconhecida capacidade técnica e operacional, aliada à relação custo-benefício vantajosa, assegura a excelência na execução dos projetos, justificando, assim, a contratação direta.

Em relação aos valores, destaca-se que houve realização pelo SENAI em 2021 de serviços semelhantes aos propostos neste Termo de Referência, com a execução do Trabalho Técnico Social nos empreendimentos do Minha Casa, Minha Vida do governo federal, financiado pelo FAR - Fundo de Arrendamento Residencial. Na diversidade de 12 contratos, foram empregados o valor de R\$ 1.310.600,68 (um milhão trezentos e dez mil seiscentos reais e sessenta e oito centavos) para o desempenho do Eixo III - Desenvolvimento Socioeconômico, com a qualificação profissional de pessoas residentes nos condomínios pertencentes ao PMCMV, por intermédio de cursos certificados. Para fins desta nova contratação, a ser liquidada com o valor previsto no orçamento da Diretoria de Habitação de Interesse Social, os valores são baseados nos 37 cursos oferecidos, totalizando 760 (setecentos e sessenta) alunos, em um prazo de 14 (quatorze) meses de execução, tendo em

SEMDES

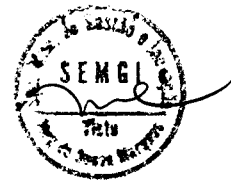
Carlos Roberto Peçanha
Diretor de Habitação de Interesse Social
Secret. Munic. Desenv. Social-SEMDES
Matrícula: 30696-4

146



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Desenvolvimento Social
Diretoria de Habitação de Interesse Social
www.pmvc.ba.gov.br



conta a proposta anexa a este Termo, bem como a nomenclatura dos cursos consoante planilha em destaque no item nº. 12.1 deste Termo.

Dito isso, esses valores não são passíveis de comparação sejam com empresas ou outras instituições, pois não há nacionalmente instituição que realiza de forma idêntica os serviços ofertados pela contratada. Isso se deve ao fato de a instituição ser uma entidade privada brasileira de interesse público, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado e estar fora da administração pública. Além disso, é uma referência nacional na disponibilização de cursos de iniciação profissional. Isso não apenas confere grande credibilidade ao profissional, mas também enriquece consideravelmente o currículo, abrindo portas para oportunidades profissionais e crescimento na carreira.

Em sintonia com o explícito acima, buscamos junto à própria pretensa contratada contratos firmados com outros municípios para corroborar no atendimento das exigências estabelecidas no Decreto 22.360/2023, conforme quadro abaixo e documentos em apenso.

Neste sentido, considerando que a dispensa de licitação pode ser aferida por meio de comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela empresa a ser contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, foi solicitado à empresa demonstrativos que corroborem o valor proposto ao Município, qual seja, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), referente a execução de 37 cursos de formação profissional, bem como trabalho de sensibilização com os potenciais participantes, contemplando 760 alunos, conforme proposta técnica apresentada.

A empresa que se pretende contratar, o SENAI, apresentou instrumentos contratuais (anexo), onde é possível apurar os valores de serviços idênticos ao objeto da proposta. Nos municípios de Valença e de Salvador, o número de alunos contemplados foi menor e os valores praticados foram maiores ao de Vitória da Conquista. Segue quadro demonstrativo para melhor comparação:

MUNICÍPIO	VALOR DA PROPOSTA	ALUNOS CONTEMPLADOS
Vitória da Conquista-BA	R\$ 1.000.000,00	760
Valença-BA	R\$ 1.111.865,28	437
Salvador-BA	R\$ 1.241.747,52	650



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Desenvolvimento Social
Diretoria de Habitação de Interesse Social

www.pmvc.ba.gov.br



Sendo assim, resta comprovado que o valor de mercado praticado com outros órgãos públicos está de acordo com o valor proposto e, inclusive, mais vantajoso ao Município de Vitória da Conquista.

Assim, a legislação em vigor prevê casos excepcionais em que a Administração Pública pode realizar contratações diretas, ou seja, sem a necessidade de realizar o procedimento licitatório. Todavia, é importante ressaltar que, mesmo nas contratações diretas, é necessário observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Logo, a contratação direta, quando realizada dentro dos parâmetros legais e de forma justificada, pode ser uma alternativa eficiente e ágil para atender a demandas específicas da Administração Pública. No entanto, é importante que haja um controle adequado e uma fiscalização rigorosa para garantir a lisura e a correta aplicação dos recursos públicos nessas contratações.

O Tribunal de Contas do Distrito Federal também contribuiu para esclarecer o entendimento do conceito de desenvolvimento institucional em seu Enunciado nº 109 *in verbis*:

“Na aplicação do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, atendidos os demais requisitos que a norma indica, deve ser comprovada, especificamente, a estrita compatibilidade e pertinência entre o objeto a ser contratado e o objetivo social da instituição que ensejou a reputação ético-profissional, além de demonstrar que essa dispõe de estrutura adequada à suficiente prestação daquele, vedada a subcontratação.”

A transcrição permite concluir que a dispensa pode ocorrer se existir estrita compatibilidade e pertinência entre o objeto a ser contratado, independentemente de se tratar de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, e o objetivo social da instituição, ou seja, esta deve conter em seu regimento ou estatuto a referência a essas finalidades, devendo ainda demonstrar que possui estrutura adequada para a execução do contrato.

O TCU expediu também a Súmula nº 287, reafirmando a possibilidade de contratação com dispensa para a realização de concurso público, como base no revogado art. 24 da Lei nº 8.666/93, mas que permanece válida, já que o conteúdo desse dispositivo não foi afetado. A súmula é transcrita na íntegra a seguir:

“SÚMULA Nº 287 “É lícita a contratação de serviço de promoção de concurso público por meio de dispensa de licitação, com fulcro

SEMDES


Carlos Roberto Peçanha
Diretor de Habitação de Interesse Social
Secret. Munic. Desenv. Social-SEMDES
Matrícula: 30696-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Desenvolvimento Social
Diretoria de Habitação de Interesse Social

www.pmvc.ba.gov.br



no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, desde que sejam observados todos os requisitos previstos no referido dispositivo e demonstrado o nexo efetivo desse objeto com a natureza da 10 instituição a ser contratada, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado". Acórdão nº 3094/2014 – TCU – Plenário, 12 de novembro de 2014."

Como dito antes, a Lei nº 14.133/2021 não alterou significativamente o dispositivo sobre dispensa de licitação que é tema deste trabalho. Assim, as citações transcritas são pertinentes porque interpretam norma que permanece vigente nessa nova lei.

Ao empregar a expressão reputação ético-profissional no art. 75 da nova lei de licitações, temos sobre o tema, o que segundo o Ministro Benjamin Zymler, do Tribunal de Contas da União:

"A contratada deve ter inquestionável reputação ético-profissional. O aspecto 'ético' refere-se à credibilidade da entidade no mercado. Algo semelhante à 'reputação ilibada' da pessoa física. O aspecto profissional refere-se à capacidade para executar o objeto". (Direito administrativo e controle. 2ª tir. Belo Horizonte: Fórum, 2006, p. 133)

Dessa forma, justificamos a necessidade e a urgência do município de Vitória da Conquista em contratar o SENAI para executar cursos de formação profissionalizada nos parâmetros da política municipal de habitação alinhada aos direitos acolhidos pela política municipal de assistência social, o que soma uma entrega fundamental dos direitos dos beneficiários das políticas públicas aqui tratadas.

5. JUSTIFICATIVA PARA COMPROVAÇÃO QUE OS SERVIÇOS NÃO PODEM SER DESEMPENHADOS PELOS PRÓPRIOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O objeto da contratação da referida empresa especializada é a experiência na prestação de serviços na área educacional de execução de cursos de formação profissionalizadas para comunidades de baixa renda.

A Prefeitura Municipal, em especial, os servidores que atuam na Diretoria de Habitação de Interesse Social, não possuem a expertise necessária para execução das atividades esperadas. Atualmente, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social não possui servidores com capacitação nas áreas dos cursos que serão ofertados, por este motivo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Desenvolvimento Social
Diretoria de Habitação de Interesse Social
www.pmvc.ba.gov.br



não poderiam substituir ou se equiparar com os profissionais capacitados e especializados oferecidos pelo SENAI. A presença de professores formadores qualificados, com expertise técnica e pedagógica, é essencial para a efetivação dos cursos, algo que não é encontrado dentro do quadro de servidores da Diretoria.

Além disso, a Prefeitura não dispõe dos equipamentos necessários para a realização dos cursos profissionalizantes oferecidos pela instituição, tais como empilhadeiras à combustão, fornos a gás para panificação, produção de bolos e tortas, salgados, doces e compotas, e outros equipamentos específicos para a realização dos cursos. A legislação vigente requer o cumprimento de normas e regulamentos específicos para a realização de cursos profissionalizantes, os quais a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social não pode oferecer.

A utilização de unidades móveis e equipes especializadas, além da disponibilidade de materiais específicos e atualizados para a execução dos cursos, características dos serviços do SENAI, é fundamental para levar os cursos a locais onde a demanda é identificada, estrutura que a Diretoria não possui.

Ao considerar todos esses aspectos, fica evidente que a contratação dos serviços de cursos oferecidos pelo SENAI se justifica pela necessidade de acesso a recursos, expertise e infraestrutura que não estão prontamente disponíveis na estrutura da administração pública municipal.

6. DO CONTRATO

O contrato deverá garantir que os serviços executados sejam realizados com qualidade, atendendo a todas as especificações no prazo estabelecido neste termo de referência, cumprindo com as orientações realizadas pela Coordenação de Programas e Projetos Habitacionais e submetendo, para apreciação e aprovação, as modificações necessárias para realização do produto. Todas as ações e cronograma de datas, locais e horários de realização de cada uma das atividades está discriminado no Plano de Trabalho anexo.

Em relação ao prazo de execução, durante o período de 14 (quatorze) meses a contratada fará atividades presenciais dentro das unidades móveis e/ou na sede do SENAI no município e produzirá os documentos/instrumentos previstos no plano de trabalho.

Para fins de sanar quaisquer demandas relacionadas à execução ou gestão do contrato firmado, as partes deverão se reunir mensalmente, a fim de manter o equilíbrio e a eficiência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Desenvolvimento Social
Diretoria de Habitação de Interesse Social
www.pmvc.ba.gov.br



7. PERÍODO DO CONTRATO: 18 (dezoito) meses.

O prazo de execução dos serviços será de 14 (quatorze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, devendo as atividades serem executadas, conforme cronograma anexo, obedecida a ordem cronológica das ações. A vigência do contrato, por sua vez, corresponde ao prazo de execução dos serviços acrescido de 04 (quatro) meses, que será necessário para apresentação de relatório final, análise e aprovação de contas e pagamentos.

8. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

Os serviços serão remunerados em moeda nacional corrente, de acordo com o cumprimento do cronograma de ações, uma vez aprovados pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, responsável pela contratação.

O valor da contratação do SENAI será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), pagos em 14 (quatorze) parcelas. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal, referente ao mês anterior da prestação de serviço, que será comprovada por meio de relatório de acompanhamento mensal, conforme item 10.5 deste Termo de Referência.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A rubrica orçamentária pela qual será empenhada a referida despesa é:

- Órgão: 2800 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- Atividade: 2140
- Elemento de despesa: 33.90.39
- Sub-elemento: 99
- Fonte de recursos: 500

10. DADOS DO CONTRATADO:

- Empresa: SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
- CNPJ: 03.795.071/0010-07
- Endereço: AV OLIVIA FLORES 3900, Bairro: Universidade, Vitória da Conquista



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Desenvolvimento Social
Diretoria de Habitação de Interesse Social
www.pmvc.ba.gov.br



- Telefone: (77) 98101-5235
- E-mail: marconi.santos@fieb.com.br
- Responsável: Clara Bitencourt
- Dados Bancários: BANCO DO BRASIL, AG: 3429-0, C/C: 700.032-4, CNPJ: 03.795.071/0010-07 – Senai Vitória da Conquista

11. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços vinculados ao objeto em referência serão prestados pela empresa, a partir da data de recebimento da ordem de serviço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, nas proximidades dos residenciais do Programa Minha Casa Minha Vida e dos locais onde o Programa Morar Legal atuou.

Acerca da metodologia a ser utilizada para as ações executadas devem seguir, as seguintes propostas:

- a) Mobilização Social para matricular alunos
- b) Desenvolvimento Socioeconômico, por possuir expertise reconhecida nessa temática.

11.1. DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS

As atividades a serem realizadas encontram-se no cronograma de execução abaixo, que pode sofrer alteração em casos onde seja necessário reprogramar as ações. O cronograma reprogramado com as datas das atividades a serem realizadas deve ser encaminhado à Coordenação de Programas e Projetos Habitacionais da Diretoria de Habitação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início destas.

11.2. DO REGISTRO E COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO

Todo o processo de execução dos cursos profissionalizantes desenvolvido com as famílias, deverá ser registrado pela equipe técnica da empresa, por meio de fotos com datas, ofícios, lista de presença, ficha de inscrição dos cursos ofertados, relatórios mensais, avaliações aplicadas com os beneficiários, entre outros.

11.3. DA REPROGRAMAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Desenvolvimento Social
Diretoria de Habitação de Interesse Social
www.pmvc.ba.gov.br



É de inteira responsabilidade da empresa contratada executar todas as ações contidas neste Termo de Referência e na Proposta Comercial Aprovada, com qualidade, eficiência e eficácia. No decorrer da execução das atividades e/ou ações, essas poderão sofrer modificações caso necessárias e, se por algum motivo forem impróprias à realidade dos moradores. A responsável técnica da empresa contratada, orientada pela Coordenação de Programas e Projetos Habitacionais do Município, realizará as reprogramações que se fizerem necessárias ao longo do processo, devendo apresentar justificativa pertinente, além de planilha de desembolso mensal atualizada correspondente a atividade reprogramada, estando sujeita à aprovação da Coordenação de Programas e Projetos Habitacionais da Diretoria de Habitação de Interesse Social.

Os pedidos de reprogramação deverão ser requeridos em tempo hábil para a execução da ação e em até 30 (trinta) dias do vencimento do contrato, acompanhados de novo cronograma de desembolso, composição de custos e cronograma de atividades.

11.3.1. PREVISÃO CONTRATUAL DE REPROGRAMAÇÃO:

A possibilidade de reprogramação das atividades a serem desenvolvidas pela instituição contratada **deverá constar como cláusula contratual expressa**, a fim de que as ações estejam em consonância com a realidade e as restrições que porventura existam no momento da execução. Ou seja, as ações e as estratégias metodológicas do Trabalho devem acompanhar o caso concreto, de modo que a comunidade beneficiada não sofra nenhuma defasagem ou prejuízo.

11.4. LOCAL DE REALIZAÇÃO DO TRABALHO SOCIAL

A execução das ações que estão contidas no cronograma de execução de atividades deverá ser desenvolvida nas localidades próximas aos empreendimentos ou áreas onde o Programa Moral Legal atuou e caso o curso seja ofertado na sede do SENAI, o Município fornecerá o transporte para o deslocamento dos alunos até o local onde serão desenvolvidas as atividades.

A empresa poderá utilizar os equipamentos públicos municipais socioassistenciais para a realização dos trabalhos de mobilização, matrícula entre outros, para tanto, deverá identificar e solicitar ao Município com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

11.5. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Desenvolvimento Social
Diretoria de Habitação de Interesse Social
www.pmvc.ba.gov.br



O Relatório de Acompanhamento deverá ser entregue mensalmente e visa comprovar a realização das atividades conforme previstas no cronograma, bem como justificar a impossibilidade de realização e a avaliação da efetividade das ações para que, se necessário, reprogramá-las. Deverá conter todos os seguintes documentos: Relatório de Acompanhamento, Lista de Frequência acompanhada de Registro Fotográfico com data, Cópia da Ata de Reunião (se houver), avaliação das atividades desenvolvidas, Fichas de Registro de acompanhamento individual dos alunos, cópia do material de divulgação utilizado, material didático, Ficha de Inscrição, Ficha de Avaliação da Atividade Realizada preenchida pelos beneficiários da ação e outros documentos relacionados à execução do trabalho.

A aprovação do Relatório de Acompanhamento ocorrerá primeiro pelo Município e, somente depois de aprovado, será encaminhada a solicitação do envio da Nota Fiscal emitida pela empresa.

11.6. DOS PRODUTOS

Os produtos deverão ser entregues pela contratada mensalmente, em duas vias impressas e duas vias em formato digital (CD/DVD).

11.7. ACEITE PROVISÓRIO E ACEITE DEFINITIVO DOS PRODUTOS

Os produtos serão aceitos:

- provisoriamente, mediante o recebimento dos produtos nos moldes acima para análise da Coordenação de Programas e Projetos Habitacionais.
- definitivamente, após liberação dos recursos pelo Município, e emissão do Parecer Técnico atestando o cumprimento do objeto.

Os serviços executados em desacordo com as especificações e normas técnicas aplicáveis não serão aceitos e deverão ser refeitos pela CONTRATADA, mediante apresentação de reprogramação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no termo de referência e contrato, por sua própria conta e sem qualquer indenização.

11.8. RELATÓRIO FINAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Desenvolvimento Social
Diretoria de Habitação de Interesse Social
www.pmvc.ba.gov.br



O Relatório Final será apresentado pela equipe executora após os 14 (quatorze) meses de desenvolvimento das ações.

Este relatório consiste em: a) avaliar o trabalho executado com os alunos envolvidos; e b) verificar se houve mudanças de hábitos e de atitudes nas famílias referentes à comunidade onde estão inseridas.

Assim, deverá conter, conforme modelo anexo: a) Análise de todas as atividades desenvolvidas no decorrer da execução dos cursos, com informações relativas às mudanças observadas no cotidiano dos beneficiários das ações; b) Avaliação final e demonstração dos resultados alcançados; c) As parcerias e o recurso destinado para a execução dos projetos; d) dados que permitam analisar a execução, os desafios e as possibilidades encontradas pela equipe para executá-lo em cada localidade.

11.9. DA EQUIPE

A equipe técnica será comprovada mediante o preenchimento da ficha modelo (anexo), juntamente com cópia dos seguintes documentos:

1. Documentos pessoais: RG, CPF, comprovante de residência;
2. Formação acadêmica: diploma devidamente registrado;
3. Curriculum vitae;
4. Registro de classe, quando houver;
5. Atestado de capacidade técnica expedida pelo órgão ou empresa pública ou privada, em papel timbrado, com descrição das atividades desempenhadas e período de execução;
6. Declaração de compromisso, assinada por cada profissional, de pleno conhecimento do objeto contratado e suas nuances.

Todos os documentos supracitados deverão vir encadernados e numerados.

12. MÉTODOS AVALIATIVOS PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO TRABALHO E CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Reuniões bimestrais de avaliação e medição das atividades.

As metodologias avaliativas são instrumentos fundamentais para o processo de planejamento e execução das ações realizadas em pesquisas, produção e aplicação de políticas públicas, projetos, atividades diversas, dentre tantas outras utilidades que buscam definição de propósito, abordagem e procedimento para o funcionamento do trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Desenvolvimento Social
Diretoria de Habitação de Interesse Social
www.pmvc.ba.gov.br



Observação: a proposta comercial e o cronograma abaixo, detalham as abordagens metodológicas utilizadas em cada uma das atividades.

12.1. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES:

Cursos, carga horária, número de aulas e localidade (o plano de ação segue anexo):

ÁREA	CURSO / TURMA	OBSERVAÇÃO	Local	Bairro	VALOR POR ALUNO	CARGA HORÁRIA	Nº DE MATRÍCULAS	VALOR PREVISTO PARA 2024
ALIMENTOS	PRODUÇÃO DE SALGADOS E FOLHADOS	UNIDADE MÓVEL	AIRTON SENA	AIRTON SENA	R\$ 659,72	60	20	R\$ 27.898,74
ALIMENTOS	PRODUÇÃO DE BOLOS E TORTAS	UNIDADE MÓVEL	AIRTON SENA	AIRTON SENA	R\$ 659,72	60	20	R\$ 27.898,74
ALIMENTOS	PÃES ESPECIAIS: MASSA DOCE	UNIDADE MÓVEL	AIRTON SENA	AIRTON SENA	R\$ 658,96	16	20	R\$ 13.179,11
ALIMENTOS	PÃES ESPECIAIS: MASSA SALGADA	UNIDADE MÓVEL	AIRTON SENA	AIRTON SENA	R\$ 658,96	16	20	R\$ 13.179,11
ALIMENTOS	PRODUÇÃO DE SALGADOS E FOLHADOS	UNIDADE MÓVEL	VILLA ELISA	ESPIRITO SANTO	R\$ 659,72	60	20	R\$ 27.898,74
ALIMENTOS	PRODUÇÃO DE BOLOS E TORTAS	UNIDADE MÓVEL	VILLA ELISA	ESPIRITO SANTO	R\$ 659,72	60	20	R\$ 27.898,74
ALIMENTOS	PÃES ESPECIAIS: MASSA DOCE	UNIDADE MÓVEL	VILLA ELISA	ESPIRITO SANTO	R\$ 658,96	16	20	R\$ 13.179,11
ALIMENTOS	PÃES ESPECIAIS: MASSA SALGADA	UNIDADE MÓVEL	VILLA ELISA	ESPIRITO SANTO	R\$ 658,96	16	20	R\$ 13.179,11
ALIMENTOS	PRODUÇÃO DE SALGADOS E FOLHADOS	UNIDADE MÓVEL	CAMPINHOS	CAMPINHOS	R\$ 659,72	60	20	R\$ 27.898,74
ALIMENTOS	PRODUÇÃO DE BOLOS E TORTAS	UNIDADE MÓVEL	CAMPINHOS	CAMPINHOS	R\$ 659,72	60	20	R\$ 27.898,74
ALIMENTOS	PÃES ESPECIAIS: MASSA DOCE	UNIDADE MÓVEL	CAMPINHOS	CAMPINHOS	R\$ 658,96	16	20	R\$ 13.179,11
ALIMENTOS	PÃES ESPECIAIS: MASSA SALGADA	UNIDADE MÓVEL	CAMPINHOS	CAMPINHOS	R\$ 658,96	16	20	R\$ 13.179,11
ALIMENTOS	PANIFICAÇÃO BÁSICA	UNIDADE MÓVEL	CAMPINHOS	CAMPINHOS	R\$ 659,72	60	20	R\$ 27.898,74
ALIMENTOS	FABRICAÇÃO DE PIZZAS E MASSAS	UNIDADE MÓVEL	CAMPINHOS	CAMPINHOS	R\$ 659,72	60	20	R\$ 28.613,03
ALIMENTOS	PÃES ESPECIAIS: MASSA DOCE	UNIDADE MÓVEL	CAMPINHOS	CAMPINHOS	R\$ 658,96	16	20	R\$ 13.179,11
ALIMENTOS	PÃES ESPECIAIS: MASSA SALGADA	UNIDADE MÓVEL	CAMPINHOS	CAMPINHOS	R\$ 658,96	16	20	R\$ 13.179,11
ALIMENTOS	PRODUÇÃO DE DOCES FINOS	UNIDADE MÓVEL	CAMPINHOS	CAMPINHOS	R\$ 804,35	40	20	R\$ 21.498,91
ALIMENTOS	FABRICAÇÃO DE DOCES E COMPOTAS	UNIDADE MÓVEL	CAMPINHOS	CAMPINHOS	R\$ 659,72	60	20	R\$ 30.041,60
ALIMENTOS	NOÇÕES PARA FABRICAÇÃO DE SALGADOS	UNIDADE MÓVEL	CAMPINHOS	CAMPINHOS	R\$ 759,23	20	20	R\$ 15.184,79
ALIMENTOS	PRODUÇÃO DE SEQUILHOS E PETIT FOUR	UNIDADE MÓVEL	CAMPINHOS	CAMPINHOS	R\$ 835,52	28	20	R\$ 16.710,44
ALIMENTOS	PÃES ESPECIAIS: MASSA DOCE	UNIDADE MÓVEL	NOVA CIDADE	NOVA CIDADE	R\$ 658,96	16	20	R\$ 13.179,11
ALIMENTOS	PÃES ESPECIAIS: MASSA SALGADA	UNIDADE MÓVEL	NOVA CIDADE	NOVA CIDADE	R\$ 658,96	16	20	R\$ 13.179,11
ALIMENTOS	PRODUÇÃO DE SALGADOS E FOLHADOS	UNIDADE MÓVEL	NOVA CIDADE	NOVA CIDADE	R\$ 659,72	60	20	R\$ 27.898,74
ALIMENTOS	FABRICAÇÃO DE PIZZAS E MASSAS	UNIDADE MÓVEL	NOVA CIDADE	NOVA CIDADE	R\$ 659,72	60	20	R\$ 28.613,03
ALIMENTOS	PRODUÇÃO DE DOCES FINOS	UNIDADE MÓVEL	MIRO CAIRO	MIRO CAIRO	R\$ 804,35	40	20	R\$ 21.498,91
ALIMENTOS	FABRICAÇÃO DE PIZZAS E MASSAS	UNIDADE MÓVEL	MIRO CAIRO	MIRO CAIRO	R\$ 659,72	60	20	R\$ 28.613,03
ALIMENTOS	PRODUÇÃO DE BOLOS E TORTAS	UNIDADE MÓVEL	MIRO CAIRO	MIRO CAIRO	R\$ 659,72	60	20	R\$ 27.898,74

Avenida Juracy Magalhães, nº 182, Jurema
Fone: (77) 3429-9410
CEP: 45023-490 - Vitória da Conquista - Bahia
semdes@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

SEMDES

Carlos Roberto Peçanha
Diretor de Habitação de Interesse Social
Secret. Munic. Desenv. Social-SEMDES
Matrícula: 30696-4

156



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Desenvolvimento Social
Diretoria de Habitação de Interesse Social

www.pmvc.ba.gov.br



ALIMENTOS	PRODUÇÃO DE SALGADOS E FOLHADOS	UNIDADE MÓVEL	MIRO CAIRO	MIRO CAIRO	R\$ 659,72	60	20	R\$ 27.898,74
ALIMENTOS	FABRICAÇÃO DE DOCES E COMPOTAS	UNIDADE MÓVEL	MIRO CAIRO	MIRO CAIRO	R\$ 659,72	60	20	R\$ 30.041,60
ALIMENTOS	CONFEITARIA BÁSICA	UNIDADE MÓVEL	MIRO CAIRO	MIRO CAIRO	R\$ 659,72	60	20	R\$ 27.898,74
ALIMENTOS	PRODUÇÃO DE DOCES FINOS	UNIDADE MÓVEL	MIRO CAIRO	MIRO CAIRO	R\$ 804,35	40	20	R\$ 21.498,91
ALIMENTOS	PÃES ESPECIAIS: MASSA DOCE	UNIDADE MÓVEL	MIRO CAIRO	MIRO CAIRO	R\$ 658,96	16	20	R\$ 13.179,11
ALIMENTOS	PÃES ESPECIAIS: MASSA SALGADA	UNIDADE MÓVEL	MIRO CAIRO	MIRO CAIRO	R\$ 658,96	16	20	R\$ 13.179,11
EMI	EMPILHADEIRA A COMBUSTÃO	SENAI	AIRTON SENA	AIRTON SENA	R\$ 659,72	40	20	R\$ 13.194,59
EMI	EMPILHADEIRA A COMBUSTÃO	SENAI	VILLA ELISA	ESPIRITO SANTO	R\$ 659,72	40	20	R\$ 13.194,59
EMI	EMPILHADEIRA A COMBUSTÃO	SENAI	MIRO CAIRO	MIRO CAIRO	R\$ 659,72	40	20	R\$ 13.194,59
EMI	EMPILHADEIRA A COMBUSTÃO	SENAI	NOVA CIDADE	NOVA CIDADE	R\$ 659,72	40	20	R\$ 13.194,59
			SENSIBILIZAÇÃO	SENSIBILIZAÇÃO	R\$ 659,72	40	20	R\$ 239.871,86

Os valores apresentados, são baseados nos 37 cursos oferecidos, totalizando 760 (setecentos e sessenta) alunos, em um prazo de 14 (quatorze) meses de execução, tendo em conta a proposta anexa a este Termo.

O serviço de sensibilização é a etapa inicial rumo à implementação do processo de construção do programa. Essa etapa mobiliza os usuários dos serviços e a articula os parceiros, sendo uma fase fundamental para viabilizar a construção de um programa bem elaborado e participativo.

13. PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

Até cinco (05) dias corridos após assinatura do contrato e recebimento da respectiva ordem de serviço pelo prestador.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

14.1. Promover a organização técnica e administrativa do objeto do presente contrato, de modo a obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e sua proposta comercial, parte integrante do Processo de Dispensa;

14.2. Conduzir os serviços em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias atinentes à execução do contrato pertinente ao objeto da presente dispensa de licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Desenvolvimento Social
Diretoria de Habitação de Interesse Social
www.pmvc.ba.gov.br



- 14.3. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições legais exigidas no Processo de Dispensa;
- 14.4. Aceitar nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo do Contratante, nos termos da lei;
- 14.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto.

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

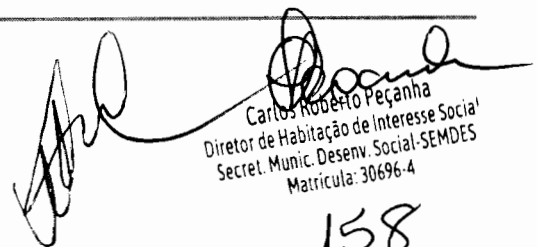
O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato, por determinação legal, obriga-se a:

- 15.1. Realizar o devido pagamento, pela execução do contrato, no prazo e valor pactuados;
- 15.2. Fornecer ao CONTRATADO os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- 15.3. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;
- 15.4. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, visando a sua regularização;
- 15.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- 15.6. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 15.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- 15.8. Suspender o pagamento da nota fiscal/fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa contratada, até a completa regularização;
- 15.9. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

16. DA CONTRATAÇÃO:

- 16.1. A contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência dar-se-á por meio de Contrato Administrativo, a ser assinado com a referida empresa, para executar as ações contidas neste documento;

SEMDES


Carlos Roberto Peganha
Diretor de Habitação de Interesse Social
Secret. Munic. Desenv. Social-SEMDES
Matricula: 30696-4

158



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Desenvolvimento Social
Diretoria de Habitação de Interesse Social
www.pmvc.ba.gov.br



- 16.2. Não será efetivada a prorrogação contratual quando os preços praticados pela CONTRATADA estiverem superiores aos de mercado, admitindo-se a negociação para redução de preços;
- 16.3. Também não se realizará a prorrogação contratual quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da própria CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.

17. DOS ELEMENTOS MÍNIMOS DO ETP (Estudo Técnico Preliminar):

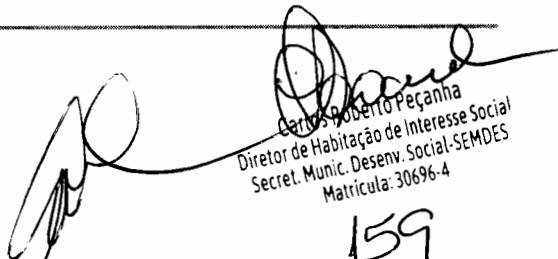
- 17.1. Observa-se que o presente Termo de Referência contempla os requisitos mínimos do ETP, disposto no art. 18, § 2º da Lei 14.133/2021, em conformidade com o art. 2º § 2º do Decreto nº 22.845/2023:
- 17.2. Art. 18, inciso I – item 3. do Termo de Referência;
- 17.3. Art. 18, inciso IV – item 12.1. do Termo de Referência;
- 17.4. Art. 18, inciso VI – itens 4. e 8. do Termo de Referência e cotações e memórias de cálculo anexos ao processo;
- 17.5. Art. 18, inciso VIII – itens 8. e 21. do Termo de Referência;
- 17.6. Art. 18, inciso XIII – item 3.4. do Termo de Referência;

18. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELO PROJETO

- 18.1. O fiscal do contrato será a servidora Celena Varanese Neri Santos, matrícula 24.108-1, e serão suplentes do contrato as servidoras Yasmim Chaves de Santana, matrícula 24529-7 e Dayana Evelinne Andrade dos Santos Araújo, matrícula 30629-7.
- 18.2. A responsabilidade técnica dos projetos a serem executados e coordenação do trabalho ficará a cargo de Celena Varanese Neri Santos, psicóloga CRP-03/4801, matrícula 24.108-1 e Tânia Costa Silva, assistente social CRESS 13772 BA, matrícula 15.247-7.

19. DAS SANÇÕES

SEMD**ES**


Carlos Roberto Peçanha
Diretor de Habitação de Interesse Social
Secret. Munic. Desenv. Social-SEMD
Matrícula: 30696-4
159



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria de Desenvolvimento Social
Diretoria de Habitação de Interesse Social
www.pmvc.ba.gov.br



O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará, com base no artigo 156, da Lei 14.133/2021, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza, e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Desenvolvimento Social
Diretoria de Habitação de Interesse Social
www.pmvc.ba.gov.br



§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

20.1. Não será admitida a cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.

20.2. A execução dos Trabalhos previstos neste Termo de Referência não implica em qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista.

SEMD**ES**

Carlos Roberto Peganha
Diretor de Habitação de Interesse Social
Secret. Munic. Desenv. Social-SEMD
Matricula: 30696-4
161



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Desenvolvimento Social
Diretoria de Habitação de Interesse Social
www.pmvc.ba.gov.br



21. DO PAGAMENTO:

- 21.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 21.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 21.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 21.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 21.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = [(6/100)]/365$$

$$I = (TX)$$

$$I = 0,00016438$$

SEMDES

Carlos Roberto Peçanha
Diretor de Habitação de Interesse Social
Secret. Munic. Desenv. Social-SEMDES
Matrícula: 30696-4
162



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Desenvolvimento Social
Diretoria de Habitação de Interesse Social
www.pmvc.ba.gov.br



TX= Percentual da taxa anual = 6%

Vitória da Conquista, 12 de julho 2024.

Carlos Roberto Peçanha
Diretor de Habitação de Interesse Social
Matrícula 30.696-4

APROVAÇÃO

Nos termos do art. 19, II do decreto municipal nº 20.191/2020, fica o presente Termo de Referência aprovado, devendo seguir às fases posteriores.

Michael Farias Alencar Lima
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Matrícula: 24.545-3

CONQUISTA e MARLY SILVA SENA inscrito no CPF/MF sob o nº 820.119.665-15, que tem por objeto a prestação de serviços de artísticos para exibição de show musical, com a apresentação de **QUADRILHA ARRAIA DA BÓIA VONTADE**, fazendo parte da programação do evento cultural Arraiá da Conquista 2024, promovido pelo Município de Vitória da Conquista, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SECTEL.



DIÁRIO
OFICIAL
VITÓRIA DA CONQUISTA

Vitória da Conquista - Bahia
Ano 17 — Edição 3.753
quarta, 10 de julho de 2024
Página 55 de 71

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Eugenio Avelino Lopes Souza
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer



PORTARIA SEMDES N.º 109/2024

Designa o servidor Augusto Jorge José Leal, mat. nº 24.693-3, Assessor Especial I, para substituir, pelo período que determina, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81, incisos II e III, da Lei Orgânica do Município e o Decreto n.º 20.706, de 04 de janeiro de 2021, expedido pela chefe do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º: Fica designado o servidor AUGUSTO JORGE JOSÉ LEAL, matrícula nº 24.693-3, Assessor Especial I, remunerado pelo símbolo CC-II, para substituir no período compreendido entre os dias 10/07/2024 a 13/07/2024, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, MICHAEL FARIAS ALENCAR LIMA.

Art. 2º Além das atribuições ordinárias de Assessor Especial I, elencadas no art. 24 da lei complementar 2.587/2022, o servidor AUGUSTO JORGE JOSÉ LEAL também exercerá, pelo período referido no art. 1º, as atribuições de Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, 09 de julho de 2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Michael Farias Alencar Lima
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

PORTARIA SECTEL N° 105/2024

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 21.257/2021, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme autorização contida no art. 75, incisos III, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, bem como o Decreto Municipal nº 23.088 de 14 de fevereiro de 2024, que regulamenta as atividades de gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Pública direta e fundacional de Vitória da Conquista;

CONSIDERANDO a recomendação do TCU mediante acórdão sob nº 1.093/2013 sobre designação específica para fiscalização de cada contrato;

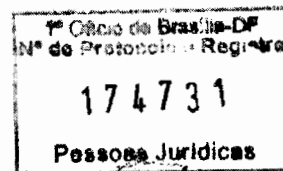
CONSIDERANDO a necessidade de aplicação da Instrução Normativa da STMC sob nº 01/2021, que regulamenta a designação de fiscal e responsável técnico dos contratos administrativos;

RESOLVE:

164



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
PELO FUTURO DO TRABALHO



PORTARIA Nº 09/2023



Nomeia Diretor Regional do
SENAI da Bahia.

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 39, do Regimento do SENAI e considerando o Ofício PRES-Nº 107/2023 do Presidente do Conselho Regional do SENAI-DR/BA, datado de 07/07/2023.

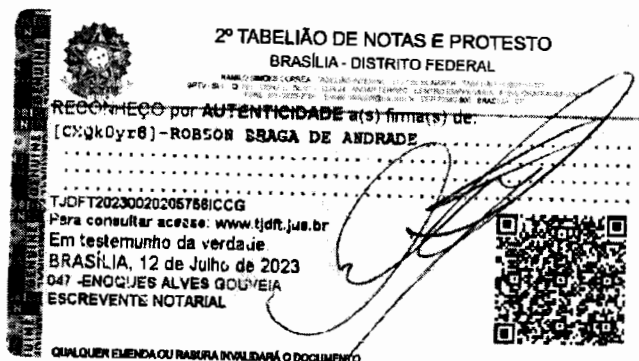
RESOLVE:

Nomear **Evandro Minuce Mazo** para exercer o cargo, em comissão, de Diretor do Departamento Regional do SENAI da Bahia.

A presente portaria tem seus efeitos a partir do dia 1º de agosto de 2023.

Brasília-DF, 11 de julho de 2023.


Robson Braga de Andrade
Presidente do Conselho Nacional do SENAI



CÓPIA CONFORME ORIGINAL

Habitação de Interesse Social
CNI
Confederação
Nacional da
Indústria

SESI
Serviço Social
da Indústria

IEL
Instituto
Evandro Lora

SENAI
Serviço Nacional
de Aprendizagem Industrial

SBN Quadra 1 Bloco C
Edifício Roberto Simonsen
70040-903 Brasília DF

Tel (61) 3317 9041
Fax (61) 3317 9190
www.senai.br

165



2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 071522

CARTÓRIO SANTOS SILVA
2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA
Av. Tancredo Neves, 1500 - Edifício Cidade Center - F. 1º andar - Centro da Bahia - CEP: 41028-020 - Tel: (71) 3035-0000

Protocolo: 00040190 - Averbação: 00071522 à margem do registro primitivo: 00055892.

O QUE CERTIFICO 28/07/2023

Emol.: R\$ 214,34 FECOM: R\$ 58,58 Def. R\$ 8,52 Tx. Fiscal.: R\$ 152,21 Tx. PGE R\$ 5,67 FMMPBA: R\$ 4,44 Total: R\$ 443,78 DAJE: 157407 Série: 002 Emissor: 1586 SELO: 1668.AB198262-0 Valid. 0FBJVZOTEP Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade



Marin Luiza dos Santos Silva Assessoria - O

1º Ofício de Registro-DF
Nº de Protocolo e Registro
174731
Pessoa Jurídica

Cartório
Marcelo Ribas

Registrado e Arquivado sob o número 00005540 do livro n. A-10. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº00174731

Em 12/07/2023 Dou fé.

Titular: Marcelo Castano Ribas
Rosimar Alves de Jesus
Diógenes Adriano de Lima Souza
Selo: TJDFT2023021002488016BC
Para consultar www.tjdf.jus.br



Diógenes Adriano de Lima Souza
Escritor Substituto

CÓPIA CONFORME ORIGINAL
Habitação de Interesse Social



CONTRATO SEMPRE Nº 029/2023

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SALVADOR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI - DEPARTAMENTO REGIONAL DA BAHIA, COM BASE NO ART. 24, INCISO XIII DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105279/2023.

O MUNICÍPIO DO SALVADOR, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, ESPORTES E COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER – SEMPRE, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.927.801/0017-06, com sede à Av. Miguel Calmon, nº 28, Comércio, Salvador/BA, CEP 40.015-010, neste ato representada por seu Secretário, Sr. **ANTÔNIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES**, brasileiro, residente e domiciliado em Salvador/BA, portador do RG nº 0634942646 SSP BA, inscrito sob o CPF nº 887.422.615-20, devidamente autorizado por Decreto Simples publicado no DOM nº 8.455 de 17/01/2023, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI**, pessoa jurídica de direito privado, serviço social autônomo, criado pelo Decreto-Lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, atualizado pelo Decreto Lei nº 6.635 de 05 de novembro de 2008, inscrito no MF/CNPJ sob o nº 03.795.071/0023-21, com sede a Av. Dendzeiros, nº 99, CEP 40.415-006, Salvador/Ba, tel. (71) 9.8187-7425, e-mail: levic@fieb.org.br, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional em exercício, Sr. **CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA PASSOS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF nº 273.300.524-34, e por seu Diretor Regional Sr. **EVANDRO MINUCE MAZO**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, inscrito no CPF nº 164.618.078-02, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si acordados os termos deste Contrato, proveniente de procedimento de **Dispensa de Licitação**, com fundamento no art. 24, Inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis, nos termos do Processo Administrativo nº 105279/2023, em conformidade com o **Parecer RGPMS/SEMPRE Nº 115/2023** e mediante as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Termo de Dispensa de Licitação nº 13/2023;
- b) Proposta da Contratada de 12 de junho de 2023;
- c) Termo de Referência.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratual a contratação de cursos de qualificação profissional e empreendedora para a realização de atividades de ensino dentro do Programa SEMPRE Qualifica, através do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, para atendimento específico a 650 pessoas, estimulando a participação em programas de capacitação e qualificação, oportunizando a inserção no mercado de trabalho, o empreendedorismo e a geração de renda no Município de Salvador – BA, conforme as especificações e características descritas no Termo de Referência.

1.2. Especificação do objeto

X

CONTRATO SEMPRE Nº 029/2023 – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

CÓPIA CONFORME ORIGINAL

Habitação de Interesse Social

1 167



1.2.1. Detalhamento dos cursos:

1.2.1.1. CURSOS PRESENCIAIS (UNIDADE DENDEZEIROS)

SERVIÇO	CARGA HORÁRIA	QUANT. ALUNOS / TURMA	QTD TURMAS
PINTOR DE OBRAS	160	25	2
PEDREIRO POLIVALENTE	160	25	3
PADEIRO E CONFEITEIRO	160	25	2
PIZZAILO	160	25	2
CONFEITARIA BÁSICA	80	25	1
PRODUÇÃO DE SALGADOS E FOLHADOS	60	25	2
PRODUÇÃO DE SORVETES E PICOLÉS	100	25	1
INICIAÇÃO PARA PEDREIRO	80	25	1
OPERAÇÃO DE EMPILHADEIRA	40	25	1
ELETRICISTA INSTALADOR PREDIAL DE BAIXA TENSÃO	160	25	1
FABRICAÇÃO DE BOLSAS EM TECIDO	160	25	1
MECÂNICO DE MANUTENÇÃO EM MOTOCICLETAS	160	25	2
MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO RESIDENCIAL	160	25	1
INFORMÁTICA BÁSICA	100	25	2
MANUTENÇÃO DE TABLETS E SMARTPHONES	160	25	1
ELETRICISTA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	264	25	1
DESENVOLVEDOR DE APLICATIVOS MÓVEIS	200	25	1
DESENVOLVEDOR DE JOGOS ELETRÔNICOS	220	25	1

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO

2.1. O Público a ser beneficiado pelo Projeto é composto pelas pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, inscritas ou aptas a serem inscritas no CadÚnico, na faixa etária de 16 a 60 anos, residentes em Salvador, tendo como público prioritário:

- 2.1.1. Mães de crianças e adolescentes com deficiência;
- 2.1.2. Beneficiários do auxílio moradia;
- 2.1.3. Desempregados;
- 2.1.4. Mulheres chefes de famílias;

X

2

168

CONTRATO SEMPRE Nº 029/2023 – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

CÓPIA CONFORME ORIGINAL

Habitac... sua Social



- 2.1.5. Indivíduos acompanhados pelos equipamentos socioassistenciais (CRAS, CREAS, CENTROS POP, UAI's);
2.1.6. Usuários de restaurantes populares do município;
2.1.7. Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1. O presente programa SEMP Qualifica irá capacitar 650 munícipes, com aulas presenciais.
3.2. Os cursos serão realizados SENAI Dendezeiros. Os alunos receberão o cartão transporte para deslocamento (02 passagens por aluno por dia), fornecido pelo SENAI. O cartão de passagem será entregue aos alunos até o quinto dia útil, após início das aulas;
3.3. O cronograma de execução será definido em comum acordo com as partes contratantes;
3.4. Todos os alunos que obtiverem o percentual mínimo de aproveitamento de acordo com a proposta enviada pelo SENAI, serão devidamente certificados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

- 4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser acrescido e o contrato prorrogado por igual período, na forma dos artigos 57, §1º, e 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
4.2. Os cursos presenciais serão realizados no SENAI Dendezeiros, situado à Av. Dendezeiros do Bonfim, nº 99, Bonfim, CEP 40.415-006, Salvador – BA, em locais a serem definidos em comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA.
4.3. O prazo para entrega das atividades será definido em consonância com cronograma estabelecido pelos CONTRATANTES, em conformidade com a demanda a ser apresentada.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. O valor total do Contrato a ser empregado na execução do objeto do presente instrumento de contrato é R\$ 1.241.747,52 (um milhão, duzentos e quarenta e um mil, setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que é integrante deste, entendido este como preço justo e suficiente para a prestação dos serviços.
5.2. Incluso neste valor todos os custos e despesas inerentes à sua execução, seguros, custos previdenciários, impostos e taxas de qualquer natureza.
5.3. Planilha de detalhamento dos custos:

SERVIÇO	CARGA HORÁRIA	QUANT. ALUNOS / TURMA	QTD TURMAS	VALOR TRANSPORTE / TURMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PINTOR DE OBRAS	160	25	2	R\$ 10.375,00	R\$ 49.504,12	R\$ 99.008,24
PEDREIRO POLIVALENTE	160	25	3	R\$ 10.375,00	R\$ 62.726,62	R\$ 188.179,86
PADEIRO E CONFEITEIRO	160	25	2	R\$ 10.375,00	R\$ 50.213,62	R\$ 100.427,24
PIZZAILO	160	25	2	R\$ 10.375,00	R\$ 54.019,12	R\$ 108.038,24
CONFEITARIA BÁSICA	80	25	1	R\$ 5.275,00	R\$ 33.392,02	R\$ 33.392,02
PRODUÇÃO DE SALGADOS E FOLHADOS	60	25	2	R\$ 4.000,00	R\$ 28.568,71	R\$ 57.137,42
PRODUÇÃO DE SORVETES E PICOLÉS	100	25	1	R\$ 6.550,00	R\$ 41.370,67	R\$ 41.370,67
INICIAÇÃO PARA PEDREIRO	80	25	1	R\$ 5.275,00	R\$ 45.002,02	R\$ 45.002,02

OPERAÇÃO DE EMPILHadeira	40	25	1	R\$ 2.725,00	R\$ 15.682,90	R\$ 15.682,90
ELETRICISTA INSTALADOR PREDIAL DE BAIXA TENSÃO	160	25	1	R\$ 10.375,00	R\$ 62.404,12	R\$ 62.404,12
FABRICAÇÃO DE BOLSAS EM TECIDO	160	25	1	R\$ 10.375,00	R\$ 49.504,12	R\$ 49.504,12
MECÂNICO DE MANUTENÇÃO EM MOTOCICLETAS	160	25	2	R\$ 10.375,00	R\$ 53.535,37	R\$ 107.070,74
MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO RESIDENCIAL	160	25	1	R\$ 10.375,00	R\$ 62.017,12	R\$ 62.017,12
INFORMÁTICA BÁSICA	100	25	2	R\$ 6.550,00	R\$ 27.180,67	R\$ 54.361,34
MANUTENÇÃO DE TABLETS E SMARTPHONES	160	25	1	R\$ 10.375,00	R\$ 56.728,12	R\$ 56.728,12
ELETRICISTA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	264	25	1	R\$ 17.005,00	R\$ 76.418,68	R\$ 76.418,68
DESENVOLVEDOR DE APLICATIVOS MÓVEIS	200	25	1	R\$ 12.925,00	R\$ 40.931,75	R\$ 40.931,75
DESENVOLVEDOR DE JOGOS ELETRÔNICOS	220	25	1	R\$ 14.200,00	R\$ 44.072,90	R\$ 44.072,90

5.4. Disponibilizar vale transporte eletrônico (Cartão) para os alunos participantes do curso visando o deslocamento até ao SENAI DENEZEIROS.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente obrigatoriamente mantida junto ao BANCO BRADESCO, consoante determinação do Decreto Municipal nº 23.856/2013, a qual deverá ser indicada na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário, na forma do disposto no Art. 4º, §2º do Decreto Municipal nº 13.991/2002.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pela CONTRATADA através de Nota Fiscal ou Fatura, em duas vias de igual teor, com os requisitos da Lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou por outros instrumentos hábeis, nas formas previstas no art. 62 da Lei nº 8.666/93 e recebimento.

6.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.5. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, iniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira ou correção monetária.

6.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CONTRATO SEMPRE Nº 029/2023 – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

CÓPIA CONFORME ORIGINAL

Habitação de Interesse Social

6.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = N° de dias entre a data prevista para o pagamento e o efetivo pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga em atraso

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = \frac{TX}{365}$

365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste contrato correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, Esportes e Lazer – SEMPRE, no presente exercício, sob responsabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS da seguinte forma:

Subação: 08.122.0014.203708 - Enfrentamento a Situação de Urgência e Calamidade Pública – FMAS;

Elemento de Despesa: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fontes: 1.660.3.1.0.036 – Federal; 2.660.3.1.0.036 - Superávit Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e fiscalização do contrato será de responsabilidade da CONTRATANTE, Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer – SEMPRE;

8.2. O nome do gestor e do fiscal/preposto do contrato será designado por Ato Interno emitido Secretário da SEMPRE, no prazo máximo de 02 (dois) dias após a assinatura do contrato, devendo tal ato ser comunicado à CONTRATADA;

8.3. Competirá à CONTRATANTE proceder o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato;

8.4. A fiscalização anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.5. A comunicação entre as partes se dará através de telefone, e-mail, comunicação escrita;

8.6. As relações entre a CONTRATANTE e a empresa CONTRATADA serão mantidas prioritariamente, por intermédio da fiscalização;

8.7. A fiscalização tem autoridade para exercer, em nome da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização do contrato, tendo plenos poderes para decidir sobre questões relacionadas às especificações dos materiais, em função das disposições do Termo de Referência e do Contrato, consultando a Administração nos casos de dúvida e sobre matérias que extrapolem as previsões do contrato e do Termo de Referência;

8.8. Os critérios de medição se darão através dos resultados de apuração por parte do fiscal do contrato, designado a medir o cumprimento da execução dos serviços pela CONTRATADA, quando da emissão de relatórios e notas fiscais até a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.2. Fornecer todos os materiais, equipamentos, insumos e demais itens necessários à realização dos cursos, conforme sua proposta;

9.3. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

CONTRATO SEMPRE Nº 029/2023 – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

CÓPIA CONFORME ORIGINAL

Habitação de Interesse Social



- 9.4. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 9.5. Adotar todos os protocolos de segurança para a prevenção à COVID 19, expedidos pelas autoridades sanitárias.
- 9.6. Observar durante as atividades das oficinas todas as normas de vigilância sanitária vigentes, quando cabíveis.
- 9.7. Os materiais impressos necessários para administração do curso serão de responsabilidade da Contratada.
- 9.8. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência.
- 9.9. A empresa contratada deverá executar os serviços licitados, parceladamente, nos turnos matutino e/ou vespertino. O local e data para realização de cada curso serão indicados posteriormente, de acordo com cronograma estabelecido pela administração.
- 9.10. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência.
- 9.11. Permitir que a Contratante efetue auditoria, supervisão e monitoramento dos serviços a qualquer tempo, durante a vigência do contrato.
- 9.12. Realizar correções na implementação das atividades, conforme orientações e notificações emitidas pela Contratante;
- 9.13. Responsabilizar-se pelo serviço objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos provenientes de ações - diretas ou indiretas - de seus empregados ou prepostos e ainda de terceiros no exercício de atividades vinculados ao presente Contrato;
- 9.14. Não utilizar e/ou veicular, sem autorização prévia da Contratante, qualquer publicidade ou fornecimento de informação/ões derivadas dos serviços ora contratados;
- 9.15. Apresentar no ato da contratação toda a documentação fiscal e técnica, de acordo com a legislação vigente relativa aos serviços contratados;
- 9.16. Manter o valor avençado durante o período de execução dos serviços, sem qualquer acréscimo ou alteração, sob qualquer pretexto;
- 9.17. Custear quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social decorrentes das despesas com recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, os ônus tributários que incidam sobre o Contrato;
- 9.18. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

- c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

- 11.1. Os preços contratuais, a princípio, são fixos e só reajustáveis na forma da lei.
- 11.2. Caso a execução do objeto contratual se estenda por mais de doze meses, contados da data da apresentação da proposta, sem que o contratado tenha dado causa a dilação, será deferido o reajustamento dos preços contratuais pela variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO ESPECIAL - IPCA-E, ou, na sua falta, pelo índice legalmente previsto à época, devendo obedecer aos termos da Instrução Normativa SEFAZ/CGM nº 34/2014.
- 11.3. No caso de prorrogação do contrato, e se couber reajuste, este observará o índice oficial previsto no Município do Salvador e só incidirá sobre os itens que não tenham sofrido revisão ou repactuação.
- 11.4. Em caso de novo reajustamento, a periodicidade será contada a partir da data do último reajustamento concedido, nos termos da Instrução Normativa SEFAZ/CGM nº 34/2014.
- 11.5. São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração de índice de reajuste, produza efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste com periodicidade inferior a anual.
- 11.6. Os reajustes de preços, para mais ou para menos, são limitados aos valores calculados com base na fórmula pré-fixada na Instrução Normativa SEFAZ/CGM nº 34/2014.
- 11.7. A solicitação de reajuste deve ser, obrigatoriamente, de iniciativa da CONTRATADA.
- 11.7.1. Os reajustes de preços a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão lógica, exceto quando constar ressalva de previsão de reajuste de preço em Termo Aditivo.
- 11.8. A empresa eventualmente contratada para a execução de remanescente do objeto tem direito ao ajuste dos valores, respeitadas as regras e condições estabelecidas na Instrução Normativa SEFAZ/CGM nº 34/2014, devendo os seus preços ser corrigidos, quando for o caso, no ato da contratação.
- 11.9. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá sofrer revisão de preço, nos termos da Instrução Normativa SEFAZ/CGM nº 34/2014.
- 11.10. As alterações dos preços do (s) material (ais), para efeito de repactuação ou revisão, com vista ao equilíbrio econômico do contrato só poderão ocorrer através de processo fundamentado e que comprove alteração nos custos de maneira a justificar o pleito, por meio de documentação a ser analisada pela Procuradoria Geral do Município e deverão ter por base os preços das propostas apresentadas;
- 11.11. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanham o pedido, pesquisa de mercado a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, devendo a deliberação, deferimento ou indeferimento, acerca da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos.
- 11.11.1. A revisão do preço, caso deferido, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial do Município (DOM).
- 11.11.2. É vedado à CONTRATADA interromper a prestação do serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções.
- 11.11.3. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas à previsão desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

CONTRATO SEMPRE Nº 029/2023 – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

CÓPIA CONFORME ORIGINAL

Habitação de Interesse Social



12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

13.1. Fica estabelecido que, na hipótese de a CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 32.562/2020, na Lei Federal nº 10.520/02, na Lei Municipal nº 6.148/02, Decreto Municipal nº 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal nº 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais, nas situações a seguir:

15.1.1. Advertência, quando ocorrer atraso na prestação do serviço em até 10 (dez) dias da data fixada;

15.1.2. Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando o fornecedor deixar de atender ao quanto previsto no contrato;

15.1.3. Deixar de comunicar, formalmente, à Administração Municipal as alterações que venham a ocorrer no endereço, telefone da empresa, no período de vigência do contrato: suspensão de 06 (seis) meses;

15.1.4. Paralisar a prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

15.1.5. Recusar-se a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses;

15.1.6. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Municipal; apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios; sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 1 (um) ano

15.1.7. Não manter a proposta ofertada: suspensão por um prazo de até 01 (hum) ano.

15.2. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta;

15.3. A declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da pena ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

15.4. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo ou cobrada judicialmente, a critério da SEMPRE;

15.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal;

15.6. As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais;

15.7. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa;

15.8. As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA;

15.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO

16.1. Se a CONTRATANTE identificar que a CONTRATADA tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, na dispensa ou na execução do Contrato, a CONTRATANTE poderá, após 14 (quatorze) dias da notificação à CONTRATADA, cancelar o serviço de acordo com os termos do contrato, bem como nas disposições sobre rescisão, aplicando esta, conforme os termos dos subitens da referida Cláusula;

16.2. Para os efeitos desta cláusula, considera-se:

- a) “Práticas de corrupção”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “Prática fraudulenta”: significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c) “Prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente às ações de terceiros;
- d) “Prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;
- e) “Prática obstrutiva”:

- Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do organismo financeiro multilateral, sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza, ou;

- Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditorias.

16.3. Rejeitará uma proposta de adjudicação se concluir que a empresa indicada se envolveu, de forma direta ou por meio de um agente, em prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva ao concorrer ao contrato em questão;

16.4. Na hipótese de financiamento parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da execução um contrato financiado pelo organismo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

X

17.1.1. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

17.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei Municipal nº 4.484/92 e demais normas federais e municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17.3 Aplicam-se ainda a CONTRATADA as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 sobre responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

17.4 É vedada, através do presente contrato, a contratação de serviços contínuos ou de manutenção, assim como a contratação de serviços destinados a atender as necessidades permanentes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

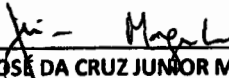
18.1. A publicação resumida deste contrato na imprensa oficial, que é a condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para correr no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Cidade de Salvador, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Salvador - BA, 22 de AGOSTO de 2023.


ANTÔNIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES

Secretário

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E
COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE**


CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA PASSOS

Presidente do Conselho Regional em Exercício

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL


EVANDRO MINUCE MAZO

Diretor Regional

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA – BRASIL



DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 044/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 150/2023

**CONTRATO N.º 156/2023 – TERMO DE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE QUE ENTE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE VALENÇA E O SENAI - SERVIÇO
NACIONAL DE APRENDIZAGEM
INDUSTRIAL.**

O **MUNICÍPIO DE VALENÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Travessa General Labatut, S/N, Centro, Valença, Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.235.899/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito o **SR. JAIRO DE FREITAS BAPTISTA**, brasileiro, casado, portador do RG 08647001099 SSP/BA e CPF n.º 052.582.605-00, residente e domiciliado a Rua Amélia Andrade, n.º 64, Bairro da Graça, Valença-Bahia, CEP: 45400-000 e pela Sra. **ALBETE FREITAS DE SOUSA PEREIRA**, Secretária Municipal de Educação, - Gestora do FME, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado o **SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.795.071/0002-05, estabelecido na Rodovia Jorge Amado, BR 415, KM 13, Salobrinho, Ilhéus-Bahia, CEP: 45.662-200, e-mail: paulo.espinheira@fieb.org.br / santiagof@fieb.org.br doravante denominado **CONTRATADA**, aqui representado Presidente do Conselho Regional em exercício, Sr. **Carlos Henrique de Oliveira Passos**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF n.º 273.300.524-34, e por seu Diretor Regional Sr. **EVANDRO MINUCE MAZO**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, inscrito no CPF n.º 164.618.078-02, com base no Processo Administrativo n.º 150/2023 e disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente instrumento é celebrado com fundamento no artigo 24, inciso XIII, da lei n.º 8.666 de 1993, e processo de **Dispensa de Licitação n.º 044/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área educacional, notadamente de execução de cursos de formação profissional no âmbito do Município de Valença-Bahia, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e conforme abaixo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA – BRASIL



ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	QUANT. TERMOS	QUANT. ALUNOS TURMA	CARGA HORÁRIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MES INÍCIO DE TERMO (PREVISÃO)	LOCAL DE EXECUÇÃO
1.	PADEIRO CONFEITEIRO E	04	23	200	R\$ 73.159,32	R\$ 292.637,28	AGOSTO 2023 a MAIO 2024	Unidade Móvel SENAI
2.	PADEIRO CONFEITEIRO E	02	23	200	R\$ 73.159,32	R\$ 146.318,64	AGOSTO 2023 a MAIO 2024	Guaibim
3.	PADEIRO CONFEITEIRO E	02	23	200	R\$ 63.162,32	R\$ 126.324,64	AGOSTO 2023 a MAIO 2024	Escola Municipal
4.	WEB DESIGN	08	23	200	R\$ 48.862,22	R\$ 390.897,76	AGOSTO 2023 a MAIO 2024	Escolas Municipais
5.	ELETRICISTA INSTALADOR PREDIAL DE BAIXA TENSÃO	01	23	200	R\$ 52.762,32	R\$ 52.762,32	AGOSTO 2023 a MAIO 2024	Escola Municipal
6.	MECANICO DE MANUTENÇÃO DE MOTOCICLETAS	02	23	200	R\$ 51.462,32	R\$ 102.924,64	AGOSTO 2023 a MAIO 2024	Escolas Municipais

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- A Proposta da Contratada;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total do contrato, referente ao objeto constante da Cláusula Primeira, é de **R\$ 1.111.865,28 (um milhão, cento e onze mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos)**, abrangendo todas as despesas e custos da Contratada, direta ou indiretamente relacionadas com o objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 dias após a entrega da NF no setor financeiro, devidamente atestada pela Ordenadora de despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, Agência 3429-0, Conta Corrente nº. 700.026-X, em nome SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, conforme disposto no artigo 40, XIV, “a”, da Lei 8.666, de 1993.

4.2. A nota fiscal, atestada pelo Ordenador de Despesa, será apresentada para pagamento juntamente com a comprovação da prestação do serviço, através da lista de matriculados, relatório de frequência ou relatório de desempenho global e, ao final, com relatório de concluintes.

4.3. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.4 A Nota Fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, e verificada a sua autenticidade, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no Art. 29 da Lei nº. 8.666 de 1993.

Esse documento foi assinado por Evandro Minuca Mazo. Para validar o documento e suas assinaturas acesse

<https://assinatura.senaibahia.com.br/validar/WSZ53-YFLHY-6M8VJ-BU5XK>

CÓPIA CONFORME ORIGINAL

Habitação de Interesse Social





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA – BRASIL



0200

4.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularidade da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.6 O Setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal, Recibo ou Fatura apresenta expressamente os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade, a data de emissão, os dados do contratado e do órgão contratante, o período de prestação dos serviços, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = $1 \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado

I = (TX)

$I = \frac{(6/100)}{365}$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1 O prazo de execução do objeto será de 10 (dez) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço, expedida pelo setor competente.

5.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, com validade e eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

5.3. Os prazos supracitados poderão ser prorrogados, a critério da Administração Pública, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/07/2023.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgando(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



179



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL



- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

- 7.1. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no Contrato;
- 7.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 7.3. Fornecer à Contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos dos participantes e demais condições necessárias à execução da capacitação conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- 7.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a sua regularização;
- 7.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para inscrição dos participantes para os referidos cursos objeto do contrato;
- 7.7. Em caso de adiamento das datas de operacionalização dos programas previamente negociados, deve-se comunicar à Contratada num prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis de antecedência ao início das atividades dos cursos;
- 7.8. Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação;
- 7.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano direto causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, durante vigência do Contrato, compromete-se a:

- 8.1. Manter as condições e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- 8.2. Atender as demais condições descritas neste Contrato e seus anexos;
- 8.3. Responsabilizar-se pela Prestação de Serviços, objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros.
- 8.4. A Contratada se responsabilizará por eventuais sinistros decorrentes de falhas na fabricação dos artefatos e/ou equipamentos.
- 8.5. À Contratada incumbe o isolamento adequado do local de serviços, responsabilizando-se por eventuais danos que venham ocorrer a terceiro proveniente de imperícias na execução do objeto por hora contratado;

Esse documento foi assinado por Evandro Menezes Mota. Para validar o documento e sua autenticidade, acesse:
<https://assinatura.senai-bahia.com.br/validar/WSZ53-YFLHY-6MBVJ-BU5XX>

CÓPIA CONFORME ORIGINAL

Habitação de Interesse Social





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA – BRASIL



8.7 A Contratada deverá arcar com todas as despesas e custos direta ou indiretamente relacionadas com o objeto contratual, incluindo custos com estadia, deslocamento e alimentação de pessoal.

8.8 Responder por todas as despesas de natureza tributária, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços;

8.9 Fornecer os materiais didáticos (Caderno, Lápis, Caneta e Borracha - 1 Unidade de cada por aluno); SQUEEZE (1 Unidade por aluno); Apostila Técnica; Pasta, Fardamento (2 unidades por aluno) e certificado de conclusão do curso para os participantes que obtiverem presença mínima de 75% (setenta e cinco por cento);

8.10 Serão realizadas atividades obrigatórias utilizando metodologias ativas através de: Problemática, vivências, estudo em oficina, vídeos, leituras, exercícios, atividades dissertativas e indicação de bibliografia a fim de tratar de temas inovadores sobre a matéria. As atividades desenvolvidas nos módulos deverão ser obrigatoriamente realizadas.

8.11 Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou irregularidades detectadas ou notificadas pela Administração;

8.12 Apresentar Nota Fiscal relativa ao serviço prestado, indicando como tomadora do serviço a Prefeitura Municipal de Valença, com as devidas certidões e documentos comprobatórios;

8.13 A empresa contratada deverá entregar os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

8.14 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.15 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

8.16 Indicar preposto para representá-la durante a execução

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.1.1 O controle e execução do contrato será exercido por um representante da Secretaria Municipal de Educação, Sr. **Calo Santos Silveira, Coordenador de atividades, Matrícula nº. 0007242211** e Sra. **Josineide dos Santos Neri, Coordenadora Pedagógica, Matrícula nº. 19241**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente a participação e frequência dos servidores indicados e garantir o cumprimento do Termo de Compromisso assinado por cada servidor;

9.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em

Esse documento foi assinado por Evandro Mínezo Mazon. Para validar o documento e suas assinaturas acesse

<https://assinatura.senabahia.com.br/validar/WSZ53-YFLHY-EM8VJ-BUSXK>

CÓPIA CONFORME ORIGINAL

Habitação de Interesse Social



181



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA – BRASIL



corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, a Contratada que: a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação; b) ensejar o retardamento da execução do objeto; c) fraudar na execução do contrato; d) comportar-se de modo inidôneo; e) cometer fraude fiscal;

10.2: Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções: i) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado; ii) Multa de: (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; (2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida; (3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida; (4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e (5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato; (6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos; iv) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. As sanções previstas nos subitens "i", "iii" e "iv" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor total do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Esse documento foi assinado por Evandro Menezes Mota. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.senaibahia.com.br/validar/W5Z53-YFLHY-6M8VJ-BU5XK>

CÓPIA CONFORME ORIGINAL

Habitação de Interesse Social



182



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA -- BRASIL



0204

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o serviço contratado;	04
2	Mantêr funcionário sem qualificação para executar o serviço contratado;	03
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização	02
Para os itens a seguir, deixar de :		
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
5	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço contratado;	01
6	Cumprir quaisquer dos itens do termo de referência não previstas nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	03

10.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que: 13.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; 13.5.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do Contratada, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativonecessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa. 13.12. O



CÓPIA CONFORME ORIGINAL

Habitação de Interesse Social

183



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA – BRASIL



02.09.23

processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1 A despesa decorrente deste Contrato correrá, à conta dos recursos consignados para o exercício de 2023, sob a seguinte classificação:

UNIDADE: 02.09.09-- Fundo Municipal de Educação; Classificação Econômica: 339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Projeto/Atividade: 2023 - Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos - EJA; Fonte: 1.500.1001.00.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter 5% (cinco por cento) de cada montante a pagar, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo CONTRATADO, retenção esta que será paga ao CONTRATADO quando do último pagamento devido, deduzida, se for o caso, das multas, indenizações e ressarcimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 57 da lei 8.666/1993

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

17.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



184



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Valença, no Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução do presente Contrato.

E, para validade do que pelas partes ficou acertado, firma-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, depois de lido e achado conforme, na presença de duas testemunhas que o subscrevem, vai pelas partes assinado.

Valença-Bahia, 08 de agosto de 2023.


JAIRO DE FREITAS BAPTISTA
MUNICÍPIO DE VALENÇA

Prefeito
Contratante


ALBETE FREITA DE SOUSA PEREIRA
Secretaria M. de Educação

Contratante

CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA
Assinado de forma digital por:
CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA
PASSOS:2733005243
Dados: 2023.08.08 19:33:17
03:00

Carlos Henrique de Oliveira Passos
Presidente do Conselho Regional do SENAI/DR/BA

Assinado eletronicamente por:
Evandro Minuce Mazo
CPF: 618.078.22
Data: 08/08/2023 16:06:14 - 03:00

EVANDRO MINUCE MAZO
Diretor Regional do SENAI/DR/BA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

CPF Nº

CPF Nº





0203



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: WSZ53-YFLHY-6M8VJ-BU5XK

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Evandro Minuce Mazo (CPF ***.618.078-**) em 08/08/2023 16:06 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
187.103.120.246	Não disponível
Autenticação	diretoriasenaiba@fieb.org.br
Email verificado	
bNDET9Vf+G2H1g/dylwcOmZZSeDDZK/s1xiA+0Or6U4=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinatura.senaibahia.com.br/validate/WSZ53-YFLHY-6M8VJ-BU5XK>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinatura.senaibahia.com.br/validate>

CÓPIA CONFORME ORIGINAL

Habitação de Interesse Social

186



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**



0213

Prefeitura Municipal de Valença

Quarta-feira, 9 de Agosto de 2023, Ano XXV, Nº 7587

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Licitações 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Jairo de Freitas Baptista / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Rua Garibaldi, 100, s/nº, Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NEMZMKY1RDY1NUJERE2NJ

CÓPIA CONFORME ORIGINAL

Habitação de Interesse Social

187

Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA-BAHIA
ESTADO DA BAHIA

EXTRATO

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.044/2023**

Faço ao parecer da Assessoria Jurídica do Município e da Comissão Permanente de Licitações encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes, reconheço a hipótese de Dispensa de Licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA EDUCACIONAL, NOTADAMENTE DE EXECUÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA, INCORPORADOS NA AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE CLASSES COM ALUNOS EM DISTORÇÃO IDADE X ANO MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DESTA CIDADE DE VALENÇA-BAHIA, conforme Termo de Referência, em atendimento às considerações motivadas pela Secretaria competente, em conformidade com art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, junto à empresa SENAT - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, inscrita no CNPJ sob nº. 03.795.071/0002-05, fim de que produza o seu jurídico e legais efeitos. Valor Total de R\$ 1.111.865,28 (um milhão, cento e onze mil, oitocentos e sessenta e cinco mil e vinte e oito centavos).

Período: 10 (dez) meses, a partir de Agosto /2023, com término em Maio/2023.
Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lave-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Valença, 08 de agosto de 2023.

JAIRO DE FREITAS BAPTISTA
Prefeito Municipal

188

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NEMZMKY1RDY1NUJEREE2NJ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

CÓPIA CONFORME ORIGINAL

Habitação de Interesse Social



Contrato Nº 156/2023
Processo Administrativo nº 150/2023
Dispensa de Licitação nº. 044/2023
Contratada: SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
CNPJ/ME: 03.795.071/0002-05
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA EDUCACIONAL, NOTADAMENTE DE EXECUÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA, INCORPORADOS NA AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE CLASSES COM ALUNOS EM DISTORÇÃO IDADE X ANO MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DESTA CIDADE DE VALENÇA-BAHIA, conforme Termo de Referência.
Fundamento Legal: Artigo 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93
Dotação Orçamentária: UNIDADE: 02.09.09– Fundo Municipal de Educação; Classificação Econômica: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Projeto/Atividade: 2023 – Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos – EJA; Fonte: 1.500.1001.00.
Valor Total: R\$ 1.111.865,28 (um milhão, cento e onze mil, oitocentos e sessenta e cinco mil e vinte e oito centavos).
Prazo de execução: 10 (dez) meses, a partir de Agosto/2023, com término em Maio/2024.
Data de Assinatura do Contrato: 08/08/2023.
Pelo Contratante: ALBETE FREITAS DE SOUSA PEREIRA - Secretária M. de Educação - Gestora do FME.
Contratada: Rodrigo Vasconcelos Alves



AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133 de 2021.

Autorizo o prosseguimento do processo administrativo, referente contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, conforme os termos da Lei n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes, com o número de processo administrativo 38.035/2024, visando à **contratação por Dispensa de Licitação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.795.071/0010-07, para prestação de serviços na área educacional de execução de cursos de formação profissionalizadas para comunidades de baixa renda**, nos termos e condições constantes nos autos e no termo de referência. Determino a Central Estratégica de Compras Públicas, tudo em obediência ao que determina a Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, que proceda a realização do processo pertinente, mediante a existência de dotação orçamentária e dentro dos procedimentos legais cabíveis.

Vitória da Conquista - BA, 22 de julho de 2024.

Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Central Estratégica de Compras Públicas

www.pmvc.ba.gov.br



ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DL N.º 082/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 38.035/2024

Ao vigésimo segundo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, a Sra. Meg de Sousa Marques, Agente de Contratação, nomeada pelo Decreto Municipal nº 22.567/2023, apreciou o pedido formulado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, por meio da CI n.º 423/2024-COORD. ADM/SEMDES, tendo por ordenador de despesas o Sr. Michael Farias Alencar Lima, referente a contratação por **Dispensa de Licitação** da pessoa jurídica **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.795.071/0010-07, com endereço a Avenida Olívia Flores, n.º 3900, Universidade, Vitória da Conquista - Ba, para prestação de serviços na área educacional de execução de cursos de formação profissionalizadas para comunidades de baixa renda. **Justificativa consoante Termo de Referência:** A dignidade humana como princípio expresso deve ter um olhar sensível da gestão pública, inclusive no fato de proporcionar políticas públicas inerentes aos usuários dos serviços que são os moradores que, inevitavelmente residem nas cidades. Ao tratar das competências dos municípios e do objeto em questão, insta salientar acerca da Política Urbana, inseridos nos artigos 182 e 183 da Carta Magna versam sobre a execução das ações do poder público municipal com o objetivo de ordenar “o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”, visando medidas aptas a dissuadir a concentração especulativa do solo, assim como possibilitar a legalização dos meios informais de acesso à moradia, além de um efetivo controle do crescimento urbano. O Programa Nacional de Promoção ao Mundo do Trabalho, presente no escopo das ações desenvolvidas pela Assistência Social do município, o habitualmente chamado de Acessuas Trabalho, é uma iniciativa do Governo Federal voltada para a inclusão social e produtiva de jovens e adultos em situação de vulnerabilidade. Este programa busca criar oportunidades para as pessoas vulneráveis possam se integrar ao mundo do trabalho. O Acessuas Trabalho representa um esforço significativo para combater a exclusão social e promover a inserção dos jovens no mercado de trabalho, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico. Por meio de suas oficinas e metodologia de trabalho, o programa busca oferecer uma formação integral que capacita os jovens não apenas tecnicamente, mas também em termos de competências comportamentais. Os cursos ofertados pelo SENAI são conhecidos por sua alta qualidade e relevância para as demandas do mercado industrial e de serviços. Ao oferecer esses cursos, os participantes do Acessuas Trabalho terão acesso a uma formação reconhecida e valorizada pelo mercado. O SENAI oferece uma ampla carta de cursos em diversas áreas, alguns selecionados previamente pelo Município, diante das necessidades laborativas locais. Desta forma, foram escolhidos cursos nas áreas de alimentos e equipamentos móveis industriais, permitindo que os participantes escolham áreas que melhor se adequem aos seus interesses e habilidades, como também possam corresponder as demandas do mercado de trabalho local. Considerando todos os pontos supracitados, justifica-se a necessidade da contratação do SENAI por meio da Dispensa de Licitação para atender a demanda relatada do Município, o qual busca, primordialmente, a melhoria social, perpassando pela redução da desigualdade, bem como, atendimento adequado à população em situação de vulnerabilidade. Por força do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal vigente, a Administração Pública para contratar serviços, ou adquirir produtos, ou produtos e serviço encontra-se obrigada a realizar previamente processo licitatório, contudo há hipóteses legais pelas quais se prescinde de licitações para escolher contratado - prestador de serviços, fornecedor, etc. - e são denominadas na doutrina nacional de dispensas de licitações ou inexigibilidade de licitações, as quais em parte, estão fixadas na Lei nº. 14.133/2021, art. 75 e 74, respectivamente, da LLC, e na presente justificativa, importa o regulamentado no inciso XV, do art. 75, da LLC, vejamos: *Art. 75. É dispensável a licitação: {...} XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos; em*

191



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

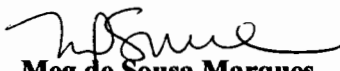
Central Estratégica de Compras Públicas

www.pmvc.ba.gov.br



observância a Lei n.º 14.133 de 2021, a licitação será dispensada na contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos, a luz do disposto no inciso XV, art. 75, da LLC. Portanto, considerando os pontos citados, justifica-se a necessidade de realização da Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, XV, da Lei Federal n.º 14.133/2021, uma vez que a pretensa contratação obedece aos critérios descritos na prestação de serviços como um todo: contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, que detenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos, essa escolha visa a realização do procedimento licitatório à luz do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e art. 75, inciso XV, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. O prazo de execução dos serviços será de 14 (quatorze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, devendo as atividades serem executadas, conforme cronograma apresentado no Termo de Referência, obedecida a ordem cronológica das ações. A vigência do contrato, por sua vez, corresponde ao prazo de execução dos serviços acrescido de 04 (quatro) meses, que será necessário para apresentação de relatório final, análise e aprovação de contas e pagamentos. Nesse cenário, foi projetado um montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) referente a execução de 37 (trinta e sete) cursos de formação profissional, bem como trabalho de sensibilização com os potenciais participantes, contemplando 760 (setecentos e sessenta) alunos, conforme proposta técnica apresentada. O objeto a ser avençado terá por Dotação Orçamentária àquela descrita sobre a Fonte de Recurso n.º 500, Projeto/Atividade 2140, Elemento de Despesa n.º 33.90.39, Subelemento n.º 99. A responsabilidade para fiscalização dos serviços ficará a cargo da servidora Celena Varanese Neri Santos, matrícula 24.108-1, e serão suplentes do contrato as servidoras Yasmim Chaves de Santana, matrícula 24529-7, e Dayana Evelinne Andrade dos Santos Araújo, matrícula 30629-7. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do pretenso contrato para a prestação de serviço, com fundamento no artigo 75, inciso XV, da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como, nos contratos que confirmam a razoabilidade do valor da contratação, conforme documentos que compõe o processo, a Unidade Requisitante entende e assevera as ações necessárias à escolha da empresa supracitada, devendo ser seguida todas as disposições constantes no processo em tela. A confirmação deste entendimento está no fato de que no Termo de Referência do presente processo há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor com a aposição da assinatura do Sr. Michael Farias Alencar Lima, Secretário Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES. Ademais, consta nos autos o Parecer Jurídico n.º 239/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município em 08 de julho do corrente ano, assinado pela Advogada Pública Municipal, Sra. Gabriella de Andrade Lopes – OAB/BA n.º 31.848. Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretenso contratado corresponde àquele praticado no mercado e reiterada pela unidade requisitante, resolvo julgar DISPENSÁVEL o Processo Administrativo em tela. Ressalta-se ainda, que o papel do Agente de Contratação, se restringe apenas a análise dos documentos enviados, excluindo, portanto, àqueles de natureza técnica, presumindo que todas as especificações técnicas contidas no processo, incluindo objeto, avaliações e valores tenham sido regularmente determinados pelo órgão competente. Na oportunidade, encaminho a presente ata ao Secretário Municipal de Gestão e Inovação, Sr. Romar Souza Barros, para que proceda com a ratificação e adjudicação nos termos da legislação vigente. Nada mais havendo a tratar, eu, Meg de Sousa Marques, lavrei a presente ata, que dato e assino singularmente.

Vitória da Conquista - BA, 22 de julho de 2024.


Meg de Sousa Marques
Agente de contratação

192



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Central Estratégica de Compras Públicas
www.pmvc.ba.gov.br



TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO N.º 38.035/2024

ATA DE DISPENSA N.º 082/2024

OBJETO: Contratação por Dispensa de Licitação da pessoa jurídica **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.795.071/0010-07, para prestação de serviços na área educacional de execução de cursos de formação profissionalizadas para comunidades de baixa renda.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, cujo ordenador de despesa é o Secretário Michael Farias Alencar Lima, encaminha o processo em epígrafe com a decisão da Agente de Contratação, nomeada pelo Decreto Municipal n.º 22.567/2023, para adjudicação e ratificação do objeto desta DISPENSA DE LICITAÇÃO à pessoa jurídica Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI.

Atuou, nesse processo, a operadora do direito Gabriella de Andrade Lopes – OAB/BA n.º 31.848, que analisou a legalidade do processo, apensado aos autos o elucidativo Parecer Jurídico n.º 239/2024.

Também merece destaque a atuação do Diretor de Habitação de Interesse Social, Sr. Carlos Roberto Peçanha, responsável pela elaboração do Termo de Referência.

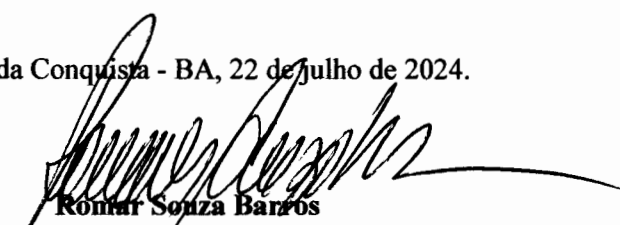
No presente ato de ratificação, registro:

- a) que o pleno atendimento à legalidade é atributo do processo que compartilho com a eminente Sra. Gabriella de Andrade Lopes.
- b) que os valores ora contratados se encontram compatíveis com o praticado no mercado, conforme justificativa acostada nos autos do processo em epígrafe.

Tais registros levam-me a decidir:

- a) por adjudicar e ratificar a presente contratação por DISPENSA de Licitação n.º 082/2024 para que surta os seus efeitos jurídicos.

Vitória da Conquista - BA, 22 de julho de 2024.


Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação



AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO Nº 044-2024

PROCESSO Nº 43612/2024

A Secretaria Municipal de Gestão e Inovação torna pública a Intenção de Registro de Preço (IRP) nº 044/2024, conforme Portaria nº 0208/2023 e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO**. O formulário de intenção encontra-se disponível no site www.pmvc.ba.gov.br > Processo Licitatório > Links úteis > Intenção de registro de preços. Prazo: 10 (dez) dias úteis a contar dessa publicação.

AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação



AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO Nº 045-2024

PROCESSO Nº 38309/2024

A Secretaria Municipal de Gestão e Inovação torna pública a Intenção de Registro de Preço (IRP) nº 045/2024, conforme Portaria nº 0208/2023 e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada para **FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA BASE (CASCALHO 1ª CATEGORIA), MATERIAL PARA SUB BASE (CASCALHO ARENOSO) E TERRA VEGETAL** para atender às demandas do município de Vitória da Conquista. O formulário de intenção encontra-se disponível no site www.pmvc.ba.gov.br > Processo Licitatório > Links úteis > Intenção de registro de preços. Prazo: 10 (dez) dias úteis a contar dessa publicação.

AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO Nº 046-2024

PROCESSO Nº 42713/2024

A Secretaria Municipal de Gestão e Inovação torna pública a Intenção de Registro de Preço (IRP) nº 046/2024, conforme Portaria nº 0208/2023 e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada para **FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL** para atender às demandas do município de Vitória da Conquista. O formulário de intenção encontra-se disponível no site www.pmvc.ba.gov.br > Processo Licitatório > Links úteis > Intenção de registro de preços. Prazo: 10 (dez) dias úteis a contar dessa publicação.

AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros - Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

DISPENSA

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 082/2024

Processo n.º 38.035/2024

194

dom.pmvc.ba.gov.br



OBJETO: Contratação por Dispensa de Licitação do SENAI para prestação de serviços na área educacional de execução de cursos de formação profissionalizadas para comunidades de baixa renda.

CONTRATADA: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.239.578/0001-00. **VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, inciso XV, da Lei 14.133/2021.

RATIFICAÇÃO EM: 22 de julho de 2024.

AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.



EXTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2024 – EMURC-

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2024-EMURC

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APLICAÇÃO WEB (SITE INSTITUCIONAL), PROVEDOR DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM NA INTERNET E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE E-MAILS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DA EMURC VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - EMURC. CONTRATADA: CARLOS ALAND SILVA E SOUSA- CNPJ- 47.322.335/0001-90, com valor total anual de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 29, inciso- I, da Lei 13.303/16- Lei das Estatais e Regimento Interno da Emurc. PERÍODO DO CONTRATO: 19/07/2024 a 19/07/2025. RATIFICAÇÃO: 18 de julho de 2024.

AUTORIDADE COMPETENTE
Paulo José Rocha Silva
Diretor Presidente- Emurc.

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

COMPRA DIRETA

Processo nº 42.721/2024

OBJETO: Impressão e Encadernação em capa dura de indicadores da Coordenação de Transporte Público, junto da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana. **CONTRATADA:** STEVE PATENTE DUTRA SANTOS 94531854500, CNPJ: Nº 14.654.516/0001-64. **VALOR TOTAL:** R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 5 do Decreto Municipal 23.169/2024. **RATIFICAÇÃO EM:** 23 de julho de 2024.

AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação - SEMGI.

PREGÃO ELETRÔNICO

EXTRATO DO JULGAMENTO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO PE SRP 040/2024

JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 040/2024
EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 040/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66.685/2023

Objeto: Registro de Preço para Contratação de pessoa jurídica especializada no FORNECIMENTO DE

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

195



Thiago Leal Menezes
Depart. de Gestão de Atas e Contratos
SEMG



DISPENSA

AVISO DE RETIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 082/2024

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 082/2024
Processo n.º 38.035/2024

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, através da Agente de Contratação, consoante atribuições previstas na legislação vigente, torna público, para conhecimento dos interessados, a **Retificação do Extrato** referente a **Dispensa de Licitação n.º 082/2024**, publicado no Diário Oficial do Município, ano 17, Edição 3.763, página 20 e 21, de 24 de julho de 2024, nos seguintes termos:

Onde se lê:

CONTRATADA: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.239.578/0001-00.

Lê-se agora:

CONTRATADA: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.795.071/0010-07.

Vitória da Conquista, 24 de julho de 2024.

Meg de Sousa Marques
Agente de Contratação

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO – COMPRA DIRETA – SEMGI – PROCESSO N.º 43.131/2024

OBJETO: Aquisição de bens móveis e material de consumo (pedal organizador separador de filas, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN).

CONTRATADA: RUBEM LOPES DO PRADO – CNPJ: 01.298.747/0001-30. VALOR TOTAL: R\$ 1.215,00 (mil duzentos e quinze reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 5º do Decreto Municipal 23.169/2024. RATIFICAÇÃO EM: 17 de julho de 2024.

AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO COMPRA DIRETA EDITAL N.º 045/2024

PROCESSO N.º 42.376/2024.

OBJETO: Constitui objeto deste Chamamento Público para dispensa de licitação/Compra Direta para **Contratação de empresa especializada para fornecimento de link dedicado de internet, com velocidade de 2 GBPS para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, junto a Secretaria de Municipal de**

dom.pmvc.ba.gov.br

196